



ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
Diretoria de Aquisições e Contratos/Divisão de Aquisições

Versão v.30.11.2020.

Processo SEI nº 1190.01.0018658/2021-80

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1191001 - 10/2022
PROCESSO DE COMPRA Nº 1191001 - 10/2022

Regime de Execução Indireta: Prestação de Serviços (sem dedicação exclusiva de mão de obra)

Critério de Julgamento: Menor preço

Modo de disputa: Aberto

Licitação com participação ampla (sem reserva de lotes para ME e EPP)

Objeto: Contratação de fornecedor especializado na prestação de serviços de desenvolvimento e sustentação de sistemas de informação, sob demanda, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

EDITAL

1. PREÂMBULO
2. DO OBJETO
3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
5. DO CREDENCIAMENTO
6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
8. DA SESSÃO DO PREGÃO E DO JULGAMENTO
9. DA PROVA DE CONCEITO
10. DA VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO
11. DOS RECURSOS
12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
13. DA ADJUDICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO
14. DA CONTRATAÇÃO
15. DA SUBCONTRATAÇÃO
16. DA GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO
17. DO PAGAMENTO
18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

ANEXO DE EDITAL I - TERMO DE REFERÊNCIA DA LICITAÇÃO

ANEXO DE EDITAL II - METODOLOGIA EXECUÇÃO SERVIÇOS

ANEXO DE EDITAL III - AMBIENTE OPERACIONAL

ANEXO DE EDITAL IV - TABELA REMUNERAÇÃO SALARIAL MÍNIMA

ANEXO DE EDITAL V - EQUIPE HIPOTÉTICA

ANEXO DE EDITAL VI - EQUIPE TRANSIÇÃO

ANEXO DE EDITAL VII - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ANEXO DE EDITAL VIII - MODELOS DE DECLARAÇÕES

ANEXO DE EDITAL IX - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

ANEXO DE EDITAL X - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

ANEXO DE EDITAL XI - MINUTA DE ORDEM DE SERVIÇO

1. PREÂMBULO

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS - SEF/MG, torna pública a realização de licitação na modalidade pregão eletrônico do tipo menor preço, no modo de disputa aberto, em sessão pública, por meio do site www.compras.mg.gov.br, visando a contratação de fornecedor especializado na prestação de serviços de desenvolvimento e sustentação de sistemas de informação, sob demanda, nos termos da **Lei Federal** nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e da **Lei Estadual** nº. 14.167, de 10 de Janeiro de 2002 e do **Decreto Estadual** nº 48.012, de 22 de julho de 2020.

Este pregão será amparado pela **Lei Complementar** nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e pelas **Leis Estaduais** nº. 13.994, de 18 de setembro de 2001, nº. 20.826, de 31 de julho de 2013, pelos **Decretos Estaduais** nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, nº 46.559, de 16 de julho de 2014, nº 47.437, 26 de junho de 2018, nº. 47.524, de 6 de novembro de 2018, nº. 37.924, de 16 de maio de 1996, nº. 47.794, de 19 de dezembro de 2019, pela **Resolução SEPLAG** nº 93, de 28 novembro de 2018, pela **Resolução Conjunta SEPLAG/SEF** nº 8.898 de 14 de junho 2013, pela **Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG** n.º 9.576, de 6 de julho 2016, aplicando-se subsidiariamente, a **Lei Federal** nº **8.666**, de 21 de Junho de 1993, e as condições estabelecidas nesse edital e seus anexos, que dele constituem parte integrante e inseparável para todos os efeitos legais.

1.1. O pregão será realizado pela Pregoeira Lúcia Helena Tamie Anraki - Masp: 340.144-5, designada na Portaria SEF/SPGF n.º 01, de 24/05/2021, e Equipe de Apoio constituída pelos servidores: Alex Discacciati Neves - Masp 668.323-9, Bruno Meira Tenorio D'Albuquerque - Masp: 669.148-9, Cláudia Ribeiro de Souza, Masp: 369.716-6 e Fernanda Pires Mourão Zanini - Masp: 669.979-7.

1.1.1. Em caso de impossibilidade de comparecimento da pregoeira indicada no item anterior, atuará como sua substituta a Pregoeira Rosangela de Abreu Messeder - Masp: 668.996-2, designada por meio da Portaria SEF/SPGF n.º 01, de 24/05/2021.

1.1.2. A sessão de pregão terá início no dia 05 de abril de 2022, às 10 horas. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema e na documentação relativa ao certame.

1.2. A sessão de pregão será realizada no sítio eletrônico de compras do Governo do Estado de Minas Gerais: www.compras.mg.gov.br.

2. OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de fornecedor especializado na prestação de serviços de desenvolvimento e sustentação de

sistemas de informação, sob demanda, conforme especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência, e de acordo com as exigências e quantidades estabelecidas neste edital e seus anexos.

2.2. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no Portal de Compras e as especificações técnicas constantes no Anexo I - Termo de Referência, o licitante deverá obedecer a este último.

3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1. Os pedidos de esclarecimentos e os registros de impugnações referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no site <http://www.compras.mg.gov.br/>.

3.1.1. Os pedidos de esclarecimento e registros de impugnação serão realizados, em caso de indisponibilidade técnica ou material do sistema oficial do Estado de Minas Gerais, alternativamente, via e-mail spgfdaclicitacao@fazenda.mg.gov.br, observados o prazo previsto no item 3.1.

3.1.2. É obrigação do autor do pedido de esclarecimento ou do registro de impugnação informar à Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais a indisponibilidade do sistema.

3.2. O pedido de esclarecimentos ou registro de impugnação pode ser feito por qualquer pessoa no Portal de Compras na página do pregão, em campo próprio (acesso via botão “Esclarecimentos/Impugnação”).

3.2.1. Nos pedidos de esclarecimentos ou registros de impugnação os interessados deverão se identificar (CNPJ), Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

3.2.2. Podem ser inseridos arquivos anexos com informações e documentações pertinentes as solicitações.

3.2.3. Após o envio da solicitação, as informações não poderão ser mais alteradas, ficando o pedido registrado com número de entrada, tipo (esclarecimento ou impugnação), data de envio e sua situação.

3.2.4. A resposta ao pedido de esclarecimento ou ao registro de impugnação também será disponibilizada via sistema. O solicitante receberá um e-mail de notificação e a situação da solicitação alterar-se-á para “concluída”.

3.3. O pregoeiro responderá no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

3.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

3.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

3.6. As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.

3.7. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.8. As denúncias, petições e impugnações anônimas ou não fundamentadas serão arquivadas pela autoridade competente.

3.9. A não impugnação do edital, na forma e tempo definidos, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do certame.

3.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, e consideram-se os dias úteis. Só se iniciam e expiram os prazos em dia de expediente na Administração.

4. **DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no termos do Decreto Estadual nº 47.524, de 6 de novembro de 2018 e Resolução SEPLAG nº 93, de 28 de novembro de 2018, no Cadastro Geral de Fornecedores - CAGEF.

4.2. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.

4.3. Para fins do disposto neste edital, o enquadramento dos beneficiários indicados no caput do art. 3º do Decreto nº 47.437, de 26 de junho de 2018 se dará da seguinte forma:

4.3.1. microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme definido nos incisos I e II do caput e § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006;

4.3.2. agricultor familiar, conforme definido na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

4.3.3. produtor rural pessoa física, conforme disposto na Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

4.3.4. microempreendedor individual, conforme definido no § 1º do art. 18-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

4.3.5. sociedade cooperativa, conforme definido no art. 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 4º da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

4.4. **NÃO PODERÃO PARTICIPAR** as empresas que:

4.4.1. Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;

4.4.2. Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

4.4.3. Estiverem suspensas temporariamente de participar de licitações ou impedidas de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

4.4.4. Estiverem impedidas de licitar e contratar com o Estado de Minas Gerais, sancionadas com fundamento no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

4.4.5. Forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

4.4.6. Empresas que tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;

4.4.7. Estiverem inclusas em uma das situações previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

4.4.8. Empresas reunidas em consórcio.

4.5. A observância das vedações para não participação é de inteira responsabilidade do licitante que se sujeitará às penalidades cabíveis, em caso de descumprimento.

4.6. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará, no momento de cadastramento de sua proposta, "sim" ou "não" em campo próprio

do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.6.1. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.6.1.1. Alternativamente ao campo disposto no item 4.6.1, que, para fins de obtenção do tratamento diferenciado e simplificado de que trata a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e o artigo 15 da Lei Estadual 20.826, de 31 de julho de 2013, registra que possui restrição no (s) documento (s) de regularidade fiscal, com o compromisso de que irá promover a sua regularização caso venha a formular o lance vencedor, cumprindo plenamente os demais requisitos de habilitação, conforme determina o inciso XIII do art. 9º da Lei Estadual nº 14.167/2002.

4.6.2. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.7. Além das declarações prestadas via sistema, o licitante deverá anexar, juntamente com a documentação de habilitação, as seguintes declarações constantes do Anexo VIII do Edital:

4.7.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, quando for o caso;

4.7.2. que está ciente das condições contidas no Edital e seus anexos;

4.7.3. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.7.4. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. Para acesso ao sistema eletrônico o fornecedor deverá credenciar-se, nos termos do Decreto Estadual nº 47.524, de 6 de novembro de 2018 e Resolução SEPLAG nº 93, de 28 de novembro de 2018, por meio do site www.compras.mg.gov.br, na opção **Cadastro de Fornecedores**, no prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis antes da data da sessão do Pregão.

5.1.1. Cada fornecedor deverá credenciar, no mínimo, um representante para atuar em seu nome no sistema, sendo que o representante receberá uma senha eletrônica de acesso.

5.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no CAGEF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.3.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.4. O fornecimento da senha é de caráter pessoal e intransferível, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor e de cada representante qualquer transação efetuada, não podendo ser atribuídos ao provedor ou ao gestor do sistema eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.4.1. O fornecedor se responsabiliza por todas as transações realizadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e os lances efetuados por seu representante, sendo que o credenciamento do representante do fornecedor implicará responsabilidade

pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações, sob pena da aplicação de penalidades.

5.5. Informações complementares a respeito do cadastramento serão obtidas no site www.compras.mg.gov.br ou pela Central de Atendimento aos Fornecedores, via e-mail: cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br, com horário de atendimento de Segunda-feira a Sexta-feira das 08:00h às 16:00h.

5.6. O fornecedor enquadrado dentre aqueles listados no subitem 4.3 que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados no Decreto Estadual nº. 47.437, de 2018 e pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576, de 6 de julho de 2016 deverá comprovar a condição de beneficiário no momento do seu credenciamento ou quando da atualização de seus dados cadastrais no Cadastro Geral de Fornecedores - CAGEF, desde que ocorram em momento anterior ao cadastramento da proposta comercial.

5.6.1. Não havendo comprovação, no CAGEF, da condição de beneficiário até o momento do registro de proposta, o fornecedor não fará jus aos benefícios listados no Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação

6.1.1. Os arquivos referentes à proposta comercial e à documentação de habilitação deverão ser anexados no sistema, por upload, separadamente em campos próprios.

6.1.1.1. Os arquivos referentes à proposta comercial e os documentos de habilitação deverão ser assinados eletronicamente.

6.1.1.1.1. Para assinatura eletrônica, poderá ser utilizado o Portal de Assinatura Digital disponibilizado pelo Governo de Minas Gerais, de acesso gratuito, disponível em: <http://www.portaldeassinaturas.mg.gov.br>. Dúvidas com relação à utilização do Portal de Assinaturas Digital podem ser encaminhadas para o e-mail comprascentrais@planejamento.mg.gov.br. A realização da assinatura digital importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica, tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

6.1.2. As orientações para cadastro de proposta e envio dos documentos de habilitação encontram-se detalhadas no Manual Pregão Eletrônico - Decreto nº 48.012/2020 acessível pelo [Portal de Compras](#).

6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Certificado de Registro Cadastral emitido pelo CAGEF, cuja consulta é pública. Nesse caso os licitantes assinalarão em campo próprio no sistema a opção por utilizar a documentação registrada no CAGEF, não sendo necessário o envio dos documentos que estiverem vigentes.

6.4. Os documentos que constarem vencidos no CAGEF e os demais documentos exigidos para a habilitação, que não constem do CAGEF, deverão ser anexados em até 5 arquivos de 20 Mb cada.

6.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de

regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.

6.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.7. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.8. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.10. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital e seus anexos, podendo substituí-la ou retirá-la até a abertura da sessão.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá encaminhar sua proposta, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos abaixo, bem como, realizar o upload sua proposta comercial, conforme modelo constante no Anexo VII - Proposta Comercial.

7.1.1. Valor unitário e total do item;

7.1.2. Anexar em PDF arquivo referente à Proposta Comercial contendo especificações do objeto, bem como outras informações pertinentes presentes no Anexo I - Termo de Referência;

7.1.3. O preenchimento dos campos do sistema bem como o arquivo referente a Proposta Comercial anexada deverá se referir, individualmente, a cada lote.

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.3. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, taxas e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da CONTRATADA.

7.3.1. Deverá ser apresentada planilha que expresse a composição de todos os custos unitários do itens envolvidos em cada lote do presente certame.

7.3.2. Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

8. DA SESSÃO DO PREGÃO E DO JULGAMENTO

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, preservado o sigilo do licitante, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.2.1. A análise da proposta que trata o item anterior é uma análise prévia, e não poderá implicar quebra de sigilo do fornecedor, bem como não exime a Administração da verificação de sua conformidade com todas as especificações contidas neste Edital e seus anexos, quando da fase de

aceitabilidade da proposta do licitante detentor do menor preço para cada lote.

8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.3.1. Durante o transcurso da sessão pública, serão divulgados, em tempo real, o valor e horário do menor lance apresentado pelos licitantes, bem como todas as mensagens trocadas no “chat” do sistema, sendo vedada a identificação do fornecedor.

8.3.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.4.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.

8.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.7. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para o Lote Único.

8.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da etapa competitiva.

8.10. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive em lances intermediários.

8.11. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública será encerrada automaticamente.

8.12. Encerrada a fase competitiva sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do subitem 8.9., o pregoeiro poderá admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua

proposta.

8.18. Do empate ficto

8.18.1. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação junto ao CAGEF do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 47.437/2018.

8.18.2. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.18.2.1. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.18.2.2. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.18.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.19. Do empate real

8.19.1. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.19.2. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços prestados:

8.19.2.1. no país;

8.19.2.2. por empresas brasileiras;

8.19.2.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.19.2.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

8.19.3. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

8.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, via chat, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.20.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.20.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos

documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8.22. **DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

8.22.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL OFERTADO PARA O LOTE ÚNICO**, apurado de acordo com o Anexo VII - Proposta Comercial.

8.22.2. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 48.012/2020.

8.22.2.1. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, para todos os fins aqui dispostos, que não atender às exigências fixadas neste Edital, contenha vícios insanáveis, manifesta ilegalidade ou apresentar preços manifestamente inexequíveis.

8.22.2.2. Considera-se inexequível a proposta que a presente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.22.2.2.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.22.2.2.2. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.22.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.22.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.22.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade de diligência disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.22.5.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.22.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do serviço ofertado, bem como as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.22.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim

sucessivamente, na ordem de classificação.

8.22.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.22.7.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.22.8. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8.22.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço global nem dos unitários.

9. DA PROVA DE CONCEITO

9.1. Não haverá prova de conceito no presente certame.

10. DA VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) CADIN - Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais acessível pelo site <http://consultapublica.fazenda.mg.gov.br/ConsultaPublicaCADIN/consultaSituacaoPublica.do>;

b) CAGEF/CAFIMP - Cadastro de Fornecedores Impedidos acessível pelo site <https://www.fornecedores2.mg.gov.br/portalconpras/fornecedoresimpedidoscon.do>;

c) Lista de Inidôneos mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU; <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

10.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

10.1.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.1.1.2. A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.1.1.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua inabilitação.

10.1.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.1.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do CAGEF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto no Decreto nº 47.524/2018.

10.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista nesse edital mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no CAGEF até (2) dias úteis anteriores à data prevista para recebimento das propostas;

10.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do CAGEF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

10.2.2.1. Caso as comprovações constantes do CAGEF vençam entre a data de envio da documentação concomitante ao cadastro da proposta e o momento da verificação da habilitação, deverá ser solicitado pelo pregoeiro ao licitante o envio da documentação atualizada, por meio de documentação complementar via sistema.

10.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 48.012/20.

10.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

10.4. A apresentação de documentos físicos originais somente será exigida se houver dúvida quanto à integridade do arquivo digitalizado.

10.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.6. Ressalvado o disposto no item 6.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

10.7. **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

10.7.1. Documento de identificação, com foto, do responsável pelas assinaturas das propostas comerciais constantes no Anexo VII - Proposta Comercial e das declarações constantes no Anexo VIII - Modelos de Declarações.

10.7.1.1. Se for o caso, apresentar procuração conferindo poderes ao(s) responsável(is) pela empresa para praticar atos junto à Administração Pública.

10.7.2. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

10.7.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, cooperativas ou empresas individuais de responsabilidade limitada e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores;

10.7.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas em se tratando de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

10.7.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

10.7.6. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

10.7.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

10.8. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

10.8.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ;

10.8.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou

Municipal, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

10.8.3. Prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual sede do licitante, Municipal e perante a Fazenda Estadual de MG;

10.8.3.1. A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.

10.8.3.2. Se o fornecedor não estiver inscrito no cadastro de contribuintes do Estado de Minas Gerais deverá comprovar a inexistência de débitos relativos a tributos estaduais em Minas Gerais por meio de Certidão de Débito Tributário – CDT, que poderá ser emitida pelo site: www.fazenda.mg.gov.br.

10.8.4. Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

10.8.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.8.6. A comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

10.8.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.9. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

10.9.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, emitida nos últimos 06 (seis) meses;

10.9.2. Comprovação de possuir, até a data de apresentação da proposta, patrimônio líquido no valor mínimo de R\$ 1.156.326,00 (um milhão, cento e cinquenta e seis mil, trezentos e vinte e seis reais) para o LOTE ÚNICO, por meio da apresentação, na forma da lei, do balanço patrimonial do último exercício social.

10.9.2.1. Entende-se por apresentados na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, devidamente datadas e assinadas pelo responsável da empresa, e por profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

10.9.2.2. Em se tratando de ME/EPP optante pelo Simples Nacional, a comprovação do Patrimônio Líquido deverá ser feita por meio de Balanço Patrimonial assinado por contador e representante legal da empresa.

10.9.3. O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis deverão ser apresentados em cópia autenticadas das folhas do livro diário em que se encontram transcritos, acompanhados de cópia autenticadas dos termos de abertura e encerramento dos respectivos livros, ou por publicações em jornais de grande circulação ou diário oficial, quando se trata de Sociedade Anônima.

10.9.4. As pessoas jurídicas obrigadas a adotar a Escrituração Contábil Digital – ECD, bem como as sociedades empresárias que facultativamente aderiram ao sistema, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.774, de 22 de dezembro de 2017, poderão apresentar a ECD para os fins previstos no item 10.9.2 do edital.

10.9.5. No caso de empresa constituída há menos de 1 (um) ano, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período da existência da sociedade.

10.10. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

10.10.1. Comprovação de aptidão para prestação de serviços compatíveis com as características e quantidades do objeto da licitação, estabelecidas no Termo de Referência ANEXO a este Edital, por meio da apresentação de atestados de desempenho anterior, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação, vedado o auto atestado, compreendendo os requisitos abaixo relacionados:

10.10.1.1. Administração de ambientes de banco de dados - ORACLE 10g (ou superior), envolvendo a prestação de pelo menos 2.000 (duas mil) horas desse tipo de serviço, durante um período mínimo de 12 (doze) meses consecutivos.

10.10.1.2. Desenvolvimento ou manutenção de aplicações Web no padrão Java EE (ou J2EE) com utilização de *framework* e acesso a dados corporativos e/ou *Natural* e/ou *Delphi*, envolvendo a prestação de pelo menos 14.000 (quatorze mil) horas desse tipo de serviço, sendo que pelo menos 10.000 (dez mil) horas desse volume deverão envolver desenvolvimento ou manutenção de aplicações Web no padrão Java EE (ou J2EE), durante um período mínimo de 12 (doze) meses consecutivos.

10.10.1.3. Administração de ambiente operacional *Windows Server* 2012 ou superior, envolvendo a prestação de pelo menos 1.000 (um mil) horas desse tipo de serviço, durante um período mínimo de 12 (doze) meses consecutivos.

10.10.1.4. Administração de ambiente tecnológico composto por quantidades iguais ou superiores em todos os requisitos definidos nesse subitem, simultaneamente, e durante um período mínimo de 12 (doze) meses:

10.10.1.4.1.54 (cinquenta e quatro) equipamentos servidores físicos instalados;

10.10.1.4.2.218 (duzentos e dezoito) servidores virtuais instalados;

10.10.1.4.3.2.000 (duas mil) estações de trabalho; e

10.10.1.4.4.1.250 (um mil, duzentos e cinquenta) *terabytes* de armazenamento bruto de dados.

10.10.1.5. Liderança técnica e/ou gerência de projetos, ambos na área de Tecnologia da Informação, envolvendo a prestação de pelo menos 4.000 (quatro mil) horas desse tipo de serviço, durante um período mínimo de 12 (doze) meses consecutivos.

10.10.1.6. Administração de dados, envolvendo a prestação de pelo menos 2.000 (duas mil) horas desse tipo de serviço, durante um período mínimo de 12 (doze) meses consecutivos.

10.10.1.7. Inteligência de negócios e/ou inteligência analítica (*Business Intelligence*), envolvendo a prestação de pelo menos 2.000 (duas mil) horas desse tipo de serviço, durante um período mínimo de 12 (doze) meses consecutivos.

10.10.1.8. Desenvolvimento e/ou manutenção de sistemas nas linguagens *web* no padrão Java EE (ou J2EE) com utilização de *framework* e acesso a dados corporativos e/ou *Delphi* e/ou *Natural* e/ou suporte e gestão de aplicações em ambiente de produção e/ou administração de banco de dados e/ou administração de servidores de aplicação e/ou administração de sistemas operacionais e/ou administração de *software* de segurança e/ou redes e/ou construção e/ou manutenção de soluções de inteligência de negócios e/ou de inteligência analítica e/ou administração de dados e/ou serviços de apoio técnico à governança de TI,

envolvendo a prestação de pelo menos 50.000 (cinquenta mil) horas desse tipo de serviço, durante um período mínimo de 12 (doze) meses consecutivos.

10.10.2. Os atestados deverão conter:

10.10.2.1. Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone).

10.10.2.2. Local e data de emissão.

10.10.2.3. Nome, cargo, telefone, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações.

10.10.2.4. Período da execução da atividade.

10.10.3. Para atendimento do quantitativo indicado nos subitens do item 10.10.1, com exceção do subitem 10.10.1.4., é admitido o somatório das horas de diferentes atestados, desde que compatíveis com as características do objeto da licitação e dentro do mesmo período consecutivo de 12 (doze) meses.

10.10.3.1. O licitante deve disponibilizar, quando solicitado pelo pregoeiro, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram executadas as atividades.

10.10.4. Especificamente para o subitem 10.10.1.4., não será permitida a soma de atestados, sendo que um único atestado deverá comprovar a experiência em administração do ambiente tecnológico que contenha todos os requisitos listados no referido subitem.

10.10.5. Atestados que não comprovem que o serviço foi prestado em um período mínimo de 12 (doze) meses consecutivos serão considerados inválidos.

10.10.6. Serão considerados atestados registrados em métricas como Unidades de Pontos de Função, Unidades de Serviços Técnicos ou equivalentes, desde que estejam também registrados os parâmetros e métodos de conversão para equivalência em horas de serviços prestados no atestado ou no contrato referido no atestado, que neste caso também deverá ser enviado com referência ao item onde se encontra a informação de equivalência.

10.11. **DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:**

10.11.1. O licitante que possuir o Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Unidade Cadastradora da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG poderá utilizá-lo como substituto de documento dele constante, exigido para este certame, desde que este esteja com a validade em vigor no CRC. Caso o documento constante no CRC esteja com a validade expirada, tal não poderá ser utilizado, devendo ser apresentado documento novo com a validade em vigor.

10.11.1.1. Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

10.11.2. Os documentos exigidos para habilitação serão apresentados no momento do cadastramento da proposta, conforme instruções do Portal de Compras <http://www.compras.mg.gov.br/>, e serão analisados após a classificação das propostas.

10.11.2.1. Para fins de habilitação, é facultada ao pregoeiro a verificação de informações e o fornecimento de documentos que constem de sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões, devendo tais documentos ser juntados ao processo. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o

licitante será inabilitado.

10.11.3. Todos os documentos apresentados para a habilitação deverão conter, de forma clara e visível, o nome empresarial, o endereço e o CNPJ do fornecedor.

10.11.3.1. Se o fornecedor figurar como estabelecimento matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

10.11.3.2. Se o fornecedor figurar como filial, todos os documentos deverão estar no nome da filial

10.11.3.3. Na hipótese de filial, podem ser apresentados documentos que, pela própria natureza, comprovadamente são emitidos em nome da matriz;

10.11.3.4. Em qualquer dos casos, atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante.

10.11.4. O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante vencedor, sujeitando-o, eventualmente, às punições legais cabíveis.

10.11.5. Aos beneficiários listados no item 4.3 será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação fiscal e/ou trabalhista, contado a partir da divulgação da análise dos documentos de habilitação do licitante melhor classificado, conforme disposto no inciso I, do § 2º, do art. 6º do Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

10.11.5.1. A não regularização da documentação no prazo deste item implicará a inabilitação do licitante vencedor, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.11.5.2. Se houver a necessidade de abertura do prazo para o beneficiário regularizar sua documentação fiscal e/ou trabalhista, o pregoeiro deverá suspender a sessão de pregão para o lote específico e registrar no "chat" que todos os presentes ficam, desde logo, intimados a comparecer no dia e horário informados no site www.compras.mg.gov.br para a retomada da sessão de pregão do lote em referência.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do

recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.2.4. A apresentação de documentos complementares, em caso de indisponibilidade ou inviabilidade técnica ou material da via eletrônica, devidamente identificados, relativos aos recursos interpostos ou contrarrazões, se houver, será efetuada mediante envio para o e-mail spgfdaclicitacao@fazenda.mg.gov.br, e identificados com os dados da empresa licitante e do processo licitatório (nº. do processo e lote), observados os prazos previstos no item 11.1.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.1. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.1.2. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.1.3. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CAGEF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o pregoeiro declarará o licitante vencedor e o sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, disponível para consulta no site www.compras.mg.gov.br.

13.2. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.3. Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais pela autoridade competente, esta adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante declarado vencedor será convocado para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, conforme minuta do Anexo X - Contrato, de acordo com o art. 62 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

14.1.1. O instrumento de contratação, e demais atos firmados com a Administração, serão assinados de maneira eletrônica, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG.

14.1.1.1. Para a assinatura eletrônica, caso ainda não possua cadastro, o(s) licitante(s) interessado(s) deverá (ão) acessar o Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG, por meio do link www.sei.mg.gov.br/usuarioexterno, e clicar em "Clique aqui se você ainda não está cadastrado".

14.1.1.2. Dúvidas com relação ao cadastro no SEI podem ser encaminhadas para o e-mail atendimentosei@planejamento.mg.gov.br.

14.1.1.3. A realização do cadastro como Usuário Externo no SEI/MG importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto Estadual nº 47.222, de 26 de julho de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

14.1.2. O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente.

14.1.3. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no momento de assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

14.1.3.1. Feita a negociação e comprovados os requisitos de habilitação, o licitante deverá firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e das demais cominações legais, conforme disposto no art. 48, §2º do Decreto Estadual nº 48.012, de 22 de julho de 2020.

14.2. O representante legal do licitante que tiver apresentado a proposta vencedora deverá firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação, que se dará através do sistema do Portal de Compras - <http://www.compras.mg.gov.br/#>.

14.3. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento ora ajustado.

16. DA GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO

16.1. Não haverá exigência de garantia financeira da execução para o presente certame.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento definitivo, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE, observando o seguinte:

17.1.1. para as Ordens de Serviço com duração de até 12 meses, o pagamento será efetuado mensalmente, com base nos produtos entregues e homologados ao final de cada mês ou com base nas horas-atividade realizadas;

17.1.2. para produtos que envolvam desenvolvimento de novo software ou manutenções previamente definidas, o pagamento será feito a partir da emissão do Termo de Aceite Definitivo de cada produto entregue;

17.1.3. para produtos que envolvam a prestação de serviços de desenvolvimento e de suporte não previstos com antecedência (suporte ao ambiente, aos usuários, e manutenções corretivas/adaptativas de rotina, executadas sob demanda, e de caráter urgente e inadiável), o pagamento será feito mensalmente, mediante aceitação técnica dos serviços efetivamente prestados;

17.1.4. para a hipótese prevista no item 1.6 do Anexo II - Metodologia de Execução dos Serviços, as despesas decorrentes serão pagas pela CONTRATANTE, a título de ressarcimento, acrescidas dos tributos e contribuições parafiscais devidos, sem acréscimo de taxa de administração ou similar, mediante a apresentação do Danfe ou das primeiras vias da Nota Fiscal de capacitação e, se for o caso, de hospedagem e/ou alimentação, de aquisição de passagens aéreas ou terrestres e de transportes urbanos, desde que devidamente conferidos e aprovados por servidor designado pela CONTRATANTE.

17.1.5. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE, após a execução do objeto, a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório da execução do objeto do período a que o pagamento se referir, bem como, demais documentos necessários para a efetiva comprovação da execução do objeto, se houver.

17.1.6. A Administração receberá o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) juntamente com o objeto e deverá realizar a verificação da validade da assinatura digital e a autenticidade do arquivo digital da NF-e (o destinatário tem à disposição o aplicativo "visualizador", desenvolvido pela Receita Federal do Brasil) e a concessão da Autorização de Uso da NF-e, mediante consulta eletrônica à Secretaria da Fazenda o Portal Nacional da NF-e.

17.1.7. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo gestor.

17.1.8. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento considerado válido pela CONTRATANTE.

17.1.9. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC.

17.2. A CONTRATADA deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

17.3. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista da CONTRATADA não impedem o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002 e no Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012, e no Decreto Estadual nº 48.012, de 22 de julho de 2020, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

18.1.1. Advertência por escrito;

18.1.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) lote(s) dos quais o licitante tenha participado e cometido a infração;

18.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

18.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

18.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

18.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 18.1.1, 18.1.3, 18.1.4, 18.1.5.

18.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos ao infrator e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

18.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

18.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

18.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

18.7. As sanções relacionadas nos itens 18.1.3, 18.1.4 e 18.1.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP e no CAGEF.

18.8. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

18.8.1. Retardarem a execução do objeto;

18.8.2. Comportar-se de modo inidôneo;

18.8.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

18.8.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

18.9. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 23 de junho de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.

19.2. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

19.3. O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com o Anexo I - Termo de Referência, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto da contratação.

19.4. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

19.5. O pregoeiro, no julgamento das propostas e da habilitação, poderá releva r omissões puramente formais e sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos os interessados, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.6. A presente licitação somente poderá ser revogada por razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.7. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

19.8. Os interessados poderão examinar ou retirar gratuitamente o presente Edital de Licitação e seus anexos no site: www.compras.mg.gov.br.

ARILSON LEANDRO FERNANDES CORREA LOPES

Diretor de Aquisições e Contratos

BLENDA ROSA PEREIRA COUTO

Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças



Documento assinado eletronicamente por **Arilson Leandro Fernandes Correa Lopes, Diretor**, em 21/03/2022, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Blenda Rosa Pereira Couto, Superintendente**, em 22/03/2022, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43626296** e o código CRC **2EB665C3**.



ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
Diretoria de Aquisições e Contratos/Divisão de
Aquisições

Versão v.20.09.2020.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de fornecedor especializado na prestação de serviços de desenvolvimento e sustentação de sistemas de informação, sob demanda, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste documento e seus anexos.

LOTE	ITEM	CÓDIGO DO ITEM NO SIAD	QUANTIDADE	UNIDADE DE AQUISIÇÃO (OU UNIDADE DE MEDIDA)	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS
Único	1	0066281	01	ANO	Manutenção evolutiva e adaptativa, desenvolvimento e sustentação de sistemas de informação

1.1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

1.1.1. Os serviços técnicos de informática, objeto desta contratação, referem-se a:

1.1.1.1. desenvolvimento e ou manutenção de sistemas nas linguagens *Java, Delphi, Natural* ou outras linguagens definidas pela SEF/MG;

1.1.1.2. suporte e gestão de aplicações em ambiente de produção, administração de banco de dados, servidores de aplicação, sistemas operacionais, *software* de segurança e redes;

1.1.1.3. construção e/ou manutenção de soluções de inteligência de negócios e de inteligência analítica e administração de dados, além de serviços de apoio técnico à governança de TI.

1.1.2. O volume de serviços está estimado em:

1.1.2.1. 120.000 (cento e vinte mil) horas-atividade;

1.1.2.2. 4.000 (quatro mil) horas-atividade adicionais.

1.2. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO OBJETO:

1.2.1. Os serviços relacionados ao objeto deste Termo de Referência compreendem:

1.2.1.1. desenvolvimento de novos sistemas (de forma integral ou parcial);

1.2.1.2. manutenção evolutiva em sistemas informatizados, decorrente do surgimento de novas necessidades ou de novos

requisitos funcionais e não funcionais, identificados pela SEF/MG, durante o ciclo de maturidade dos sistemas, seja por força de lei ou por qualquer outro motivo. Essa contratação também poderá ser realizada de forma integral ou parcial, conforme descrito no ANEXO II – Metodologia Empregada na Execução dos Serviços;

1.2.1.3. manutenção corretiva em sistemas informatizados, decorrentes de correções de erros ou falhas cometidas pelo licitante vencedor no decorrer do desenvolvimento de novos sistemas ou na realização de manutenção anteriormente efetuada, não acarretando ônus para a SEF/MG, dentro do prazo de garantia;

1.2.1.4. administração de banco de dados, administração de dados, de servidores de aplicação, de ambientes operacionais e de *software* de segurança;

1.2.1.5. administração da produção, envolvendo escalonamento e monitoramento de tarefas, bem como atividades de operação, monitoramento e auxílio à produção;

1.2.1.6. construção e/ou manutenção de soluções de inteligência de negócios (*business analytics*), como armazéns de dados (*data warehouse*), e de inteligência analítica e administração de dados; e

1.2.1.7. apoio técnico à execução de atividades relacionadas à governança de Tecnologia da Informação - TI e transformação digital.

2. DOS LOTES:

2.1. DO AGRUPAMENTO DE ITENS EM LOTES:

2.1.1. A presente contratação de serviços não há como ser fracionada ou divisível, uma vez que, se houvesse a divisão em parcelas, ocorreriam por certo prejuízos à prestação dos serviços à Administração e ainda seria economicamente inviável. Ressalta-se que a prestação de serviços em comento são atividades na área de informática, com o desenvolvimento de projetos e construção de sistemas de inteligência de negócios, para isso utilizando-se horas-atividade de profissionais técnicos da CONTRATADA. Tais serviços são, por mais que pareçam diversos, focados em objetivo único, o qual não há como ser divisível. Portanto, a licitação será realizada em lote único, pois é a única tecnicamente viável, tendo em vista que o objeto do presente termo ganha em economia de escala, de eficácia no gerenciamento do contrato e da entrega dos serviços.

2.2. LOTES EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

2.2.1. Considerando-se que o valor de referência desta contratação ultrapassa R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e não há, como justificado, a possibilidade de divisão de lotes, não encontramos a possibilidade de aplicação do disposto no art. 8º do Decreto nº 47.437, de 26 de junho de 2018, e portanto, estabelecer a exclusividade de participação no processo apenas a fornecedores enquadrados como microempresas e empresas de pequeno porte. Entendemos, portanto, que o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno não será vantajoso e poderá representar prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.

2.2.2. Ademais, quanto à participação exclusiva de ME/EPP, informamos que, quando da consulta para a formação do preço de referência, não localizamos um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas e empresas de pequeno porte sediados no local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório. Dessa forma, entendemos que delimitar participação exclusiva de ME/EPP, para o

presente processo, poderá trazer prejuízos ao certame.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Os serviços de suporte, desenvolvimento e produção são destinados à sustentação e garantia do adequado funcionamento em produção das soluções construídas como parte do Projeto de Modernização dos Processos e Reestruturação da SEF/MG, cujo objetivo é a melhoria da qualidade do atendimento ao contribuinte, por meio de recursos tecnológicos que facilitam o acesso a serviços e garantem a confiabilidade, segurança e agilidade da informação gerada nos processos tributários, viabilizando o aumento da arrecadação tributária por meio do combate à sonegação.

A demanda crescente de modernização, automatização e racionalização dos processos de negócio, além dos novos produtos aprovados no PDTIC (Plano Diretor de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais), justificam a manutenção dos recursos para a prestação de serviços de desenvolvimento e sustentação de sistemas, bem como de serviços de suporte e produção, sob pena de comprometer gravemente a disponibilidade, o desempenho e a segurança de algumas das aplicações essenciais para o negócio desta Secretaria.

A contratação dos quantitativos que são objeto deste Termo de Referência se baseia na necessidade atual de manutenção da prestação de serviços de informática para a Secretaria de Estado de Fazenda. Atualmente, são utilizadas cerca de 120.000 horas (dentro do escopo desta contratação) para a sustentação, garantia e ampliação dos serviços, conforme planejamento estabelecido anualmente, baseado no PDTIC (Plano Diretor de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais) e apurações realizadas mensalmente por meio dos sistemas apuradores.

Acrescenta-se, ainda, que os serviços objeto deste termo são imprescindíveis ao desenvolvimento de sistemas críticos para o negócio da SEF/MG e a paralisação desses serviços poderia trazer enormes prejuízos à Administração Pública e aos contribuintes.

Diante do exposto, recomendamos a contratação, sob demanda, da prestação de serviços técnicos de informática, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste documento.

4. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE:

4.1. Esta licitação será realizada na modalidade de Pregão Eletrônico, por se tratar de serviços de natureza comum, fundamentado em dois fatores: (I) a possibilidade jurídica de caracterização do objeto da licitação como um serviço comum, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei Estadual nº. 14.167/2002 e do Decreto Estadual nº 48.012/2020; e (II) a necessidade de se contratar aquele que oferecer o menor valor pelo serviço, dentro dos parâmetros objetivamente fixados neste termo.

4.2. Conforme a Lei 10.520/2020, serviços e objetos comuns são *“aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”*. Entendemos que o objeto da presente contratação contém complexidade técnica, mas, ainda assim, pode ser considerado como *“comum”*, no sentido de que essa técnica é perfeitamente conhecida, dominada e oferecida pelo mercado, sendo tal técnica suficiente para atender às necessidades da Administração. Portanto, esta equipe técnica entende que a modalidade Pregão é cabível a despeito da maior sofisticação do objeto.

5. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS:

Sendo ato discricionário da administração, não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, tendo em vista que a reunião em consórcio restringiria a participação e competição das empresas no processo. Além disso, as

diversas empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os serviços de forma independente.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.1. O licitante vencedor deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando o fornecimento anterior de serviços técnicos de informática, conforme o objeto licitado, de forma satisfatória e a contento, devidamente datado(s) e assinado(s), compreendendo todos os requisitos abaixo relacionados:

6.1.1. Administração de ambientes de banco de dados - ORACLE 10g (ou superior), envolvendo a prestação de pelo menos 2.000 (duas mil) horas desse tipo de serviço, durante um período mínimo de 12 (doze) meses consecutivos.

6.1.2. Desenvolvimento ou manutenção de aplicações Web no padrão Java EE (ou J2EE) com utilização de *framework* e acesso a dados corporativos e/ou *Natural* e/ou *Delphi*, envolvendo a prestação de pelo menos 14.000 (quatorze mil) horas desse tipo de serviço, sendo que pelo menos 10.000 (dez mil) horas desse volume deverão envolver desenvolvimento ou manutenção de aplicações Web no padrão Java EE (ou J2EE), durante um período mínimo de 12 (doze) meses consecutivos.

6.1.3. Administração de ambiente operacional *Windows Server* 2012 ou superior, envolvendo a prestação de pelo menos 1.000 (um mil) horas desse tipo de serviço, durante um período mínimo de 12 (doze) meses consecutivos.

6.1.4. Administração de ambiente tecnológico composto por quantidades iguais ou superiores em todos os requisitos definidos nesse subitem, simultaneamente, e durante um período mínimo de 12 (doze) meses:

6.1.4.1. 54 (cinquenta e quatro) equipamentos servidores físicos instalados;

6.1.4.2. 218 (duzentos e dezoito) servidores virtuais instalados;

6.1.4.3. 2.000 (duas mil) estações de trabalho; e

6.1.4.4. 1.250 (um mil, duzentos e cinquenta) *terabytes* de armazenamento bruto de dados.

6.1.5. Liderança técnica e/ou gerência de projetos, ambos na área de Tecnologia da Informação, envolvendo a prestação de pelo menos 4.000 (quatro mil) horas desse tipo de serviço, durante um período mínimo de 12 (doze) meses consecutivos.

6.1.6. Administração de dados, envolvendo a prestação de pelo menos 2.000 (duas mil) horas desse tipo de serviço, durante um período mínimo de 12 (doze) meses consecutivos.

6.1.7. Inteligência de negócios e/ou inteligência analítica (*Business Intelligence*), envolvendo a prestação de pelo menos 2.000 (duas mil) horas desse tipo de serviço, durante um período mínimo de 12 (doze) meses consecutivos.

6.1.8. Desenvolvimento e/ou manutenção de sistemas nas linguagens *web* no padrão Java EE (ou J2EE) com utilização de *framework* e acesso a dados corporativos e/ou *Delphi* e/ou *Natural* e/ou suporte e gestão de aplicações em ambiente de produção e/ou administração de banco de dados e/ou administração de servidores de aplicação e/ou administração de sistemas operacionais e/ou administração de *software* de segurança e/ou redes e/ou construção e/ou manutenção de soluções de inteligência de

negócios e/ou de inteligência analítica e/ou administração de dados e/ou serviços de apoio técnico à governança de TI, envolvendo a prestação de pelo menos 50.000 (cinquenta mil) horas desse tipo de serviço, durante um período mínimo de 12 (doze) meses consecutivos.

6.2. Os valores de horas acima solicitados não ultrapassam 50% do quantitativo de horas que se pretende contratar, e o objetivo desses critérios é avaliar se a empresa e seus funcionários possuem expertise e perfil de qualidade adequados aos serviços que pretendem prestar.

6.3. Para atendimento aos quantitativos indicados será admitido o somatório das horas de diferentes atestados, desde que cada atestado individualmente comprove a prestação do serviço por um período mínimo de 12 (doze) meses consecutivos, desde que compatíveis com as características do objeto da licitação e ainda que contemplem o mesmo período consecutivo de 12 (doze) meses.

6.4. Especificamente para o subitem 6.1.4., não será permitida a soma de atestados, sendo que um único atestado deverá comprovar a experiência em administração do ambiente tecnológico que contenha todos os requisitos listados no referido subitem. O que se pretende neste caso é garantir que a empresa já tenha administrado ambientes com complexidade similar ao ambiente da SEF/MG, o que não é possível comprovar por meio da soma de atestados de administração de vários ambientes menores.

6.5. Atestados que não comprovem que o serviço foi prestado em um período mínimo de 12 (doze) meses consecutivos são considerados inválidos.

6.6. Para serem considerados válidos para fins de comprovação da qualificação técnica os atestados deverão conter:

6.6.1. identificação da instituição emitente (nome, CNPJ e endereço);

6.6.2. local e data de emissão;

6.6.3. identificação e assinatura do responsável (pessoa física) pela emissão do atestado;

6.6.4. período de execução das atividades, sendo o mínimo de 12 (doze) meses consecutivos anteriores à data de emissão do atestado.

6.7. Serão considerados atestados registrados em métricas como Unidades de Pontos de Função, Unidades de Serviços Técnicos ou equivalentes, desde que estejam também registrados os parâmetros e métodos de conversão para equivalência em horas de serviços prestados no atestado ou no contrato referido no atestado, que neste caso também deverá ser enviado com referência ao item onde se encontra a informação de equivalência.

7. CRITÉRIOS DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

7.1. As propostas para o objeto desta contratação deverão ser apresentadas de acordo com as especificações a que se refere este Termo de Referência, observado o Modelo de Proposta Preço - Anexo VII.

7.1.1. Para a cotação do preço total do Lote Único, todos os fornecedores deverão observar o modelo constante do Anexo VII (Modelo de Proposta de Preços), que integra o Edital.

7.2. A SEF/MG reserva-se o direito de efetuar diligências para comprovação dos itens obrigatórios, bem como das características técnicas dos serviços. Poderá ser exigida, nessas diligências, documentação comprobatória dos requisitos, funcionalidades e características técnicas dos serviços.

7.3. Para decisão quanto à aceitabilidade da proposta, o Pregoeiro examinará a melhor classificada, no que se refere à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado para a contratação e com as especificações técnicas do objeto.

8. DA PROVA DE CONCEITO:

- 8.1. Não será exigida a apresentação de prova de conceito.

9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

9.1. PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1.1. A solicitação para início de execução dos serviços ocorrerá via comunicação formal (Ordem de Serviço) com informações a respeito do trabalho e dos perfis desejados. A CONTRATADA deverá providenciar a mobilização da equipe (observado o disposto no item referente à Alocação da Equipe), entre outros recursos necessários, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data do recebimento da solicitação.

9.2. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.2.1. Os serviços serão executados nas dependências da CONTRATANTE ou, a critério exclusivo desta, em regime de teletrabalho ou nas dependências da CONTRATADA.

9.2.2. O regime de teletrabalho poderá ser adotado de forma total ou parcial conforme necessidade da CONTRATANTE e será previamente acordado com a CONTRATADA. A instituição desse regime será tratada individualmente para cada profissional alocado conforme a necessidade e característica do serviço a ser prestado.

9.2.3. A CONTRATADA deverá, as suas expensas e sem ônus de qualquer natureza para sua equipe técnica ou para a CONTRATANTE, fornecer computador ou notebook para os profissionais alocados em regime de teletrabalho a fim de que possam exercer as atividades previstas de forma remota.

9.2.3.1. Os equipamentos fornecidos pela CONTRATADA devem prover os recursos computacionais suficientes para o bom desempenho das atividades dos profissionais alocados e deverão atender no mínimo aos critérios abaixo de configuração:

9.2.3.1.1. Processador Intel Core I7 geração atual ou semelhante (AMD), HD SSD 256GB, memória RAM16GB, placa de vídeo dedicada e tela 15,6 polegadas.

9.2.3.2. Os equipamentos fornecidos pela CONTRATADA deverão ser atualizados a cada 3 (três) anos de forma que o equipamento tenha um incremento de pelo menos 50% em termos de memória e capacidade de processamento.

9.2.3.3. Os serviços prestados pelos profissionais não poderão ser prejudicados ou mesmo interrompidos por questões de infraestrutura inadequada disponibilizada pela CONTRATADA.

9.2.4. Caberá à CONTRATADA instruir seus empregados, de maneira expressa e ostensiva, sobre as precauções a tomar a fim de evitar doenças e acidentes de trabalho. O empregado deve assinar termo de responsabilidade pelo qual se compromete a seguir essas instruções.

9.3. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

9.3.1. Os serviços serão prestados por meio de profissionais da CONTRATADA alocados para a CONTRATANTE, por meio dos perfis de profissionais definidos neste Termo de Referência.

9.3.2. O quantitativo de horas-atividade previsto neste Termo de Referência não implica obrigatoriedade para a CONTRATANTE em utilizá-lo em sua totalidade, nem tampouco, quaisquer direitos de cobrança

pela CONTRATADA.

9.3.3. O número de horas-atividade a ser contratado para um determinado projeto ou atividade será estimado antes do início dos trabalhos e será emitida uma Ordem de Serviço (OS) informando a quantidade necessária.

9.3.4. A CONTRATANTE somente pagará pelos serviços efetivamente executados e previamente autorizados em Ordem de Serviço (OS).

9.3.5. O somatório de horas-atividade previsto em todas as Ordens de Serviço não poderá exceder o quantitativo máximo de horas atividade previstos neste Termo de Referência.

9.3.6. A solicitação para início de execução dos serviços ocorrerá via comunicação formal (Ordem de Serviço) com informações a respeito do trabalho e dos perfis desejados. A CONTRATADA deverá providenciar a mobilização da equipe (observado o disposto no item referente a Alocação da Equipe), entre outros recursos necessários, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da solicitação.

9.3.7. A CONTRATANTE poderá, a seu critério, emitir Ordem de Serviço solicitando a alocação de equipe de transição, que deverá estar à sua disposição a partir do 30º dia contado da publicação do contrato. A equipe de transição deverá estar alocada nas dependências da SEF/MG pelo prazo estabelecido na respectiva Ordem de Serviço.

9.3.8. O início efetivo dos trabalhos ocorrerá somente após a formalização, por meio de Ordem de Serviço (OS), emitida pela SEF/MG. Cada Ordem de Serviço terá duração de até 12 (doze) meses e estabelecerá, no mínimo, os perfis técnicos necessários, o local de execução, a arquitetura tecnológica, o tipo de serviço e o quantitativo estimado de horas-atividade. Além disso, conforme o caso, deverão também ser discriminados os artefatos a serem entregues, o prazo máximo para formação da equipe e o cronograma macro previstos para o serviço. No caso de horas-atividade, deverá ser informado o turno de trabalho no qual os serviços serão executados, bem como outros documentos anexos que se fizerem necessários. Além disso, a CONTRATADA, ao iniciar o atendimento da Ordem de Serviço, assume o compromisso de que entendeu e concorda com todas as informações presentes na referida OS, inclusive prazo para atendimento. Qualquer alteração da OS será registrada em OS complementar.

9.3.9. A CONTRATADA obrigará-se a dimensionar a equipe de trabalho de acordo com os parâmetros apontados, de modo a alcançar os resultados nos prazos previstos, observada a OS.

9.3.10. A CONTRATANTE poderá optar pela entrega parcelada dos produtos referentes a uma OS. Nesse caso, deverão ser identificadas em cronograma físico-financeiro as previsões de entregas intermediárias com seus respectivos desembolsos.

9.3.11. Eventuais solicitações de mudanças no escopo de uma OS aprovada e em execução serão processadas sem prejuízo para a CONTRATADA, que informará à CONTRATANTE a quantidade de horas atividade já realizados e que não serão reaproveitados. Tal apontamento será objeto de verificação e aprovação pela SEF/MG segundo o fluxo de aprovação de uma OS.

9.3.12. A CONTRATANTE poderá determinar, a qualquer tempo e a seu critério, a suspensão da execução das Ordens de Serviço. Para todos os efeitos, os prazos serão considerados suspensos e voltarão a correr pelo prazo restante quando a Ordem de Serviço for retomada. No caso de a Ordem de Serviço não ser retomada em até 60 dias, a CONTRATADA poderá solicitar o cancelamento e apuração do trabalho executado.

9.3.13. Qualquer serviço executado pela CONTRATADA que não atenda aos padrões definidos na especificação técnica da Ordem de Serviço e Termo de Referência, não terá o aceite da CONTRATANTE e consequentemente faturamento, enquanto não atender às especificações descritas.

9.3.14. O aceite dos serviços será realizado mediante ateste da nota fiscal/fatura correspondente, por qualquer dos servidores designados pela CONTRATANTE para esse fim.

9.3.15. Para produtos que envolvam a prestação de serviços de desenvolvimento e de suporte não previstos com antecedência (suporte ao ambiente, aos usuários, e manutenções corretivas/adaptativas de rotina, executadas sob demanda, e de caráter urgente e inadiável), o recebimento será mediante aceitação técnica dos serviços efetivamente prestados.

9.3.16. Para produtos que envolvam desenvolvimento de novo *software* ou manutenções previamente definidas, o recebimento será realizado tendo como base os documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE correspondente aos serviços e aos produtos entregues.

9.3.17. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

9.3.18. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou materiais empregados em sua realização, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

9.3.19. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

9.3.20. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

9.4. **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO:**

9.4.1. Os serviços, objeto deste termo, serão pagos em parcelas mensais.

9.5. **TURNO DE TRABALHO:**

9.5.1. Desenvolvimento e manutenção de sistemas, administração de banco de dados, de servidores de aplicação, de ambientes operacionais, de *software* de segurança, de redes, administração da produção, envolvendo escalonamento e monitoramento de tarefas, bem como atividades de auxílio à produção ocorrerão no horário normal de expediente das unidades da SEF/MG, onde o serviço for prestado, em dias úteis, assim considerados aqueles que não forem feriados municipais, estaduais ou federais ou que não forem pontos facultativos decretados pelo Governo de Minas Gerais ou que não forem dias em que não houver expediente nas repartições da SEF/MG, considerando-se, sempre, para fins de pagamento pelos serviços, que os colaboradores da CONTRATADA com jornada de

trabalho igual ou superior a seis horas diárias usufruirão, por dia, de intervalo para almoço conforme legislação vigente, sendo também vedada a remuneração, pela Secretaria, de qualquer horário correspondente a arredondamento ou margem de erro, para fins de apuração de ponto, uma vez que serão remuneradas apenas as horas de serviços efetivamente prestadas.

9.5.1.1. As atividades previstas no subitem acima poderão ser realizadas em dias e horários distintos daqueles ali descritos, inclusive em pontos facultativos, feriados e finais de semana, mediante solicitação formal da CONTRATANTE.

9.5.2. A título meramente informativo, sem gerar obrigação para a CONTRATANTE, o perfil de distribuição das horas adicionais (fora do horário comercial) realizadas, levando-se em consideração as equipes de suporte e produção, área II item 9.9 deste Termo de Referência, é o seguinte:

9.5.2.1. No ano de 2019, em outro contrato desta Secretaria que também prevê a prestação de serviços similares na modalidade de horas adicionais, a distribuição foi a seguinte:

9.5.2.1.1. 28,39% das horas adicionais foram trabalhadas entre 18:00 às 22:00, em dias úteis;

9.5.2.1.2. 17,23% das horas adicionais foram trabalhadas entre 22:00 às 06:00, em dias úteis; e

9.5.2.1.3. 54,38% das horas adicionais foram trabalhadas nos finais de semana.

9.5.2.2. No período de janeiro de 2019 a dezembro de 2019, as horas adicionais de perfis compatíveis com aqueles da área II o item 9.9 deste Termo de Referência representaram 0,589710% do total de horas trabalhadas referentes a essa área, em outro contrato desta Secretaria que também prevê a prestação de serviços similares na modalidade de horas adicionais.

9.5.3. Analista de monitoramento - 7 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, em turnos de trabalho de 6 (seis) horas.

9.5.3.1. Para as horas de serviço de Analista de Monitoramento acima, não haverá, em nenhuma hipótese, previsão de remuneração diferenciada para os serviços prestados, independentemente dos seus dias e horários de execução.

9.5.4. Não será admitido em nenhuma hipótese qualquer tipo de compensação de horas referente a dias de serviço em que não houver expediente nas unidades da SEF/MG onde os serviços forem prestados, decorrentes de feriados municipais, estaduais ou federais ou decorrentes de pontos facultativos e medidas de natureza similar. Apenas para fins de estimativa, sem que isso implique em nenhum compromisso futuro para a SEF/MG com os licitantes, tendo em vista que o estabelecimento de pontos facultativos depende de decisão da chefia do Executivo estadual, informa-se que foram decretados, em média, 8 (oito) pontos facultativos por ano, entre 2012 e 2019, sem considerar aqueles que foram decretados em caráter excepcional, como ocorreu na realização da Copa do Mundo, em 2014, nas Olimpíadas, em 2016, no Brasil, ou em razão da pandemia da COVID-19 e considerando os pontos facultativos habitualmente decretados na segunda-feira de Carnaval e quarta-feira de cinzas.

9.5.5. Caso solicitado pela CONTRATANTE e devidamente consignado em Ordem de Serviço, a CONTRATADA deixará seus profissionais de sobreaviso, dentro dos perfis técnicos demandados pela SEF/MG, visando a prestação de serviços no período compreendido entre as 18:00 horas de cada dia útil e as 8:00 horas do dia útil imediatamente posterior.

9.5.5.1. O período de sobreaviso será pago à razão de 1/3 (um terço) da hora normal, conforme o perfil técnico do profissional colocado de sobreaviso.

9.5.5.2. Caso haja chamado para a prestação de serviços nesse período, cessará o pagamento pelo tempo de sobreaviso, iniciando-se o pagamento pelas horas de serviço efetivamente prestado, retomando-se os pagamentos dos valores previstos para sobreaviso após o término do atendimento, caso isso ocorra no período previsto para essa finalidade.

9.5.5.3. As justificativas das atividades realizadas nas condições do subitem anterior deverão ficar registradas no sistema de acompanhamento dos serviços prestados como evidências para o controle e a validação do serviço a ser faturado.

9.5.5.4. A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE número telefônico para contato e deverá responder, dentro de 20 (vinte) minutos, aos eventuais chamados de suporte durante o período de sobreaviso. Em caso de necessidade de deslocamento até as dependências da SEF/MG, os custos serão realizados às expensas da CONTRATADA, sem ônus de qualquer natureza para seus empregados ou para a CONTRATANTE.

9.5.5.5. A CONTRATADA deverá, às suas expensas e sem ônus de qualquer natureza para sua equipe técnica ou para a CONTRATANTE, deixar à disposição de cada profissional colocado de sobreaviso kit composto de microcomputador portátil (*notebook ou laptop*), telefone móvel celular e conexão à internet via tecnologia GPRS, EDGE, 3G ou superior, com respectivo modem, a fim de permitir a prestação remota de serviços de forma satisfatória. A título meramente informativo, sem gerar obrigação para a CONTRATANTE, estima-se que poderão ser colocados, em sobreaviso, até 8 (oito) profissionais simultaneamente, o que implicaria na necessidade de alocação de 8 (oito) kits com as características descritas neste subitem.

9.5.6. A CONTRATADA deverá executar o controle de entrada e saída dos profissionais alocados na SEF/MG, nos horários previstos no subitem 9.5, por meio de mecanismos de controle de ponto.

9.6. REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS:

9.6.1. O valor a ser pago pela Hora-Atividade para cada tipo de serviço será um percentual do valor da Hora-Atividade do serviço de Arquiteto de *Software* Consultor, conforme tabela abaixo:

Item	Área	Tipo de Serviço	Fator de Ajuste da HORA-ATIVIDADE (%)
1	1	Serviços de Administrador de Dados Júnior I	18,27
2	1	Serviços de Administrador de Dados Júnior II	21,38
3	1	Serviços de Administrador de Dados Pleno I	25,02
4	1	Serviços de Administrador de Dados Pleno II	29,27
5	1	Serviços de Administrador de Dados Sênior I	34,24
6	1	Serviços de Administrador de Dados Sênior II	40,06
7	1	Serviços de Administrador de Dados Sênior III	46,88

8	1	Serviços de Administrador de Dados Consultor	54,84
9	1	Serviços de Analista de Requisitos Júnior I	14,36
10	1	Serviços de Analista de Requisitos Júnior II	17,09
11	1	Serviços de Analista de Requisitos Pleno I	20,33
12	1	Serviços de Analista de Requisitos Pleno II	24,20
13	1	Serviços de Analista de Requisitos Sênior I	28,79
14	1	Serviços de Analista de Requisitos Sênior II	34,26
15	1	Serviços de Analista de Requisitos Sênior III	40,77
16	1	Serviços de Analista de Requisitos Consultor	48,52
17	1	Serviços de Analista de Testes Júnior I	16,75
18	1	Serviços de Analista de Testes Júnior II	20,10
19	1	Serviços de Analista de Testes Pleno I	24,12
20	1	Serviços de Analista de Testes Pleno II	28,95
21	1	Serviços de Analista de Testes Sênior I	34,74
22	1	Serviços de Analista de Testes Sênior II	41,68
23	1	Serviços de Analista de Testes Sênior III	50,02
24	1	Serviços de Arquiteto de Software Pleno	85,73
25	1	Serviços de Arquiteto de Software Sênior	92,59
26	1	Serviços de Arquiteto de Software Consultor	100,00
27	1	Serviços de Arquiteto de Testes Júnior I	20,01
28	1	Serviços de Arquiteto de Testes Júnior II	23,82
29	1	Serviços de Arquiteto de Testes Pleno I	28,34
30	1	Serviços de Arquiteto de Testes Pleno II	33,73
31	1	Serviços de Arquiteto de Testes Sênior I	40,14
32	1	Serviços de Arquiteto de Testes Sênior II	47,76
33	1	Serviços de Arquiteto de Testes Sênior III	56,84
34	1	Serviços de Desenvolvedor Júnior I	20,10
35	1	Serviços de Desenvolvedor Júnior II	23,52
36	1	Serviços de Desenvolvedor Pleno I	27,52
37	1	Serviços de Desenvolvedor Pleno II	32,19
38	1	Serviços de Desenvolvedor Sênior I	37,67

39	1	Serviços de Desenvolvedor Sênior II	43,32
40	1	Serviços de Desenvolvedor Sênior III	49,82
41	1	Serviços de Desenvolvedor Consultor	57,29
42	1	Serviços de Documentador Júnior I	9,79
43	1	Serviços de Documentador Júnior II	11,65
44	1	Serviços de Documentador Pleno I	13,86
45	1	Serviços de Documentador Pleno II	16,50
46	1	Serviços de Documentador Sênior I	19,63
47	1	Serviços de Documentador Sênior II	23,36
48	1	Serviços de Documentador Sênior III	27,80
49	1	Serviços de Gerente de Projetos Pleno	63,02
50	1	Serviços de Gerente de Projetos Sênior I	68,06
51	1	Serviços de Gerente de Projetos Sênior II	73,50
52	1	Serviços de Gerente de Projetos Consultor	79,38
53	1	Serviços de Líder Técnico Pleno	63,02
54	1	Serviços de Líder Técnico Sênior I	68,06
55	1	Serviços de Líder Técnico Sênior II	73,50
56	1	Serviços de Líder Técnico Consultor	79,38
57	1	Serviços de Programador Júnior I	14,36
58	1	Serviços de Programador Júnior II	17,09
59	1	Serviços de Programador Pleno I	20,33
60	1	Serviços de Programador Pleno II	24,20
61	1	Serviços de Programador Sênior I	28,79
62	1	Serviços de Programador Sênior II	34,26
63	1	Serviços de Programador Sênior III	40,77
64	1	Serviços de Projetista de Interface Júnior I	6,92
65	1	Serviços de Projetista de Interface Júnior II	7,96
66	1	Serviços de Projetista de Interface Pleno I	9,15
67	1	Serviços de Projetista de Interface Pleno II	10,52
68	1	Serviços de Projetista de Interface Sênior I	12,10

69	1	Serviços de Projetista de Interface Sênior II	13,91
70	1	Serviços de Projetista de Interface Sênior III	16,00
71	2	Serviços de Administrador de Banco de Dados Oracle Júnior I	21,75
72	2	Serviços de Administrador de Banco de Dados Oracle Júnior II	25,24
73	2	Serviços de Administrador de Banco de Dados Oracle Pleno I	29,27
74	2	Serviços de Administrador de Banco de Dados Oracle Pleno II	33,96
75	2	Serviços de Administrador de Banco de Dados Oracle Sênior I	39,39
76	2	Serviços de Administrador de Banco de Dados Oracle Sênior II	45,69
77	2	Serviços de Administrador de Banco de Dados Oracle Sênior III	53,00
78	2	Serviços de Administrador de Banco de Dados Oracle Consultor	61,48
79	2	Serviços de Analista Forense Computacional Júnior I	21,75
80	2	Serviços de Analista Forense Computacional Júnior II	25,89
81	2	Serviços de Analista Forense Computacional Pleno I	30,81
82	2	Serviços de Analista Forense Computacional Pleno II	36,66
83	2	Serviços de Analista Forense Computacional Sênior I	43,63
84	2	Serviços de Analista Forense Computacional Sênior II	51,91
85	2	Serviços de Analista Forense Computacional Consultor	61,78
86	2	Serviços de Analista de Monitoramento Júnior I	12,62
87	2	Serviços de Analista de Monitoramento Júnior II	14,38
88	2	Serviços de Analista de Monitoramento Pleno I	16,40
89	2	Serviços de Analista de Monitoramento Pleno II	18,69
90	2	Serviços de Analista de Monitoramento Sênior I	21,31
91	2	Serviços de Analista de Monitoramento Sênior II	24,29
92	2	Serviços de Analista de Monitoramento Sênior III	27,70
93	2	Serviços de Analista de Processos Júnior I	16,53
94	2	Serviços de Analista de Processos Júnior II	18,52
95	2	Serviços de Analista de Processos Pleno I	20,74
96	2	Serviços de Analista de Processos Pleno II	23,23

97	2	Serviços de Analista de Processos Sênior I	26,02
98	2	Serviços de Analista de Processos Sênior II	29,14
99	2	Serviços de Analista de Processos Sênior III	32,63
100	2	Serviços de Analista de Processos Consultor	37,53
101	2	Serviços de Analista de Suporte e Monitoramento Júnior I	15,23
102	2	Serviços de Analista de Suporte e Monitoramento Júnior II	17,06
103	2	Serviços de Analista de Suporte e Monitoramento Pleno I	19,10
104	2	Serviços de Analista de Suporte e Monitoramento Pleno II	21,39
105	2	Serviços de Analista de Suporte e Monitoramento Sênior I	23,96
106	2	Serviços de Analista de Suporte e Monitoramento Sênior II	26,84
107	2	Serviços de Analista de Suporte e Monitoramento Sênior III	30,06
108	2	Serviços de Analista de Suporte e Monitoramento Consultor	34,57
109	2	Serviços de Analista de Suporte e Processos Júnior I	20,01
110	2	Serviços de Analista de Suporte e Processos Júnior II	23,62
111	2	Serviços de Analista de Suporte e Processos Pleno I	27,87
112	2	Serviços de Analista de Suporte e Processos Pleno II	32,88
113	2	Serviços de Analista de Suporte e Processos Sênior I	38,80
114	2	Serviços de Analista de Suporte e Processos Sênior II	45,79
115	2	Serviços de Analista de Suporte e Processos Sênior III	50,37
116	2	Serviços de Analista de Suporte e Processos Consultor	55,40
117	2	Serviços de Arquiteto de Infraestrutura Pleno	73,50
118	2	Serviços de Arquiteto de Infraestrutura Sênior I	79,38
119	2	Serviços de Arquiteto de Infraestrutura Sênior II	85,73
120	2	Serviços de Arquiteto de Infraestrutura Sênior III	92,59
121	2	Serviços de Arquiteto de Infraestrutura Consultor	100,00
122	2	Serviços de Suporte a Sistemas Operacionais Júnior I	16,53
123	2	Serviços de Suporte a Sistemas Operacionais Júnior II	19,84
124	2	Serviços de Suporte a Sistemas Operacionais Pleno I	23,81
125	2	Serviços de Suporte a Sistemas Operacionais Pleno II	27,86
126	2	Serviços de Suporte a Sistemas Operacionais Sênior I	32,59
127	2	Serviços de Suporte a Sistemas Operacionais Sênior II	38,13

128	2	Serviços de Suporte a Sistemas Operacionais Sênior III	44,61
129	2	Serviços de Suporte a Sistemas Operacionais Consultor	52,20
130	2	Serviços de Suporte à Infraestrutura de Rede Júnior I	14,79
131	2	Serviços de Suporte à Infraestrutura de Rede Júnior II	19,23
132	2	Serviços de Suporte à Infraestrutura de Rede Pleno I	23,08
133	2	Serviços de Suporte à Infraestrutura de Rede Pleno II	27,69
134	2	Serviços de Suporte à Infraestrutura de Rede Sênior I	33,23
135	2	Serviços de Suporte à Infraestrutura de Rede Sênior II	39,88
136	2	Serviços de Suporte à Infraestrutura de Rede Sênior III	47,85
137	2	Serviços de Suporte à Infraestrutura de Rede Consultor	55,03
138	2	Serviços de Suporte a Redes Júnior I	13,05
139	2	Serviços de Suporte a Redes Júnior II	15,66
140	2	Serviços de Suporte a Redes Pleno I	18,80
141	2	Serviços de Suporte a Redes Pleno II	22,56
142	2	Serviços de Suporte a Redes Sênior I	27,07
143	2	Serviços de Suporte a Redes Sênior II	32,48
144	2	Serviços de Suporte a Redes Sênior III	38,98
145	2	Serviços de Suporte a Redes Consultor	46,77
146	2	Serviços de Suporte a Servidores de Aplicação Júnior I	19,24
147	2	Serviços de Suporte a Servidores de Aplicação Júnior II	24,06
148	2	Serviços de Suporte a Servidores de Aplicação Pleno I	27,65
149	2	Serviços de Suporte a Servidores de Aplicação Pleno II	31,78
150	2	Serviços de Suporte a Servidores de Aplicação Sênior I	36,53
151	2	Serviços de Suporte a Servidores de Aplicação Sênior II	41,99
152	2	Serviços de Suporte a Servidores de Aplicação Sênior III	48,26
153	2	Serviços do Suporte a Servidores de Aplicação Consultor	54,84
154	3	Serviços de Administrador da Plataforma Analítica Júnior I	18,27
155	3	Serviços de Administrador da Plataforma Analítica Júnior II	21,38
156	3	Serviços de Administrador da Plataforma Analítica Pleno I	25,02
157	3	Serviços de Administrador da Plataforma Analítica Pleno II	29,27

158	3	Serviços de Administrador da Plataforma Analítica Sênior I	34,24
159	3	Serviços de Administrador da Plataforma Analítica Sênior II	40,06
160	3	Serviços de Administrador da Plataforma Analítica Sênior III	46,88
161	3	Serviços de Administrador da Plataforma Analítica Consultor	54,84
162	3	Serviços de Analista de Dados Júnior I	15,53
163	3	Serviços de Analista de Dados Júnior II	18,17
164	3	Serviços de Analista de Dados Pleno I	21,26
165	3	Serviços de Analista de Dados Pleno II	24,88
166	3	Serviços de Analista de Dados Sênior I	29,11
167	3	Serviços de Analista de Dados Sênior II	34,06
168	3	Serviços de Analista de Dados Sênior III	39,84
169	3	Serviços de Analista de Dados Consultor	46,62
170	3	Serviços de Analista de Governança de TI Júnior I	13,92
171	3	Serviços de Analista de Governança de TI Júnior II	16,57
172	3	Serviços de Analista de Governança de TI Pleno I	19,72
173	3	Serviços de Analista de Governança de TI Pleno II	23,46
174	3	Serviços de Analista de Governança de TI Sênior I	27,92
175	3	Serviços de Analista de Governança de TI Sênior II	33,23
176	3	Serviços de Analista de Governança de TI Sênior III	39,54
177	3	Serviços de Analista de Governança de TI Consultor	47,05
178	3	Serviços de Analista de Segurança Júnior I	13,71
179	3	Serviços de Analista de Segurança Júnior II	16,58
180	3	Serviços de Analista de Segurança Pleno I	19,90
181	3	Serviços de Analista de Segurança Pleno II	23,88
182	3	Serviços de Analista de Segurança Sênior I	28,66
183	3	Serviços de Analista de Segurança Sênior II	34,67
184	3	Serviços de Analista de Segurança Sênior III	41,96
185	3	Serviços de Analista de Segurança Consultor	46,15
186	3	Serviços de Arquiteto de Dados Pleno	73,50
187	3	Serviços de Arquiteto de Dados Sênior I	79,38
188	3	Serviços de Arquiteto de Dados Sênior II	85,73

189	3	Serviços de Arquiteto de Dados Sênior III	92,59
190	3	Serviços de Arquiteto de Dados Consultor	100,00
191	3	Serviços de Assistente de Informática Júnior I	6,92
192	3	Serviços de Assistente de Informática Júnior II	7,96
193	3	Serviços de Assistente de Informática Pleno I	9,15
194	3	Serviços de Assistente de Informática Pleno II	10,52
195	3	Serviços de Assistente de Informática Sênior I	12,10
196	3	Serviços de Assistente de Informática Sênior II	13,91
197	3	Serviços de Assistente de Informática Sênior III	16,00
198	3	Serviços de Cientista de Dados Júnior I	21,02
199	3	Serviços de Cientista de Dados Júnior II	24,59
200	3	Serviços de Cientista de Dados Pleno I	28,77
201	3	Serviços de Cientista de Dados Pleno II	33,66
202	3	Serviços de Cientista de Dados Sênior I	39,38
203	3	Serviços de Cientista de Dados Sênior II	46,07
204	3	Serviços de Cientista de Dados Sênior III	53,91
205	3	Serviços de Cientista de Dados Consultor	63,07
206	3	Serviços de Engenheiro de Dados Júnior I	18,27
207	3	Serviços de Engenheiro de Dados Júnior II	21,38
208	3	Serviços de Engenheiro de Dados Pleno I	25,02
209	3	Serviços de Engenheiro de Dados Pleno II	29,27
210	3	Serviços de Engenheiro de Dados Sênior I	34,24
211	3	Serviços de Engenheiro de Dados Sênior II	40,06
212	3	Serviços de Engenheiro de Dados Sênior III	46,88
213	3	Serviços de Engenheiro de Dados Consultor	54,84
214	3	Serviços de Especialista em Estatística Júnior I	18,27
215	3	Serviços de Especialista em Estatística Júnior II	21,38
216	3	Serviços de Especialista em Estatística Pleno I	25,02
217	3	Serviços de Especialista em Estatística Pleno II	29,27
218	3	Serviços de Especialista em Estatística Sênior I	34,24

219	3	Serviços de Especialista em Estatística Sênior II	40,06
220	3	Serviços de Especialista em Estatística Sênior III	46,88
221	3	Serviços de Especialista em Estatística Consultor	54,84
222	3	Serviços de Especialista em Governança Corporativa, Governança de TI, ITIL, Cobit, Planejamento Estratégico - Sênior	53,15
223	3	Serviços de Especialista em Governança Corporativa, Governança de TI, ITIL, Cobit, Planejamento Estratégico - Consultor	63,81

9.6.2. O Valor/Hora-Atividade Adicional de Arquiteto de *Software* Consultor será o valor constante do campo (F) do Anexo VII - Modelo de Proposta de Preço.

9.7. **PERFIL TÉCNICO:**

9.7.1. Serão considerados, para fins de execução dos serviços contratados:

9.7.1.1. Profissional Júnior ou Júnior I: experiência comprovada de no mínimo 1 (um) ano em atividades do tipo de serviço a ser prestado. O período de estágio poderá ser utilizado como comprovação da experiência exigida.

9.7.1.2. Profissional Júnior II: experiência comprovada de no mínimo 2 (dois) anos em atividades do tipo de serviço a ser prestado.

9.7.1.3. Profissional Pleno ou Pleno I: experiência comprovada de no mínimo 3 (três) anos em atividades do tipo de serviço a ser prestado.

9.7.1.4. Profissional Pleno II: experiência comprovada de no mínimo 4 (quatro) anos em atividades do tipo de serviço a ser prestado.

9.7.1.5. Profissional Sênior ou Sênior I: experiência comprovada de no mínimo 5 (cinco) anos em atividades do tipo de serviço a ser prestado.

9.7.1.6. Profissional Sênior II: experiência comprovada de no mínimo 6 (seis) anos em atividades do tipo de serviço a ser prestado.

9.7.1.7. Profissional Sênior III: experiência comprovada de no mínimo 7 (sete) anos em atividades do tipo de serviço a ser prestado.

9.7.1.8. Profissional Consultor: experiência comprovada de no mínimo 8 (oito) anos em atividades do tipo de serviço a ser prestado.

9.7.1.9. Para os profissionais das áreas I, II e III, exceto para nível Consultor, a exigência de formação em curso de nível superior poderá ser substituída por tempo de experiência na atividade igual a 1,5 vezes o exigido para o perfil, desde que a alocação do profissional seja autorizada pela SEF/MG.

9.8. **ÁREA - I - OS PROFISSIONAIS A SEREM ALOCADOS NAS DIVERSAS ATIVIDADES DEVERÃO OBRIGATORIAMENTE ATENDER AOS REQUISITOS MÍNIMOS ESPECIFICADOS PARA CADA PERFIL ABAIXO:**

9.8.1. **Administrador de Dados** - Os recursos alocados para a prestação deste serviço deverão ter as seguintes qualificações, cumulativamente:

9.8.1.1. Formação de nível superior na área de informática ou formação de nível superior com curso de extensão na área de informática.

9.8.1.2. Conhecimento do sistema gerenciador de banco de dados ORACLE e experiência na sua utilização.

9.8.2. **Analista de Requisitos** - Os recursos alocados para a prestação deste serviço deverão ter as seguintes qualificações, cumulativamente:

9.8.2.1. Formação de nível superior na área de informática ou formação de nível superior ou com curso de extensão na área de informática.

9.8.2.2. Conhecimento e experiência em desenvolvimento de especificações detalhadas, usadas na implementação, inclusive de estruturas de dados.

9.8.2.3. Facilidade e experiência em utilização de *software* de modelagem.

9.8.2.4. Habilidade para trabalho em equipe.

9.8.2.5. Habilidade na comunicação escrita e oral.

9.8.3. **Analista de Testes** - Os recursos alocados para a prestação deste serviço deverão ter as seguintes qualificações, cumulativamente:

9.8.3.1. Formação de nível superior na área de informática ou formação de nível superior com curso de extensão na área de informática.

9.8.3.2. Conhecimento e experiência na realização de atividades de desenvolvimento/testes de *software*.

9.8.4. **Arquiteto de software** - Os recursos alocados para a prestação deste serviço deverão ter as seguintes qualificações, cumulativamente:

9.8.4.1. Formação de nível superior na área de informática, ou formação de nível superior com curso de extensão na área de informática.

9.8.4.2. Conhecimento e experiência em desenvolvimento de especificações detalhadas, usadas na implementação, inclusive de estruturas de dados.

9.8.4.3. Conhecimento e experiência em desenvolvimento de especificação, desenho detalhado e documentação de algoritmos.

9.8.4.4. Conhecimento e experiência em arquitetura de *software*, envolvendo estabelecimento de padrões de desenvolvimento, definição de *frameworks*, desenho de componentes, identificação de interfaces entre aplicações e componentes.

9.8.5. **Arquiteto de Testes** - Os recursos alocados para a prestação deste serviço deverão ter as seguintes qualificações, cumulativamente:

9.8.5.1. Formação de nível superior na área de informática ou formação de nível superior com curso de extensão na área de informática.

9.8.5.2. Conhecimento e experiência em atividades de desenvolvimento/testes de *software*.

9.8.6. **Desenvolvedor** - Os recursos alocados para a prestação deste serviço deverão ter as seguintes qualificações, cumulativamente:

9.8.6.1. Formação de nível superior na área de informática, ou

formação de nível superior com curso de extensão na área de informática.

9.8.6.2. Conhecimento e experiência em desenvolvimento de especificações detalhadas, usadas na implementação, inclusive de estruturas de dados.

9.8.6.3. Conhecimento e experiência em desenvolvimento de especificação, desenho detalhado e documentação de algoritmos.

9.8.6.4. Conhecimento e experiência em codificação do desenho detalhado em linguagem de programação e utilização de banco de dados.

9.8.7. **Documentador** - Os recursos alocados para a prestação deste serviço deverão ter as seguintes qualificações, cumulativamente:

9.8.7.1. Formação de nível superior em qualquer área.

9.8.7.2. Conhecimento e experiência na execução de serviços de documentação compatíveis com o projeto.

9.8.8. **Gerente de Projetos** - Os recursos alocados para a prestação deste serviço deverão ter as seguintes qualificações, cumulativamente:

9.8.8.1. Formação de nível superior completo em uma das seguintes áreas: Análise de Sistemas, Ciência da Computação, Processamento de Dados, Sistemas de Informação, Informática, Engenharia da Computação ou curso superior completo em qualquer área e Pós-graduação na área Tecnologia da Informação (carga-horária mínima de 360 horas).

9.8.8.2. Experiência na área de Tecnologia da Informação em atividades de gestão ou desenvolvimento de sistemas.

9.8.9. **Líder Técnico** - Os recursos alocados para a prestação deste serviço deverão ter as seguintes qualificações, cumulativamente:

9.8.9.1. Formação de nível superior na área de informática, ou formação de nível superior com curso de extensão na área de informática.

9.8.9.2. Conhecimento e experiência em atividades das diversas áreas da tecnologia da informação.

9.8.9.3. Conhecimento e experiência em coordenação de equipes de projetos relacionados à tecnologia da informação.

9.8.9.4. Possuir perfil Sênior II há pelo menos 3 anos em atividade correlata aos serviços em que atuará como líder.

9.8.10. **Programador** - Os recursos alocados para a prestação deste serviço deverão ter as seguintes qualificações, cumulativamente:

9.8.10.1. Formação de nível superior na área de informática ou formação de nível superior com curso de extensão na área de informática.

9.8.10.2. Conhecimento e experiência na utilização de linguagem de programação e banco de dados.

9.8.10.3. Conhecimento e experiência na codificação de desenho detalhado em linguagem de programação.

9.8.11. **Projetista de Interfaces** - Os recursos alocados para a prestação deste serviço deverão ter as seguintes qualificações, cumulativamente:

9.8.11.1. Formação de nível superior na área de informática ou formação de nível superior com curso de extensão na área de

informática.

9.8.11.2. Conhecimento e experiência na utilização de HTML, *JavaScript* e CSS, bem como na realização de projeto de interfaces gráficas para aplicações cliente-servidor e para a Web, na utilização de ferramentas de construção de páginas como *Dreamweaver* ou similares, bem como domínio das melhores práticas de *Webdesign* relativas à acessibilidade, preconizadas pelo W3C, além de conhecimento das recomendações de usabilidade formuladas pelos principais autores da área de Interfaces Humano Computador, tais como *JacobNielsen*.

9.9. ÁREA II - OS PROFISSIONAIS A SEREM ALOCADOS NAS DIVERSAS ATIVIDADES DEVERÃO OBRIGATORIAMENTE ATENDER AOS REQUISITOS MÍNIMOS ESPECIFICADOS PARA CADA PERFIL ABAIXO:

9.9.1. **Administrador de Banco de Dados Oracle** - Os recursos alocados para a prestação deste serviço deverão ter as seguintes qualificações, cumulativamente:

9.9.1.1. Formação de nível superior na área de informática ou formação de nível superior com curso de extensão na área de informática.

9.9.1.2. Conhecimento e experiência em administração de banco de dados.

9.9.1.3. Conhecimento sobre rotinas de BACKUP e recuperação de bancos de dados, assim como realizar avaliações periódicas de sua execução.

9.9.2. **Analista Forense Computacional** - Os recursos alocados para a prestação deste serviço deverão ter as seguintes qualificações, cumulativamente:

9.9.2.1. Formação de nível superior na área de informática, ou formação de nível superior com curso de extensão na área de informática.

9.9.2.2. Conhecimentos e experiência na recuperação e análise de dados armazenados em computadores para utilização como evidência em investigações.

9.9.2.3. Conhecimentos e experiência na utilização profissional dos sistemas operacionais *Windows* ou *Linux* (ou outras variantes de *Unix*).

9.9.2.4. Conhecimentos de segurança da informação, arquitetura de redes e sistemas de correio eletrônico.

9.9.2.5. Conhecimentos básicos de bancos de dados e do *hardware* de computadores (estações de trabalho e equipamentos servidores) e dispositivos de armazenamento.

9.9.2.6. Conhecimentos e experiência na utilização de recursos de *hardware* ou *software* para a realização de cópias exatas de dados, no formato em que estão armazenados (conhecidas como cópias bit a bit ou setor a setor), com utilização de funções de *hash* que não sejam passíveis de inversão ou de assinaturas digitais para garantia de integridade.

9.9.2.7. Conhecimentos e experiência na utilização de *software* de forense computacional tais como FTK ou *Encase* ou *Access Data* (ou *software* com recursos similares).

9.9.2.8. Conhecimentos gerais sobre testes de invasão, avaliação de segurança e ferramentas de intrusão ou captura de dados em redes.

- 9.9.2.9. Raciocínio crítico e foco em detalhes.
- 9.9.2.10. Habilidade de comunicação verbal.
- 9.9.2.11. Capacidade de resolver problemas e de realizar múltiplas tarefas concorrentemente.
- 9.9.2.12. Capacidade de trabalhar durante longos períodos ininterruptos e de manter seu desempenho, mesmo sob pressão.
- 9.9.2.13. Habilidade de manter a confidencialidade acerca dos assuntos que são objeto de seu trabalho.
- 9.9.2.14. Capacidade de leitura de textos técnicos em língua inglesa.

9.9.3. **Analista de Monitoramento** - Os recursos alocados para a prestação deste serviço deverão ter as seguintes qualificações, cumulativamente:

- 9.9.3.1. Formação de ensino superior completo ou cursando em Tecnologia da Informação ou Áreas Correlatas.
- 9.9.3.2. Conhecimento e experiência em ferramentas de monitoramento, gestão de incidentes e problemas e de gestão e suporte a serviços de TI; conhecimento do funcionamento da produção em ambiente Unix, manuseio de bibliotecas de fitas (*tape libraries*) automatizadas envolvendo substituição de fitas, além de conhecimento e experiência no monitoramento a execução dos serviços processados em batch e monitoramento da disponibilidade de serviços online mediante consultas a ferramentas de gerência de redes, conhecimento na utilização de ferramentas de escalonamento de tarefas.

9.9.4. **Analista de Processos** - Os recursos alocados para a prestação deste serviço deverão ter as seguintes qualificações, cumulativamente:

- 9.9.4.1. Formação de Nível Superior concluída ou em andamento na área de Tecnologia da Informação ou áreas correlatas.
- 9.9.4.2. Conhecimento e experiência em Infraestrutura de TI, ferramentas de Gerenciamento de Serviços de TI, banco de dados, redes, ferramentas de automação, Service Desk, backup.
- 9.9.4.3. Inglês Intermediário ou avançado.

9.9.5. **Analista de Suporte e Monitoramento** - Os recursos alocados para a prestação deste serviço deverão ter as seguintes qualificações, cumulativamente:

- 9.9.5.1. Formação de ensino superior completo em Tecnologia da Informação ou Áreas Correlatas.
- 9.9.5.2. Conhecimento e experiência em Infraestrutura de TI, ferramentas de monitoramento, Gerenciamento de Serviços de TI, Banco de Dados, Redes, Ferramentas de automação, Service Desk, backup.
- 9.9.5.3. Inglês Intermediário/Avançado.
- 9.9.5.4. Atividades:
 - 9.9.5.4.1. Propor e desenvolver melhorias nas ferramentas de monitoramento em uso, bem como apresentar novos recursos que podem ser consorciados à ferramenta padrão em uso.
 - 9.9.5.4.2. Acompanhar o desempenho de sistemas, links e ativos de rede a fim de detectar desvios e evitar indisponibilidade no ambiente.
 - 9.9.5.4.3. Registrar ocorrência de falhas e acompanhar

resolução de incidentes.

9.9.5.4.4. Planejar e implementar novos controles e ações visando estabilidade do ambiente.

9.9.5.4.5. Realizar ações preventivas da área de monitoramento.

9.9.5.4.6. Prestar suporte ao monitoramento, executar scripts e/ou ações que solucionem um eventual incidente.

9.9.5.4.7. Executar o plano de comunicação, visando informar aos envolvidos o tempo necessário ao restabelecimento de um eventual incidente.

9.9.6. **Analista de Suporte e Processos** - Os recursos alocados para a prestação deste serviço deverão ter as seguintes qualificações, cumulativamente:

9.9.6.1. Requisitos relativos a Suporte: Curso de nível superior, registrado no MEC com curso complementar em microinformática e/ou redes de computadores e/ou comunicação de dados ou outro relacionado à área técnica de TIC - Tecnologia da Informação e Comunicação de Dados.

9.9.6.2. Experiência em atividades relacionadas à análise e solução de incidentes na área de Tecnologia da Informação e Comunicação de Dados -TIC.

9.9.6.3. Ter conhecimento de hardware de microcomputadores quanto à configuração e *software* básico.

9.9.6.4. Ter domínio na utilização dos sistemas operacionais Microsoft.

9.9.6.5. Experiência em ambientes de redes LAN e WAN que utilizam a pilha de protocolos TCP/IP.

9.9.6.6. Experiência na detecção de problemas em componentes de hardware, tais como: placas, cabos, conectores, drives, fontes, monitores, etc.

9.9.6.7. Requisitos relativos a processos: Conhecimento e experiência na implementação de processos.

9.9.6.8. Conhecimento e experiência no desenvolvimento e documentação de modelos dos processos, incluindo fluxos de processos detalhados, com definição de atividades, procedimentos, funções e responsabilidades voltados para gerenciamento de serviços.

9.9.6.9. Conhecimentos e experiência na realização de controle dos itens de configuração de TI e atualização dos repositórios que compõem o CMDB (Configuration Management Data Base).

9.9.6.10. Conhecimento e experiência na utilização e implementação de fluxos em pelo menos um dos seguintes programas de *software* de central de serviços (ou em *software* com funcionalidade equivalente): Remedy, da BMC Software, CA Service Desk Manager, de Computer Associates-CA, ITSM, da FrontRange Solutions, HP Service Manager, da HP, Tivoli Service Request Manager, da IBM, Service-now.com, da Service-now.com, VMware Service Manger, da VMWare.

9.9.6.11. Conhecimento e experiência na utilização de um dos seguintes programas de *software* de gerência de inventário (ou em *software* com funcionalidade equivalente): Remedy Asset Management da BMC Software, IT Client Manager ou IT Asset Manager, da Computer Associates - CA, Asset Manager, da HP, Tivoli Asset Management, da IBM, Service-now.com, da Service-now.com e Altiris

Service & Asset Management, da Symantec.

9.9.6.12. Habilidade de comunicação verbal e escrita.

9.9.6.13. Inglês Intermediário ou avançado.

9.9.7. **Arquiteto de Infraestrutura** - Os recursos alocados para a prestação deste serviço deverão ter as seguintes qualificações, cumulativamente:

9.9.7.1. Formação de nível superior na área de informática, ou formação de nível superior com curso de extensão na área de informática.

9.9.7.2. Conhecimento e experiência em atividades das diversas áreas da tecnologia da informação.

9.9.7.3. Conhecimento e experiência em coordenação de equipes de projetos relacionados à tecnologia da informação.

9.9.7.4. Possuir perfil Sênior há pelo menos 1 ano em atividade correlata aos serviços em que atuará como líder.

9.9.8. **Suporte a Sistemas Operacionais** - Os recursos alocados para a prestação deste serviço deverão ter as seguintes qualificações, cumulativamente:

9.9.8.1. Formação de nível superior na área de informática ou formação de nível superior com curso de extensão na área de informática.

9.9.8.2. Conhecimento e experiência de administração de sistemas operacionais a ser especificado no momento da contratação e de administração de servidores, bem como de dispositivos de armazenamento.

9.9.9. **Suporte à Infraestrutura de Rede** - Os recursos alocados para a prestação deste serviço deverão ter as seguintes qualificações, cumulativamente:

9.9.9.1. Formação de nível superior em Engenharia Elétrica ou Engenharia Elétrica com Ênfase em Telecomunicações.

9.9.9.2. Conhecimento e experiência de projeto, implementação e implantação de cabeamento estruturado de redes, segundo as normas da EIA/TIA, e de alimentação de energia elétrica (inclusive nos casos de fornecimento de energia estabilizada e/ou sem interrupção, envolvendo, nessa última situação, o uso de UPS/no-breaks e grupos geradores).

9.9.9.3. Conhecimento e experiência de administração, análise e solução de problemas de redes baseadas em TCP/IP, Ethernet, IPv4 e IPv6, BGP, links WAN/LAN e de utilização de sistemas operacionais Unix/Solaris, Linux e Windows Server.

9.9.9.4. Conhecimento e experiência na utilização de ferramenta de balanceador de cargas F5, Firewall e Anti-DDoS ou similares.

9.9.9.5. Conhecimento e experiência em desenvolvimento de Scripts em Python, shell-scripts para o ambiente de rede.

9.9.10. **Suporte a Redes** - Os recursos alocados para a prestação deste serviço deverão ter as seguintes qualificações, cumulativamente:

9.9.10.1. Formação de nível superior na área de informática ou formação de nível superior com curso de extensão na área de informática.

9.9.10.2. Conhecimento e experiência de administração, análise e solução de problemas de redes baseadas em TCP/IP, Ethernet, IPv4 e

IPv6, BGP, links WAN/LAN e de utilização de sistemas operacionais Unix/Solaris, Linux e Windows Server.

9.9.10.3. Conhecimento e experiência na utilização de ferramenta de balanceador de cargas F5, Firewall e Anti-DDoS ou similares.

9.9.10.4. Conhecimento e experiência em desenvolvimento de Scripts em Python, shell-scripts para o ambiente de rede.

9.9.11. **Suporte a Servidores de Aplicação** - Os recursos alocados para a prestação deste serviço deverão ter as seguintes qualificações, cumulativamente:

9.9.11.1. Formação de nível superior na área de informática ou formação de nível superior com curso de extensão na área de informática.

9.9.11.2. Conhecimento e experiência de utilização de sistemas operacionais, de utilização e administração de servidores de aplicação Oracle Weblogic, JBoss, dentre outros e dos frameworks a serem especificados no momento da contratação.

9.9.11.3. Conhecimento e experiência na instalação e manutenção de certificados digitais em servidores de aplicações.

9.10. **ÁREA III - OS PROFISSIONAIS A SEREM ALOCADOS NAS DIVERSAS ATIVIDADES DEVERÃO OBRIGATORIAMENTE ATENDER AOS REQUISITOS MÍNIMOS ESPECIFICADOS PARA CADA PERFIL ABAIXO:**

9.10.1. **Administrador de Plataforma Analítica** - Os recursos alocados para a prestação deste serviço deverão ter as seguintes qualificações, cumulativamente:

9.10.1.1. Formação em nível superior na área de tecnologia da informação (informática) ou formação de nível superior na área de exatas com curso de extensão na área de tecnologia da informação (informática).

9.10.1.2. Experiência na função de administrador de plataforma analítica ou bancos de dados analíticos.

9.10.1.3. Conhecimentos em administração de infraestrutura de servidores, com capacidade de trabalhar com sistemas operacionais diversos (*Unix/Linux* e *Windows Server*).

9.10.1.4. Conhecimento básico da linguagem SQL.

9.10.1.5. Conhecimento básico da linguagem Shell Script.

9.10.1.6. Desejável conhecimento dos procedimentos de administração das seguintes ferramentas analíticas: *IBM Cognos*; *IBM DataStage*; *SAS*; e *IBM Netezza*;

9.10.1.7. Habilidade para trabalhar em equipe ou independentemente.

9.10.1.8. Inglês básico ou intermediário.

9.10.2. **Analista de Dados** - Os recursos alocados para a prestação deste serviço deverão ter as seguintes qualificações, cumulativamente:

9.10.2.1. Formação de nível superior na área de informática ou formação de nível superior com curso de extensão na área de informática.

9.10.2.2. Conhecimentos Necessários:

9.10.2.3. SQL;

9.10.2.4. Noções de estatística;

9.10.2.5. Noções de *pipeline* de dados;

- 9.10.2.6. Programação básica (SAS, Python);
- 9.10.2.7. Modelagem Dimensional;
- 9.10.2.8. Ferramentas de [Business Intelligence](#) e visualização de dados (IBM Cognos Analytics, SAS Visual Analytics e Microsoft Power BI);
- 9.10.2.9. Criação de relatórios, visualizações de dados e *Data Storytelling*;

9.10.3. **Analista de Governança de TI** - Os recursos alocados para a prestação deste serviço deverão ter as seguintes qualificações, cumulativamente:

- 9.10.3.1. Curso Superior completo em qualquer área.
- 9.10.3.2. Conhecimento e experiência em:
 - 9.10.3.2.1. atuar no desenvolvimento do conjunto de práticas de governança de TI e gestão de projetos;
 - 9.10.3.2.2. implementação do Planejamento Estratégico de TI;
 - 9.10.3.2.3. atuar na gestão de canais de comunicação para a TI;
 - 9.10.3.2.4. avaliar, revisar e propor melhorias nos processos atuais;
 - 9.10.3.2.5. trabalhar com ferramentas de governança e gerenciamento de projetos;
 - 9.10.3.2.6. atuar na elaboração de indicadores e métricas e acompanhá-los;
 - 9.10.3.2.7. elaborar relatórios, procedimentos, planilhas e outros documentos;
 - 9.10.3.2.8. elaborar e revisar documentos de TI (políticas, procedimentos e manuais da Governança);
 - 9.10.3.2.9. conduzir reuniões sobre os temas tratados pela área de Governança.
- 9.10.3.3. Habilidade de comunicação verbal e escrita.
- 9.10.3.4. Capacidade de leitura de textos técnicos em língua inglesa.
- 9.10.3.5. Conhecimento desejável:
 - 9.10.3.5.1. área de Tecnologia da Informação;
 - 9.10.3.5.2. administração de empresas;
 - 9.10.3.5.3. gestão estratégica com ênfase em planejamento estratégico e gestão de projetos;
 - 9.10.3.5.4. gestão da informação; e
 - 9.10.3.5.5. conhecimentos em COBIT, ITIL, ISO 27001, entre outras.

9.10.4. **Analista de Segurança** - Os recursos alocados para a prestação deste serviço deverão ter as seguintes qualificações, cumulativamente:

- 9.10.4.1. Formação de nível superior na área de informática ou formação de nível superior com curso de extensão na área de informática.
- 9.10.4.2. Conhecimento e experiência de administração de *firewalls Checkpoint*, de ferramentas de filtragem de conteúdo *Websense*, de mecanismos de controle de acesso à rede (*Network AccessControl - NAC*), de ferramentas de gerência de riscos (como *Risk Manager* ou

similares), de ferramentas de gerência de e-mail (como *IronPort* ou similares) e na aplicação dos princípios de segurança da informação contemplados na família de normas técnicas NBR ISO 27000 a situações práticas, envolvendo a realização de análise de riscos, a manutenção de política de segurança da informação, a manutenção de planos de continuidade, a gestão de incidentes relacionados à segurança da informação, o planejamento de campanhas de sensibilização, bem como a realização de implementações com vistas a mitigar vulnerabilidades existentes.

9.10.5. Arquiteto de Dados - Os recursos alocados para a prestação deste serviço deverão ter as seguintes qualificações, cumulativamente:

9.10.5.1. Formação em nível superior na área de informática ou formação superior com curso de extensão na área de informática.

9.10.5.2. Conhecimentos Necessários:

9.10.5.2.1. especificação de projeto lógico e estratégias de gestão de informações necessárias para armazenar, mover, explorar e gerenciar dados;

9.10.5.2.2. determinação de padrões de modelagem em geral;

9.10.5.2.3. orientações, melhores práticas e técnicas;

9.10.5.2.4. experiência com gestão de metadados, qualidade de dados, integração de dados e otimização de consultas;

9.10.5.2.5. experiência com os processos de integração de dados, *business intelligence* (BI) e gestão de informações empresariais;

9.10.5.2.6. capacidade para propor modelo do estado futuro da arquitetura de informações, estabelecer métricas e mapear e gerir os ativos de informação críticos para o negócio; e

9.10.5.2.7. conhecimento do sistema gerenciador de banco de dados ORACLE e experiência na sua utilização.

9.10.6. Assistente de Informática - Os recursos alocados para a prestação deste serviço deverão ter as seguintes qualificações, cumulativamente:

9.10.6.1. Formação de ensino fundamental completo.

9.10.6.2. Conhecimento de aplicativos do pacote *Microsoft Office*, especialmente editores de texto, planilhas eletrônicas, *software* para elaboração de apresentações e *software* clientes de correio eletrônico.

9.10.6.3. Conhecimentos do sistema operacional *Microsoft Windows*, em suas versões XP, 7 ou superiores, incluindo procedimentos para a realização de cópias de segurança (*backups*) nesses sistemas.

9.10.6.4. Experiência no uso de sistemas com interfaces modo caractere e gráfica (local ou web).

9.10.6.5. Conhecimentos básicos (noções) de redes de computadores, *hardware* e banco de dados.

9.10.7. Cientista de Dados - Os recursos alocados para a prestação deste serviço deverão ter as seguintes qualificações, cumulativamente:

9.10.7.1. Formação Superior Completa: Ciência da Computação, Estatística ou Matemática e Pós-graduação desejável.

9.10.7.2. Conhecimentos Necessários:

9.10.7.3. SQL;

- 9.10.7.4. Programação(SAS, R ou Python);
- 9.10.7.5. Estatística;
- 9.10.7.6. *Data Mining*;
- 9.10.7.7. *Machine Learning* e *Deep Learning*;
- 9.10.7.8. *Pipeline* de *Machine Learning*;
- 9.10.7.9. Ferramentas de [Business Intelligence](#) e visualização de dados (IBM Cognos Analytics, SAS Visual Analytics e Microsoft Power BI);
- 9.10.7.10. Criação de relatórios, visualizações de dados e *Data Storytelling*.

9.10.8. **Engenheiro de Dados** - Os recursos alocados para a prestação deste serviço deverão ter as seguintes qualificações, cumulativamente:

9.10.8.1. Formação de nível superior na área de informática ou formação de nível superior com curso de extensão na área de informática.

9.10.8.2. Conhecimentos Necessários:

- 9.10.8.2.1. SQL;
- 9.10.8.2.2. Bancos de dados relacionais e NoSQL;
- 9.10.8.2.3. Armazenamento de dados em *Object Storage*;
- 9.10.8.2.4. Modelagem relacional;
- 9.10.8.2.5. Modelagem dimensional;
- 9.10.8.2.6. Programação (Python, Java ou Scala);
- 9.10.8.2.7. *Pipeline* de dados;
- 9.10.8.2.8. Ferramentas de integração de dados;
- 9.10.8.2.9. Ingestão de dados em tempo real com Apache Kafka;
- 9.10.8.2.10. Ferramentas de gerenciamento de fluxos de dados;
- 9.10.8.2.11. Processamento de dados distribuído com Apache Spark;
- 9.10.8.2.12. Noções de *Machine Learning*;
- 9.10.8.2.13. Ferramentas de [Business Intelligence](#) e visualização de dados (IBM Cognos Analytics, SAS Visual Analytics e Microsoft Power BI);
- 9.10.8.2.14. Criação de relatórios e visualizações de dados.

9.10.9. **Especialista em Estatística** - Os recursos alocados para a prestação deste serviço deverão ter as seguintes qualificações, cumulativamente:

9.10.9.1. Formação Superior Completa em Ciência da Computação, Estatística ou Matemática e pós-graduação desejável.

9.10.9.2. Conhecimentos Necessários:

- 9.10.9.2.1. estatística (por exemplo: Regressão Linear Simples e Múltipla, Regressão Logística Simples, Múltipla e Modelos Lineares Generalizados);
- 9.10.9.2.2. técnicas Multivariadas (por exemplo: Análise de *Clusters*, Componentes Principais);
- 9.10.9.2.3. técnicas de Mineração de Dados (*Data Mining*);
- 9.10.9.2.4. desenvolvimento, implementação e homologação de

modelos estatísticos utilizando *software* analítico;

9.10.9.2.5. desejável conhecimento intermediário da ferramenta SAS;

9.10.9.2.6. desejável conhecimento da linguagem SQL; e

9.10.9.2.7. experiência em desenvolvimento e implementação de modelos estatísticos.

9.10.9.2.8. Inglês intermediário.

9.10.10. **Especialista em Governança Corporativa, Governança de TI, ITIL, Cobit, Planejamento Estratégico** - Os recursos alocados para a prestação deste serviço deverão ter as seguintes qualificações, cumulativamente:

9.10.10.1. Formação superior completa e pós-graduação desejável.

9.10.10.2. Conhecimentos Necessários:

9.10.10.2.1.ITIL V2 e V3 (*Information Technology Infrastructure Library*);

9.10.10.2.2.COBIT 5 (*Control Objectives for Information and related Technology*); e

9.10.10.2.3.BSC (*Balanced Score Card*).

9.10.10.2.4.Conhecimentos desejáveis:

9.10.10.2.5.*software Risk Manager*;

9.10.10.2.6.módulo *Certified Security Officer* – MCSO;

9.10.10.2.7.ISO/IEC 20.000;

9.10.10.2.8.ISO/IEC 27.000; e

9.10.10.2.9.MOF (*Microsoft Operation Framework*).

9.10.10.3. Experiência:

9.10.10.3.1.implantação do *Framework Cobit 5* (Governança de TI);

9.10.10.3.2.gerenciamento de Serviços (*ITIL Framework*); e

9.10.10.3.3.realização de *Gap Analysis* da Governança de TI.

9.10.10.4. Realização de diagnósticos e avaliações em TI, nas seguintes dimensões e processos:

9.10.10.4.1.diagnóstico de Serviços de TI - ISO-20.000 / ITIL V3;

9.10.10.4.2.avaliação de Maturidade em Governança de TI - COBIT 5; e

9.10.10.4.3.avaliação de Nível Aderência ERP (Enterprise Resource Planning) x Processos de Negócio.

9.10.10.4.4.Realização de diagnósticos e Avaliação de Riscos ou Falhas Técnicas existentes em TI.

9.10.10.4.5.Suporte Estratégico na Gestão e Operacionalização de TI, para elaboração de Planos Diretores de Informática.

9.10.10.4.6.Implementação do Planejamento Estratégico de TI baseado nas práticas do COBIT.

9.10.10.4.7.Suporte para definição de Métricas de Avaliação de Serviços;

9.10.10.4.8.Capacidade de dar soluções para outras questões técnicas e operacionais relacionadas à Gestão de Riscos, Governança, Gerenciamento de Mudanças (Processos / Projetos)

e *Compliance*:

- 9.10.10.4.8.1. *Balance Scorecard*;
- 9.10.10.4.8.2. Escritório de Projetos;
- 9.10.10.4.8.3. Gestão de Programas e Portfólios;
- 9.10.10.4.8.4. Gestão de Custos e Aquisições;
- 9.10.10.4.8.5. Gestão do Escopo e Tempo;
- 9.10.10.4.8.6. Gestão da Integração e Comunicações;
- 9.10.10.4.8.7. GRC Profissional (Governança, Risco e *Compliance*); e
- 9.10.10.4.8.8. Contingência e Gestão de Continuidade do Negócio - GCN.

9.10.10.5. Idioma inglês intermediário.

9.10.11. **Analista de Data Warehouse** - Os recursos alocados para a prestação deste serviço deverão ter as seguintes qualificações, cumulativamente:

9.10.11.1. Formação de nível superior na área de informática ou formação de nível superior com curso de extensão na área de informática.

9.10.11.2. Conhecimento e experiência na utilização de ferramentas de *Data Warehouse*, contemplando conhecimento e experiência na utilização de Modelagem Relacional e Dimensional de Dados, de Projeto e Desenvolvimento de ETL (*Extracting, Transforming and Loading*) na ferramenta *ORACLE WarehouseBuilder* ou *IBM DataStage* e de desenvolvimento de aplicações de processamento analítico para usuário final, incluindo geração de cubos OLAP, relatórios e consultas.

9.10.12. **Especialista em Mineração** - Os recursos alocados para a prestação deste serviço deverão ter as seguintes qualificações, cumulativamente:

9.10.12.1. Formação Superior Completa: Ciência da Computação, Estatística ou Matemática e Pós-graduação desejável.

9.10.12.2. Conhecimentos Necessários:

9.10.12.2.1. técnicas de Mineração de Dados (*Data Mining*);

9.10.12.2.2. estatística (por exemplo: Regressão Linear Simples e Múltipla, Regressão Logística Simples, Múltipla e Modelos Lineares Generalizados);

9.10.12.2.3. técnicas multivariadas (por exemplo: Análise de *Clusters*, Componentes Principais);

9.10.12.2.4. desenvolvimento, implementação e homologação de modelos estatísticos;

9.10.12.2.5. desejável conhecimento intermediário da ferramenta SAS;

9.10.12.2.6. experiência no desenvolvimento e implementação de modelos estatísticos e atuação no mercado como Estatístico; e

9.10.12.2.7. inglês intermediário.

9.10.13. **Especialista em Business Intelligence** - Os recursos alocados para a prestação deste serviço deverão ter as seguintes qualificações, cumulativamente:

9.10.13.1. Formação em Ciência da Computação, Sistemas de Informação ou cursos relacionados a esses.

9.10.13.2. Conhecimentos Necessários:

9.10.13.2.1.desenvolvimento de processos de ETL;

9.10.13.2.2.tecnologia Web: *JSP, Servlet, Javascript, HTML*;

9.10.13.2.3.estrutura de Dados;

9.10.13.2.4.SQL;

9.10.13.2.5.estrutura multidimensional (cubos);

9.10.13.2.6.tecnologia BI (pelo menos uma): produtos *SAS, Hyperion, Cognos, Business Object, BI Microstrategy*;

9.10.13.2.7.experiência em consultoria de implementação de projetos de BI; e

9.10.13.2.8.inglês Fluente e espanhol desejável.

9.11. **ALOCAÇÃO DA EQUIPE:**

9.11.1. Todos os requisitos obrigatórios de cada profissional da equipe técnica deverão ser comprovados por meio de diplomas, certificados, currículos e outros documentos, os quais deverão ser apresentados pela CONTRATADA, sendo mantidos por ele e colocados à disposição da CONTRATANTE quando solicitados.

9.11.2. A CONTRATADA deverá enviar o currículo do profissional selecionado para que a CONTRATANTE possa avaliar se o profissional atende às especificações do perfil e ao tipo de serviço que será prestado, podendo entrevistá-lo e/ou submetê-lo a testes para aferição do conhecimento. A CONTRATANTE poderá recusá-lo caso o julgue inadequado. Nesse caso, a CONTRATADA terá mais 7 (sete) dias para apresentar outro profissional e encaminhar seu currículo para avaliação. Se houver nova recusa, a CONTRATADA poderá ser penalizada pela intempestividade na mobilização da equipe.

9.11.3. A CONTRATANTE também poderá solicitar a substituição do profissional que não apresentar rendimento satisfatório, cabendo à CONTRATADA substituí-lo no prazo de 7 (sete) dias úteis, contados da data de recebimento da solicitação.

9.11.4. Quando a CONTRATANTE rejeitar o profissional com rendimento insatisfatório ou quando um profissional solicitar sua dispensa caberá à CONTRATADA substituí-lo no prazo de 7 (sete) dias, contados da data de recebimento da notificação pela CONTRATANTE. Constatada a insuficiência técnica de profissional no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados do início da prestação dos serviços, não serão pagos pela CONTRATANTE.

9.12. **TREINAMENTO INICIAL DA EQUIPE:**

9.12.1. A execução dos serviços relativos ao desenvolvimento de sistemas, que utilizem linguagens e frameworks utilizados pela SEF/MG, somente será iniciada após a realização de treinamento, pela CONTRATANTE, dos profissionais alocados pela CONTRATADA.

9.12.2. A CONTRATADA deverá indicar até 10 (dez) profissionais para participação no treinamento conforme perfis solicitados pela CONTRATANTE.

9.12.3. Este treinamento será realizado sem custos para a CONTRATANTE e estará limitado a 40 (quarenta) horas, ministrado em turma única, tendo como objetivo nivelamento de conhecimento do ambiente de desenvolvimento e dos padrões adotados na SEF/MG.

9.13. **REMUNERAÇÃO SALARIAL MÍNIMA:**

O Anexo IV apresenta a tabela de perfis, em regime de contratação baseado na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, contendo a remuneração mínima a ser

paga aos profissionais do fornecedor que sagrar-se vencedor do certame e for contratado, visando preservar a qualidade da mão de obra e dos serviços prestados, evitando a rotatividade dos profissionais alocados no projeto, o que poderá prejudicar significativamente a manutenção e, principalmente, o desenvolvimento dos sistemas de Tecnologia da Informação - TI, existentes ou em fase de implementação, em detrimento do serviço prestado pela SEF/MG e do interesse público.

A definição desses níveis salariais foi precedida de pesquisa minuciosa, realizada no curso do processo de contratação de serviços similares àqueles que são objeto dessa contratação, em 2009/2010, em sites de mão de obra tecnológica existentes no mercado (como Manager Assessoria em Recursos Humanos, Lopes & Borghi Consultores, RH Info Consultoria). A nota técnica dessa contratação, número 03/2009 da Superintendência de Tecnologia da Informação - STI da SEF/MG detalhou pormenorizadamente as necessidades da equipe de TI da SEF/MG, bem como as pesquisas realizadas nessa época para definição dos mínimos salariais.

Após essa pesquisa, quando da realização de novos processos licitatórios similares, os valores estimados foram acrescidos dos percentuais de reajuste concedidos mediante dissídios coletivos de profissionais da área de processamento de dados ou informática. Essa contratação se faz há quinze anos, e há nove anos vem sendo observada a remuneração mínima para colaboradores que são essenciais para a continuidade das atividades-fim, abrangendo todas as áreas críticas de funcionamento da Secretaria, não podendo ser interrompidas, pois as demandas são grandes, importantes, essenciais para os serviços prestados pela SEF à sociedade. As soluções implementadas visam a aplicação dos recursos tecnológicos no atendimento ao contribuinte, facilitação de acesso, confiabilidade, aumento da arrecadação e combate à sonegação. A demanda é fundamental para aumento de receitas e diminuição de despesas e a tecnologia tem que ser otimizada.

A mão de obra para execução de serviços como desenvolvimento de *software*, manutenção de sistemas, inteligência analítica e administração de Data Center é altamente especializada e técnica, e a definição de um piso salarial é imperiosa para impedir a alta rotatividade e garantir a execução das atividades com a devida qualidade técnica. É possível verificar como o atendimento de demandas em tecnologia nesta Secretaria teve significativa melhoria ao longo dos últimos anos, devido à possibilidade de contratar profissionais com salários mais próximos daqueles praticados no mercado. Essa prática também evita que fornecedores apresentem preços inexequíveis, a fim de se sagrarem vencedores do certame, o que poderia levar a prejuízos posteriores no que concerne à manutenção dos serviços na SEF/MG, pois, dependendo dos salários praticados no mercado, a empresa não conseguiria contratar pessoas para realizar o atendimento pretendido com o preço apresentado, sem levar esse importante parâmetro em consideração. Trata-se de perfis que são muito procurados e valorizados no mercado nos dias de hoje e, sem a definição de um mínimo salarial, não seria possível garantir nem a contratação nem a manutenção de pessoal adequado à prestação dos serviços demandados.

Sobre esse ponto, o TCE/MG, em relatório do processo N. 1.058.913 - 2019 (DENÚNCIA) (Relatório CFEL de 28/06/2019) que analisou as condições solicitadas em edital SEF/MG anterior a esse (Concorrência n. 1191001 - 45/2018), realizou análise de modo a não retirar a exigência, conforme trecho que transcrevemos a seguir:

“Nota Técnica n. 03/2009, apresentada às fl. 347/362, precedendo o Termo de Referência, dá conta de todo o volume do serviço a ser contratado, (...), justificando a necessidade da licitação. Ali se trata tanto do formato da contratação, quanto da necessidade do estabelecimento de uma remuneração mínima dos profissionais, nunca abaixo dos salários praticados no mercado.

Foi consultada empresa especializada para definir o tamanho da equipe e a

pertinência e valor de pisos salariais mínimos (fl. 360/362), seguindo entendimento proferido pelo TCU à época.

A partir daí, de acordo com os defendentes, foram sendo aplicadas as revisões salariais decorrentes de dissídios coletivos.

Concluindo, respeitadas as especificidades de uma contratação na área de Tecnologia da Informação, fica afastada a irregularidade quanto à obscuridade do objeto da contratação, (...)"

Para substanciar esse ponto, citamos o Acórdão 256/2005 do TCU, publicado no Diário Oficial da União - DOU de 24/03/2005, cujo voto do Ministro Relator do processo, Exmo. Marcos Vinícios Vilaça, fez as seguintes considerações:

"o estabelecimento prévio de uma referência para os salários a serem pagos aos empregados diminui o grau de incerteza das empresas na composição de seus custos e na segurança da disponibilidade de mão-de-obra qualificada disposta a trabalhar por aquela remuneração, o que pode funcionar como um atrativo ao comparecimento de mais interessadas ao certame."

"A aparente pouca flexibilidade na determinação do preço global pode levar, inicialmente, a acreditar-se na dificuldade ou mesmo na impossibilidade de disputa entre as licitantes. Não é isso que ocorre. O valor do salário, apesar de ser o principal e mais relevante custo da contratação, não se identifica com o valor total do serviço que inclui, ainda, as despesas indiretas e o lucro da empresa. E esse é um diferencial importante entre as licitantes, viabilizando a disputa de preços. Portanto, equivoca-se a unidade técnica ao considerar que a fixação dos salários implica também fixação do preço global."

"Sobre esse tema, e revendo a posição que adotei por ocasião do julgamento do TC [020.732/2003-4](#) ([Acórdão 963/2004 - Plenário](#)), não acredito que o estabelecimento de valores mínimos para os salários mensais infrinja o mencionado inciso X do art. 40 da Lei de Licitações."

"é importante ressaltar todavia, que a garantia de condições mínimas aos terceirizados, através de um patamar mínimo para os salários, tem que ser realizado de forma clara, objetiva e fundamentada, além de estar adequadamente documentado no processo. Não pode servir de qualquer maneira como desculpa para o pagamento de quantias não razoáveis, nem de valores que desviem da média praticada pelo mercado e pela Administração Pública."

"Conforme anotado pela unidade técnica, todos esses cuidados foram adotados pelo Ministério das Cidades, não ficando evidenciada nenhuma afronta ao princípio da economicidade. Assim, em face das considerações antes aduzidas, considero não haver irregularidade no estabelecimento de valores mínimos para os salários dos contratados, na forma como procedido no Pregão nº 18/2004."

Portanto, a especificação prévia em licitação de uma referência para os salários a serem pagos aos empregados diminui o grau de incerteza das empresas na composição dos custos, na segurança da disponibilidade de mão de obra qualificada para a SEF/MG, e de menor possibilidade de rotatividade, resultando em maior efetividade da contratação e em melhor atendimento do interesse público.

10. DO PAGAMENTO:

10.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até **30 (trinta)** dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE, observado o seguinte:

10.1.1. Para as Ordens de Serviço com duração de até 12 (doze) meses, o pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de até 30

(trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE, com base nos produtos entregues e homologados ao final de cada mês ou com base nas horas-atividade realizadas.

10.1.2. Para produtos que envolvam desenvolvimento de novo *software* ou manutenções previamente definidas, o pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, tendo como base os documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE correspondente aos serviços e aos produtos entregues.

10.1.3. Para produtos que envolvam a prestação de serviços de desenvolvimento e de suporte não previstos com antecedência (suporte ao ambiente, aos usuários, e manutenções corretivas/adaptativas de rotina, executadas sob demanda, e de caráter urgente e inadiável), o pagamento será feito mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE, mediante aceitação técnica dos serviços efetivamente prestados.

10.1.4. Para a hipótese prevista no item 1.6 do Anexo II – Metodologia de Execução dos Serviços, as despesas decorrentes serão pagas pela CONTRATANTE, a título de ressarcimento, acrescidas dos tributos e contribuições parafiscais devidos, sem acréscimo de taxa de administração ou similar, mediante a apresentação do Danfe ou das primeiras vias da Nota Fiscal de capacitação e, se for o caso, de hospedagem e/ou alimentação, de aquisição de passagens aéreas ou terrestres e de transportes urbanos, desde que devidamente conferidos e aprovados por servidor designado pela CONTRATANTE.

11. DO CONTRATO:

11.1. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante declarado vencedor será convocado para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, de acordo com os art. 62, da Lei 8.666/93 e art. 4º, XXI, da Lei 10.520/2002.

11.2. O contrato tem vigência por 12 (doze) meses, a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, podendo ser prorrogado por idêntico período até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante celebração de termos aditivos, conforme dispõe o art. 57, II da lei n.º 8.666/93.

11.3. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA, observado o interregno mínimo de 12 meses, contados da apresentação da proposta, conforme disposto na Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 8.898/2013 e nos arts. 40, XI, e 55, III, da Lei nº 8.666/93, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.4. Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pela CONTRATADA.

11.5. Conforme previsto no art. 65, inciso II da Lei 8.666/93, é garantido à CONTRATADA o direito de solicitar revisão de valores do contrato de forma a manter/restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro no caso de aumentos desproporcionais entre a tabela de remuneração salarial mínima e o reajuste anual do contrato, uma vez que os dois cálculos são realizados com base em índices diferentes.

12. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA:

12.1. Atendendo às exigências contidas no inciso III do art. 58 e §§ 1º e 2º, do artigo 67 da Lei nº. 8.666 de 1993, serão designados pela autoridade competente, agentes para acompanharem e fiscalizarem o contrato, como representantes da Administração.

12.1.1. Titular - Micheline Souto Mendes - Titular - Masp. 669.269-3;

12.1.2. Suplente - Geannine Elaudiene Heronville Alves - Suplente - Masp. 387.307-2.

12.1.3. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

12.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

12.3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

12.4. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial de contrato, que possibilite a aplicação das sanções previstas neste instrumento, deverão ser observadas as disposições do art. 40 (e seguintes) do Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012.

12.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67, da Lei nº.8.666/93.

12.5.1. Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

13. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

13.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias do orçamento em vigor, aprovado pela Lei Orçamentária Anual nº 24.013, de 30 de novembro de 2021:

13.1.1. 1191 04 126 115 2051 0001 33904002, fontes 10.1 e 29.1 e 1191 04 126 115 2052 0001 33904002, fonte 10.1 - RECURSOS DO CUSTEIO, e quanto aos exercícios subsequentes, pelas dotações próprias que forem fixadas nos respectivos orçamentos.

14. DAS GARANTIAS:

14.1. GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO:

14.1.1. Não será exigida garantia de execução para este objeto.

14.2. GARANTIA DO PRODUTO/SERVIÇO: FABRICANTE, GARANTIA LEGAL OU GARANTIA CONVENCIONAL:

14.2.1. Como padrão, será exigido o prazo mínimo de garantia de 6 (seis) meses, contado da data do ateste dos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE correspondente aos serviços e aos produtos entregues para a SEF/MG. Neste período, a CONTRATADA se obriga a efetuar manutenção de caráter corretivo, sem ônus para a SEF/MG. Caso a detecção do problema ocorra após a aceitação

do produto ou mesmo após o encerramento da vigência contratual, mas ainda no período de 6 (seis) meses a partir da aceitação, a respectiva Ordem de Serviço será reaberta sendo assinalada a condição “serviço em garantia”.

14.2.2. A garantia técnica dos sistemas desenvolvidos ou mantidos pela CONTRATADA fica condicionada à exclusividade na manutenção destes sistemas. Caso os referidos sistemas venham a ser alterados ou mantidos pela SEF/MG ou por terceiros que não a CONTRATADA, este ficará isento da garantia técnica referente ao que tiver sido alterado ou mantido pela SEF/MG ou terceiros.

14.2.3. Garantia legal estabelecida pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC) de (30 dias - produtos não-duráveis e serviços) ;(90 dias - produtos duráveis) a partir da data de recebimento do produto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO:

Não será permitida a subcontratação do objeto ou parte dele.

16. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES:

16.1. DA CONTRATADA:

16.1.1. Prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento e no Anexo II - Metodologia de Execução dos Serviços.

16.1.2. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as à CONTRATANTE para ateste e pagamento.

16.1.3. Atender prontamente às orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.

16.1.4. Reparar, remover, refazer ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos serviços empregados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.

16.1.5. Assegurar à CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

16.1.6. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, responsabilizando-se por eventual transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais necessários a prestação, se houver.

16.1.7. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

16.1.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Estado ou à entidade estadual, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

16.1.9. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados na prestação dos serviços, dentro dos padrões adequados de qualidade,

segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

16.1.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.

16.1.11. Não transferir para a CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.

16.1.12. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.1.13. Manter preposto, caso necessário, aceito pela Administração, para representá-lo no local da execução do objeto contratado.

16.1.14. Apresentar, em até 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação do contrato, plano de cargos e salários, com promoções alternadas por antiguidade e merecimento, na forma prevista na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, contemplando os profissionais alocados à CONTRATANTE para a prestação de serviços que são objeto deste Termo de Referência, caso solicitado pela CONTRATANTE.

16.1.15. Substituir, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 7 (sete) dias, o profissional cujo desempenho seja considerado prejudicial ou insatisfatório à prestação dos serviços, assim como o profissional que tenha pedido demissão, ou que precise ser afastado por qualquer outro motivo.

16.1.16. Comprovar, a qualquer tempo, perante a CONTRATANTE, o vínculo empregatício mantido com a equipe técnica alocada, mediante apresentação de Carteiras de Trabalho e Previdência Social, com suas anotações e atualizações.

16.1.17. Comprovar, sempre que requerido pela CONTRATANTE, vínculo empregatício por intermédio da relação nominal de recolhimento do FGTS, sendo que no primeiro mês de serviço de cada profissional devem ser apresentadas a cópia da ficha cadastral ou ficha de registro de empregado e cópia da carteira de trabalho.

16.1.18. Manter os serviços sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, falta ao serviço ou demissões de seus empregados, enviando mensalmente à CONTRATANTE a escala de férias de seus empregados envolvidos na prestação dos serviços contratados.

16.1.19. Informar imediatamente à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade que ponha em risco a execução dos serviços, com vistas a ações corretivas, bem como alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa.

16.1.20. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza, ficando isenta de quaisquer responsabilidades em casos fortuitos ou de força maior.

16.1.21. Empregar mão de obra especializada, qualificada e em quantidade suficiente à perfeita prestação dos serviços, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade da CONTRATANTE, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora, assumindo ainda, com relação ao contingente alocado, total responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos

administrativos, tais como: controle, fiscalização e orientação técnica, controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, remissões, transferências e promoções.

16.1.22. Garantir índice de disponibilidade mensal dos serviços eletrônicos relacionados no sítio institucional da SEF de, no mínimo, 97% (noventa e sete por cento), excluindo-se paradas técnicas para manutenção, sob pena de serem aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas.

16.1.23. Informar as paradas técnicas para manutenção com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas às áreas de negócio da CONTRATANTE e aos cidadãos.

16.1.24. Atender a todas as demandas constantes nas Ordens de Serviço (OS) entregues pela CONTRATANTE, cumprindo a exigência quanto aos perfis técnicos elencados para o serviço.

16.1.25. Acatar complemento de OS a qualquer momento ou solicitar o complemento de OS que não esteja completa.

16.1.26. Acatar decisões da CONTRATANTE quanto ao cancelamento, suspensão e ou substituição de OS.

16.1.27. Comprovar, a qualquer tempo, a qualificação dos profissionais alocados na OS.

16.1.28. Controlar e acompanhar o cumprimento dos serviços contratados, ficando responsável por toda a infraestrutura técnica necessária em suas instalações, mantendo profissionais atuando como seus representantes para realizar a supervisão técnica dos serviços, nos locais onde estes estiverem sendo executados.

16.1.29. Designar um responsável com experiência mínima comprovada de 12 (doze) meses em gerenciamento de projetos de desenvolvimento e manutenção de sistemas, para exercer as seguintes atribuições: receber serviços, aceitar os serviços demandados, participar de reuniões, entregar produtos, assinar documentos, apresentar relatórios de progresso e de níveis de serviço e efetuar quaisquer atividades relacionadas com a gestão da presente contratação.

16.1.30. Fornecer e manter atualizado o nome completo, telefone e e-mail do responsável pelo acompanhamento do contrato.

16.1.31. Permitir o acesso de técnicos formalmente indicados pela CONTRATANTE às instalações da CONTRATADA, bem como a informações e documentos pertinentes aos serviços demandados, para a efetiva verificação do andamento e progresso do desenvolvimento das OS.

16.1.32. Prestar, a qualquer tempo, todos os esclarecimentos sobre o progresso da execução de OS, o que poderá ser feito por intermédio de relatórios periódicos ou por reuniões realizadas entre os representantes da CONTRATADA e da CONTRATANTE, com o objetivo de demonstrar a real situação das demandas, a critério da CONTRATANTE.

16.1.33. Reunir-se, quando solicitado pela CONTRATANTE, com técnicos e gerentes por ele designados, a fim de repassar conhecimentos técnicos relacionados aos serviços prestados, sem prejuízo da documentação técnica detalhada que deverá ser mantida, na forma prevista na metodologia e nos *frameworks* adotados pela CONTRATANTE.

16.1.34. Garantir por um prazo mínimo de 6 (seis) meses, a partir da assinatura do Termo de Aceite Definitivo dos serviços, todas as manutenções corretivas decorrentes de erros ou falhas, sem ônus para a CONTRATANTE, independente da vigência contratual.

16.1.35. Entregar, no momento do término ou da rescisão do contrato,

a documentação e o material de propriedade da CONTRATANTE que estejam em poder da CONTRATADA.

16.1.36. Repassar o conhecimento adquirido a técnicos ou gerentes indicados pela CONTRATANTE nos 90 (noventa) dias anteriores à rescisão ou término do contrato, disponibilizando, para esse fim, parte da equipe alocada:

16.1.36.1. os técnicos e/ou gerentes indicados pela CONTRATANTE para recepção dos conhecimentos poderão ser de empresa terceirizada com contrato vigente com a CONTRATANTE;

16.1.36.2. os profissionais alocados para efetuar o repasse deverão ter experiência compatível com nível Sênior II, Sênior III ou consultor;

16.1.36.3. a alocação dos profissionais que efetuarão o repasse não poderá afetar os projetos em execução da CONTRATANTE.

16.1.37. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

16.1.38. Manter seus empregados, quando nas dependências da CONTRATANTE, sujeitos às suas normas de funcionamento, disciplina e segurança, porém sem qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

16.1.39. Executar o controle de entrada e saída dos profissionais alocados nas instalações da CONTRATANTE, por meio de mecanismos com sistema de ponto eletrônico com identificação biométrica, encaminhando os relatórios de frequência mensal ou quando solicitados, devendo o referido sistema permitir a exportação dos dados em formatos texto ou CSV, além de permitir o acesso às informações pela CONTRATANTE para apuração e aprovação dos custos mensais de hora-atividade.

16.1.40. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários, atendendo em até 48 (quarenta e oito) horas as solicitações formalmente feitas pela CONTRATANTE, por meio da Superintendência de Tecnologia da Informação - STI, inclusive permitir e assegurar à CONTRATANTE o direito de fiscalizar os serviços contratados.

16.1.41. Não contratar servidores da CONTRATANTE para prestarem quaisquer serviços objeto deste termo.

16.1.42. Apresentar à CONTRATANTE, juntamente com a nota fiscal/fatura, os comprovantes dos recolhimentos dos encargos sociais, acompanhados dos originais para conferência ou devidamente autenticados, relativos ao mês da última competência vencida, referentes à força de trabalho alocada às atividades objeto desta contratação.

16.1.43. Fornecer, obrigatoriamente, aos técnicos designados, crachás de identificação para acesso às dependências da CONTRATANTE.

16.1.44. Repactuar anualmente a tabela de Remuneração Salarial Mínima prevista no Anexo IV, na data de reajuste do contrato, com base no índice da Convenção ou Dissídio Coletivo da categoria, sendo que, no primeiro ano do contrato, caso a decisão de repactuação permita a aplicação de índice de proporcionalidade com base no tempo de serviço, será contado para fins de repactuação proporcional da tabela o número de meses entre a data de apresentação da proposta e a data da decisão coletiva.

16.2. **DA CONTRATANTE:**

16.2.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos e encaminhando os apontamentos à autoridade

competente para as providências cabíveis.

16.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

16.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta comercial da CONTRATADA.

16.2.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

16.2.5. Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.

16.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

16.2.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.

16.2.8. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

16.2.9. Disponibilizar local adequado para a prestação do serviço, caso necessário.

16.2.10. Instruir seus servidores a respeito das disposições presentes neste Termo de Referência.

16.2.11. Expedir Ordens de Serviço para a CONTRATADA.

16.2.12. Determinar o horário da prestação dos serviços, sendo considerada a jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, no horário normal de expediente da unidade da Secretaria de Estado de Fazenda onde o serviço for prestado, considerando-se sempre a realização de intervalo para almoço conforme legislação vigente, nesse caso, com exceção dos serviços de programação de produção, operação de produção e técnico de monitoramento, que devem operar em turnos de 6 (seis) horas diárias, 7 (sete) dias por semana e 24 (vinte e quatro) horas por dia, não levando-se em conta quaisquer arredondamentos ou margens de erro empregadas pela CONTRATADA na apuração do ponto de seus colaboradores.

16.2.13. Solicitar formalmente a prestação de serviços em horário distinto daquele contemplado no item acima.

16.2.14. Assegurar ao pessoal da CONTRATADA, após devidamente credenciado, o acesso e permanência em suas dependências para a plena execução do contrato.

16.2.15. Comunicar à CONTRATADA sobre alterações na plataforma tecnológica, normas, padrões, processos e procedimentos e estipular prazos para a adequação.

16.2.16. Manusear o *software* de acordo com as instruções fornecidas pela CONTRATADA.

16.2.17. Tomar ciência quanto ao profissional selecionado pela CONTRATADA, verificando a conformidade de seu currículo com os perfis definidos no instrumento convocatório e seus anexos.

16.2.18. Permitir que somente pessoas autorizadas pela CONTRATADA prestem assistência técnica.

16.2.19. Emitir documento de aceitação dos serviços prestados, após verificação de sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

16.2.20. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, pelos valores efetivamente comprovados na execução dos serviços prestados, nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

17.1. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002 e no Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012, e no Decreto Estadual nº 48.012, de 22 de julho de 2020, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.1.1. advertência por escrito;

17.1.2. multa de até:

17.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

17.1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entregue objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;

17.1.2.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

17.1.2.4. 10% do valor do custo de cada perfil profissional relacionado na Ordem de Serviço emitida para alocação de equipe de transição, conforme Anexo VI - EQUIPE TRANSIÇÃO, não alocado até 30 dias após a assinatura do contrato.

17.1.2.5. limites definidos pelos índices IDQ, IDRQ, IDQA e IDP-OS por descumprimento do Acordo de Nível de Serviços.

17.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

17.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da lei 10.520, de 2002;

17.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

17.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 17.1.1, 17.1.3, 17.1.4, 17.1.5.

17.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

17.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei 8.666, de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 2002.

17.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente

comprovados.

17.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

17.7. As sanções relacionadas nos itens 17.1.3, 17.1.4 e 17.1.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitare e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP e no Cadastro Geral de Fornecedores no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo de Minas Gerais - CAGEF.

17.8. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

17.8.1. Retardarem a execução do objeto;

17.8.2. Comportar-se de modo inidôneo;

17.8.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

17.8.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

17.9. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

18. TERMO DE SIGILO/CONFIDENCIALIDADE:

Juntamente com o contrato de fornecimento deverá ser assinado Termo de Confidencialidade, conforme modelo padrão utilizado pela SEF/MG. Tal exigência faz-se necessária visto que os serviços contratados por meio deste processo estarão instaladas em ambiente com soluções de nível de criticidade elevado quanto ao sigilo de armazenamento, análise e tramitação de informações.

19. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS:

O custo estimado da contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances (art. 7º, § 3º, da Lei Federal nº 12.527/2014), tendo em vista o art. 15, § 1º, do Decreto Estadual nº 48.012/2020: § 1º – O caráter sigiloso do valor estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação será fundamentado no § 3º do art. 7º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

LINDENBERG NAFFAH FERREIRA

Superintendente de Tecnologia da Informação - STI/SEF



Documento assinado eletronicamente por **Lindenberg Naffah Ferreira**,



Superintendente, em 21/03/2022, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43627079** e o código CRC **6474BAB3**.

Referência: Processo nº 1190.01.0018658/2021-80

SEI nº 43627079



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Fazenda

Diretoria de Aquisições e Contratos/Divisão de Aquisições

Anexo nº II - Metodologia de Execução dos Serviços/SEF/SPGF-DAC-AQUISIÇÕES/2022

PROCESSO Nº 1190.01.0018658/2021-80

ANEXO II - METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços será norteadada pelas diretrizes abaixo, também consignadas em contrato a ser celebrado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, que servirá de referência para assegurar que a evolução e medição dos serviços ocorrerão de forma satisfatória para ambas as partes.

1. METODOLOGIA EMPREGADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.1. A CONTRATADA deverá adotar metodologia de gerência de projetos conforme orientação da CONTRATANTE para a execução de quaisquer serviços, designando um profissional para exercer as funções de gerente de projetos e de pessoas, sem ônus adicional para a SEF/MG, com conhecimento nas metodologias de gestão indicadas pela SEF/MG. O gerente de projetos deverá executar os serviços nas dependências da SEF e seu custo deverá ser considerado na formação do valor unitário da hora atividade definido na Proposta de Preços prevista no Anexo VII.

1.2. Deverão ser realizadas reuniões de progresso mensais entre os fiscais de contrato ou gerentes designados pela CONTRATANTE para acompanhamento do contrato e o referido gerente de projetos.

1.3. A CONTRATADA deverá observar as práticas preconizadas pelas normas da família ISO 9000 e pelos modelos de referências e SCM-SP ou CMMI-SVC, sempre que aplicáveis, para a execução de quaisquer serviços.

1.4. A CONTRATADA deverá adotar as práticas recomendadas pela NBR-ISO IEC 27001, com vistas a garantir a segurança de informações da CONTRATANTE (bem como as informações dos cidadãos sob a guarda desta Secretaria) isto é, sua confidencialidade, integridade e disponibilidade, ao executar quaisquer serviços.

1.5. Caso seja solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar, até 180 (cento e oitenta) dias corridos após a publicação do contrato, plano de cargos e salários, com promoções alternadas por antiguidade e merecimento, na forma prevista na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, contemplando os profissionais alocados à SEF/MG para a prestação de serviços que são objeto deste edital, a fim de se assegurar que a empresa tem uma política de cargos e salários com remuneração compatível, por perfil, com a remuneração mínima prevista no Anexo IV.

1.6. Capacitação permanente:

1.6.1. Será responsabilidade da CONTRATADA manter capacitados os profissionais de sua equipe técnica, de modo que os perfis se ajustem às necessidades impostas pelo ambiente computacional da SEF/MG, atual e futuro. A CONTRATADA poderá substituir os profissionais por outros de mesmo nível de experiência, qualificação e habilidades requeridas.

1.6.2. Para os profissionais alocados nas dependências da CONTRATANTE ou em regime de teletrabalho, os cursos de capacitação serão indicados pela CONTRATANTE, designando os perfis que serão treinados. A CONTRATADA deverá apresentar proposta de custo para prévia aprovação da SEF/MG. A proposta pode incluir despesas com hospedagem e deslocamento, no caso de cursos ministrados fora do município de Belo Horizonte. Essas despesas poderão ser faturadas à SEF/MG, desde que devidamente comprovadas, acrescidas dos tributos e contribuições parafiscais devidos, sem acréscimo de taxa de administração

ou similar. Nessas circunstâncias, isto é, para cursos indicados pela SEF/MG, as horas em que o profissional alocado estiver participando de capacitação serão consideradas como horas de serviços prestados à SEF/MG.

1.6.3. Caso os prestadores treinados na forma do subitem 1.6.2. não sejam mantidos alocados nas dependências da SEF/MG pelo período mínimo de 6 (seis) meses ou até o final do contrato vigente – o que for menor, seja por desligamento do quadro da CONTRATADA ou remanejamento do contrato antes do referido prazo, a CONTRATANTE deverá ser ressarcida pela CONTRATADA de todos os custos incorridos no respectivo treinamento no mês da ocorrência do desligamento, podendo ser feito por desconto em fatura devidamente identificado.

1.6.4. Todas as despesas referentes aos treinamentos dos prestadores de serviço serão faturados no item “ESTIMATIVA DE CUSTO ANUAL COM TREINAMENTO, MENTORING OU COACHING PARA A EQUIPE TÉCNICA” do quadro de valores previstos para a contratação no item 1.3 do Anexo VII – Modelo de Proposta de Preço.

1.7. Deslocamento

1.7.1. Por solicitação da SEF/MG, os profissionais da CONTRATADA poderão deslocar-se para prestar serviços fora das instalações da SEF/MG, de sua casa (nos casos de teletrabalho) ou das instalações da própria CONTRATADA, caso tenha sido solicitada pela CONTRATANTE a prestação dos serviços nessa modalidade.

1.7.2. Nesse caso, a CONTRATADA poderá cobrar da CONTRATANTE as despesas decorrentes do deslocamento (aéreo ou terrestre), do local de origem até o local de prestação dos serviços, de hospedagem em hotel categoria turística ou três estrelas, de deslocamento de táxi ou originado por meio de qualquer aplicativo de transporte de passageiros ou ônibus no local de prestação de serviços ou da residência do colaborador (ou de seu local habitual de trabalho) até o local de embarque para viagem, e vice-versa, e de alimentação. Essas despesas poderão ser faturadas à SEF/MG, desde que devidamente comprovadas, acrescidas dos tributos e contribuições parafiscais devidos, sem acréscimo de taxa de administração ou similar.

1.8. Transferência de Conhecimento

1.8.1. A CONTRATADA deverá reunir-se pelo menos uma vez a cada 90 (noventa) dias corridos com técnicos e gerentes designados pela CONTRATANTE, a fim de repassar conhecimentos técnicos relacionados aos serviços prestados, sem prejuízo da documentação técnica detalhada, que deverá ser mantida na forma prevista nesta metodologia e nos *frameworks* adotados pela SEF/MG.

1.8.2. Nos 90 (noventa) dias anteriores à rescisão ou término do contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar parte de sua equipe alocada na SEF/MG, devendo esse grupo ser constituído pelos profissionais mais experientes (níveis Sênior II, Sênior III e Consultor), a fim de efetuar o repasse do conhecimento para técnicos e/ou gerentes designados pela CONTRATANTE, que poderão pertencer ao quadro desta instituição ou de empresa por ela contratada para a prestação de serviços de Tecnologia da Informação, sem prejuízo aos projetos em execução na SEF/MG.

1.8.3. O não cumprimento do disposto neste subitem ensejará a aplicação das penalidades previstas no contrato a ser celebrado.

2. METODOLOGIA EMPREGADA NAS ATIVIDADES DE SUPORTE E GESTÃO DE APLICAÇÕES EM AMBIENTE DE PRODUÇÃO, ENVOLVENDO ESCALONAMENTO E MONITORAMENTO DE TAREFAS, BEM COMO ATIVIDADES DE OPERAÇÃO, MONITORAMENTO E AUXÍLIO À PRODUÇÃO, ADMINISTRAÇÃO DE BANCO DE DADOS, SERVIDORES DE APLICAÇÃO, SISTEMAS OPERACIONAIS, SOFTWARE DE SEGURANÇA E REDES:

2.1. A CONTRATADA deverá adotar as práticas recomendadas pela NBR-ISO IEC 20000 para gestão dos serviços de que trata este subitem, notadamente no que concerne às gerências de mudanças, de nível de serviços, de disponibilidade e ao monitoramento de desempenho contemplado na gerência de capacidade, todas previstas nessa norma.

2.2. A CONTRATADA deverá garantir que a disponibilidade mensal dos

serviços eletrônicos relacionados no sítio institucional da SEF/MG seja de, no mínimo, 97% (noventa e sete por cento), excluindo-se paradas técnicas para manutenção, que deverão ser informadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas às áreas de negócio da SEF/MG e aos cidadãos. Essa disponibilidade será calculada por intermédio da seguinte fórmula:

$$\text{Disponibilidade} = \frac{\text{N}^\circ \text{ de horas de funcionamento dos serviços eletrônicos}}{\text{(N}^\circ \text{ de horas mensais - N}^\circ \text{ horas de paradas técnicas para manutenção)}}$$

3. METODOLOGIA EMPREGADA NAS ATIVIDADES DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS:

3.1. A CONTRATADA deverá adotar as práticas de desenvolvimento de *software* baseadas no processo da SEF/MG, que atualmente utiliza abordagem bimodal para seus projetos, baseado em metodologia Ágil. Os detalhes desse processo serão repassados pela SEF/MG à contratada após assinatura do contrato.

3.2. A critério da CONTRATANTE, a contratação do desenvolvimento dos módulos de *software* acima citados será realizada de forma integral ou parcial. A contratação integral contemplará todo o ciclo de vida do desenvolvimento e a parcial contemplará somente parte do ciclo de vida.

3.3. Os Produtos de Trabalho a serem gerados na execução dos serviços contratados serão aqueles definidos na Ordem de Serviço (OS), a critério da SEF/MG. A entrega desses produtos obedecerá ao plano de cada iteração e eles serão avaliados e homologados para a emissão dos Termos de Aceite, conforme critérios descritos no subitem 4.4 - Aceitação dos Serviços.

4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO ADAPTATIVA OU EVOLUTIVA DE SISTEMAS:

a) A CONTRATANTE abrirá uma OS que conterá a definição do tipo de serviço a ser executado, escopo inicial, cronograma macro, forma de remuneração (hora-atividade) e toda informação necessária ao atendimento da solicitação.

b) Em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da OS, a contratada entregará à CONTRATANTE o Plano de Atendimento, que deverá conter:

1. Quantitativo de horas-atividade.
2. Informação se o quantitativo de horas é estimado ou definitivo.
3. Identificação do responsável pelo atendimento.
4. Impactos e riscos.

a) A CONTRATANTE deverá analisar e aprovar o Plano de Atendimento em até 5 (cinco) dias úteis e aprovar a Ordem de Serviço.

b) A CONTRATADA terá até 5 (cinco) dias úteis após a aprovação da Ordem de Serviço para iniciar a execução dos serviços especificados.

c) O prazo para a entrega de cada serviço contratado deverá respeitar o estipulado no Plano de Atendimento da OS aprovada.

4.1.1. Para serviços/projetos com tempo de duração maior que 90 dias deverá ser apresentado Plano de Projeto, caso solicitado pela CONTRATANTE.

4.2. SERVIÇOS DE SUSTENTAÇÃO DE SISTEMAS:

a) A SEF/MG, a seu exclusivo critério, poderá transferir a responsabilidade pela Sustentação de Sistemas à contratada, de forma gradual ao longo do contrato, seguindo uma sistemática de absorção dos serviços.

b) A transferência da responsabilidade pela sustentação de um ou mais sistemas para a contratada será formalizada através de OS, sendo nesse momento negociado o período necessário para a transição visando à absorção, pela contratada, do conhecimento sobre as informações úteis à manutenção do sistema, tais como, comportamento do sistema, estrutura, ambiente, documentação, entre outras, sem ônus para a SEF/MG.

c) O início efetivo da sustentação do sistema ocorrerá após o término do prazo de transição acordado, que deverá ser determinado entre 1 (um) e 3 (três) meses, dependendo do tamanho e da complexidade do sistema.

d) A contratada deverá, durante a vigência do contrato, garantir a disponibilidade de equipe capacitada para realizar as atividades referentes à sustentação dos sistemas sob sua responsabilidade.

e) No âmbito da Sustentação de Sistema, a contratada deverá executar as seguintes atividades:

1. Recebimento, análise, solução, implementação e implantação de todas as intervenções necessárias para a manutenção do sistema sob sua responsabilidade e todos os componentes relacionados, funcionando através de ações proativas e/ou reativas, que poderão incluir o desenvolvimento, manutenção evolutiva ou adaptativa do sistema;

2. Remoção de erros ou falhas ocorridas que impeçam o funcionamento do sistema sob a sua responsabilidade, tais como cancelamento de programa, demora no processamento, parada de rotinas, resultados inesperados no processamento e quaisquer defeitos ou deficiências não cobertos pela Garantia (Manutenção Corretiva).

3. Proposição à SEF/MG de abertura de Ordem de Serviço do tipo desenvolvimento, manutenção evolutiva ou adaptativa para o sistema sob sua responsabilidade, buscando a melhoria do serviço prestado.

4.2.1. Os serviços serão remunerados com base nos critérios e procedimentos estabelecidos no subitem 4.3 - Mensuração dos Serviços. Nos casos em que os problemas forem decorrentes de erros ou falhas cometidos na execução dos serviços contratados ou em que as funcionalidades com problemas estejam sob garantia da contratada, as ações corretivas necessárias não ensejarão nenhum tipo de remuneração.

4.2.2. A partir do recebimento do chamado emitido pela CONTRATANTE, a contratada deverá efetuar a correção do defeito no prazo máximo abaixo definido:

Prazos máximos admitidos para a realização dos serviços			
Grau de Severidade	Início do Atendimento	Solução de Contorno	Solução Definitiva
Emergencial	Em até 1 (uma) hora útil após o registro do chamado	Em até 4 (quatro) horas.	Em até 8 (oito) horas.
Crítico	Em até 1 (uma) hora útil após o registro do chamado	Em até 12 (doze) horas.	Em até 24 (vinte e quatro) horas.
Moderado	Em até 2 (duas) horas úteis após o registro do chamado	Em até 24 (vinte e quatro) horas.	Em até 48 (quarenta e oito) horas.

Legenda:

- **Emergencial:** incidente com paralisação do sistema e/ou com comprometimento grave de dados, processo ou ambiente;
- **Crítico:** incidente com paralisação do sistema e/ou com comprometimento pequeno de dados, processo ou ambiente;
- **Moderado:** incidente sem paralisação do sistema, sem comprometimento de dados, processo ou ambiente.
- **Solução de Contorno:** Solução aprovada pela CONTRATANTE com o objetivo principal de restabelecimento e continuidade do serviço. Deverá sempre ser adotada para graus de severidade emergencial e crítico.
- **Solução Definitiva:** Solução homologada pela CONTRATANTE, em condições de ser liberada no ambiente produtivo.

4.2.2.1. Entende-se por hora útil a hora inserida dentro do horário de funcionamento da CONTRATANTE, conforme a unidade da Secretaria onde os serviços são prestados.

4.3. MENSURAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.3.1. SERVIÇOS CONTRATADOS COMO HORAS-ATIVIDADE:

a) O número de horas-atividade a ser contratado para um determinado projeto ou atividade será determinado antes do início dos trabalhos e será emitida uma Ordem de Serviço (OS) contemplando a quantidade e os perfis necessários. A contratada deverá providenciar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a alocação de profissionais, conforme perfis indicados na Ordem de Serviço (OS), para iniciar as atividades. Após este prazo, a contratada estará sujeita às penalidades previstas no item **Desconformidades de Prazos na entrega das Ordens de Serviço (IDP-OS)** descrito na seção 5 ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS (SLA).

b) A SEF/MG pagará pelas horas-atividade efetivamente executadas e previamente autorizadas em Ordem de Serviço (OS), considerando somente os dias com expediente normal no local da prestação do serviço (unidade da Secretaria de Estado de Fazenda onde os serviços são prestados).

c) Para alguns serviços menos complexos utilizaremos a tabela de referência abaixo, considerando o valor de hora para o serviço de Desenvolvedor Pleno da linguagem usada no serviço, exceto no caso de manutenção do manual do usuário, que deverá ser considerado o serviço de documentador pleno.

	Serviço	Horas-atividade
1	Manutenção do Manual do usuário - Contempla a realização das atividades relacionadas à elaboração e atualização do Manual do usuário de uma funcionalidade:	
	• Inclusão de uma funcionalidade no Manual do usuário	8h
	• Atualização de uma funcionalidade no Manual do usuário	4h
	• Exclusão de uma funcionalidade no Manual do usuário	1h
	Manutenção de Telas - Alterações em leiaute de telas, sem que haja alteração na quantidade de elementos de dados (TD), arquivos referenciados (AR) ou informações de controle, e sem mudança em funcionalidade. Contempla:	
	• Mudança de posição de campos em telas ou	

2	<p>relatórios;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Inclusão, alteração ou exclusão de imagem/logotipo em telas ou relatórios; • Alteração de rótulos de dados. <p>O quantitativo refere-se à funcionalidade impactada pela Manutenção cosmética independentemente da quantidade de elementos de interface impactados.</p>	4h
3	<p>Manutenção de campos e variáveis - Contempla a inclusão, alteração ou exclusão de campos e variáveis em programas e tabelas sem que tenha havido mudanças na funcionalidade</p> <p>Contempla também padronização de nomenclatura dos campos.</p>	4h
4	<p>Manutenção de mensagens - Contempla a alteração de mensagens de retorno a usuários.</p>	1h
5	<p>Manutenção de menus - Contempla a inclusão, alteração ou exclusão de menus estáticos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Inclusão, alteração ou exclusão de opção de menu (sem atualização de documentação); • Inclusão, alteração ou exclusão de opção de menu (com atualização de documentação); 	2h 4h
6	<p>Manutenção de tela de ajuda, página ou tela - Contempla a necessidade de manutenção em telas de ajuda (Help), incluindo a descrição básica dos fluxos principais e alternativos. Os Textos mais elaborados ou específicos devem ser fornecidos pela SEF/MG. Consiste em páginas ou telas estáticas:</p>	
	<ul style="list-style-type: none"> • Inclusão de tela de ajuda, página ou tela 	9h
	<ul style="list-style-type: none"> • Alteração de tela de ajuda, página ou tela 	5h
	<ul style="list-style-type: none"> • Exclusão de tela de ajuda, página ou tela 	2h
7	<p>Dados <i>hardcoded</i> - Contempla a inclusão, alteração ou exclusão de dados pertencentes a listas (<i>List, Drop-downlist, Combo Box, etc.</i>) ou tabelas físicas.</p> <p>Contempla também a alteração de lista de conteúdo estático (<i>hardcoded</i>) para conteúdo dinâmico(populado a partir de tabela física).</p>	5h
8	<p>Parâmetro de processamento - Contempla a necessidade de alteração dos valores dos parâmetros, sem que a lógica de processamento tenha sido alterada.</p> <p>(Exemplo: ajustar filtro para recuperar dados entre 0 e 50 ao invés de valores entre 10 e 50).</p>	2h
	<p>Dados de Código - Contempla a necessidade de criação, alteração ou exclusão de tabelas e/ou respectivas funcionalidades:</p>	
	<ul style="list-style-type: none"> • Inclusão de tabela 	1h
	<ul style="list-style-type: none"> • Inclusão de tabela e suas funcionalidades 	

9	(CRUD)	40h
	• Alteração de tabela e suas funcionalidades (CRUD)	24h
	• Exclusão de tabela e suas funcionalidades (CRUD)	16h
	• Inclusão de funcionalidade	8h
	• Alteração de funcionalidade	8h
	• Exclusão de funcionalidade	4h

4.4. ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.4.1. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SUPORTE E GESTÃO DE APLICAÇÕES EM AMBIENTE DE PRODUÇÃO, ENVOLVENDO ESCALONAMENTO E MONITORAMENTO DE TAREFAS, BEM COMO ATIVIDADES DE OPERAÇÃO, MONITORAMENTO E AUXÍLIO À PRODUÇÃO, ADMINISTRAÇÃO DE BANCO DE DADOS, SERVIDORES DE APLICAÇÃO, SISTEMAS OPERACIONAIS, SOFTWARE DE SEGURANÇA E REDES.

a) O aceite dos serviços prestados, solicitados pela OS e o respectivo pagamento estarão condicionados à execução dos serviços dentro dos critérios de qualidade definidos pela CONTRATANTE, verificando-se, em particular, a aplicação das melhores práticas recomendadas pelas normas NBR-ISO IEC 20000 e NBR-ISO IEC 27001 e, no que couber, àquelas preconizadas pelas normas ISO 9000 e pelos modelos de referências e SCM-SP ou CMMI-SVC.

b) Será avaliado, também, se a CONTRATADA prestou seus serviços de maneira a garantir que a disponibilidade mensal dos serviços eletrônicos relacionados no sítio institucional da CONTRATANTE seja de, no mínimo, 97% (noventa e sete por cento), excluindo-se paradas técnicas para manutenção, que deverão ser informadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas às áreas de negócio da SEF/MG e aos cidadãos.

c) Caso essa meta não seja alcançada, a CONTRATANTE avaliará as causas das paralisações não programadas, verificando se a CONTRATADA adotou todas as medidas ao seu alcance e dentro de sua competência, no que concerne à prestação dos serviços, para evitar esses incidentes. Serão excluídas dessa avaliação e da responsabilidade da CONTRATADA as falhas não relacionadas aos serviços por ele prestados, tais como aquelas provocadas por equipamentos defeituosos ou interrupção no fornecimento de energia elétrica, por exemplo. Caso o índice de disponibilidade mencionado acima não seja atingido por culpa da CONTRATADA, serão aplicadas as penalidades cabíveis a serem previstas no contrato.

4.4.2. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS DE TRABALHO DAS ATIVIDADES DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS:

a) A CONTRATANTE se resguarda o direito de selecionar Produtos de Trabalho para verificação de atendimento a critérios de qualidade.

a.1) A CONTRATANTE avaliará os Produtos de Trabalho considerando os critérios de qualidade previamente estabelecidos, sendo que ao final da avaliação o Produto de Trabalho receberá uma das seguintes classificações: rejeitado, aceito ou aceito com ajustes. Dependendo da avaliação, a CONTRATANTE poderá:

I) Aceitar o Produto de Trabalho integralmente, quando não

for necessário nenhum ajuste, sendo que neste caso ele é denominado **Aceito**.

II) Rejeitar o Produto de Trabalho, quando não forem respeitados os critérios de qualidade necessários à aceitação, sendo que neste caso ele é denominado **Rejeitado**, ficando estabelecido que:

1. A CONTRATANTE apresentará justificativa para a rejeição.
2. Caberá à CONTRATADA reapresentar o Produto de Trabalho para nova avaliação da SEF/MG, após o que ele poderá continuar sendo considerado Rejeitado, ou ser avaliado como **Aceito**, ou **Aceito com Ajustes**.

III) Aceitar o Produto de Trabalho com ajustes, sendo que neste caso ele é denominado **Aceito com Ajustes**, ficando estabelecido que:

1. A CONTRATANTE apresentará relação de ajustes a serem realizados pela CONTRATADA.
2. Será estabelecido pela SEF/MG prazo para a realização dos ajustes e reapresentação do Produto de Trabalho, de acordo com o serviço.
3. Caso a CONTRATADA realize integralmente os ajustes solicitados e reapresente o Produto de Trabalho, após a homologação, ele passa a ser considerado **Aceito**.
4. Caso a CONTRATADA não realize integralmente os ajustes no prazo estabelecido, o Produto de Trabalho passa a ser considerado como **Rejeitado**, ficando previsto que:
 - 4.1. Será estabelecido pela CONTRATANTE novo prazo para a realização dos ajustes e reapresentação do Produto de Trabalho, de acordo com o serviço.
 - 4.2. Caso a CONTRATADA realize integralmente os ajustes solicitados e reapresente o Produto de Trabalho no prazo estabelecido, após a homologação pela CONTRATANTE ele passa a ser considerado **Aceito**.
 - 4.3. Caso a CONTRATADA não realize integralmente os ajustes no prazo estabelecido, o Produto de Trabalho continua sendo considerado como **Rejeitado**, repetindo-se este ciclo até o completo ajuste. A CONTRATADA estará sujeito a aplicação dos Níveis de Serviços previstos no item 5.

b) A CONTRATADA deverá realizar a verificação da qualidade de produtos e artefatos antes da entrega para a CONTRATANTE. Esta, por sua vez, realizará a verificação da qualidade e conformidade com vistas ao aceite dos produtos gerados pela contratada.

c) A CONTRATADA deverá entregar, junto com os artefatos construídos, toda a documentação contendo o planejamento e as evidências dos testes realizados, que servirão de subsídio para a verificação da qualidade dos trabalhos executados, a ser realizada pela CONTRATANTE.

d) O aceite de cada artefato produzido pela contratada ficará condicionado ao atendimento dos requisitos constantes no Plano de Projeto aprovado na OS (caso esse Plano tenha sido solicitado pela SEF/MG - independentemente disso, os requisitos a seguir deverão ser observados pela CONTRATADA), em especial, ao pleno atendimento às especificações funcionais técnicas; à adequação às necessidades dos usuários especificadas e aprovadas pela SEF/MG na OS; à total integração com os sistemas já existentes, no que couber; à base de dados totalmente convertida para o novo sistema, caso ocorra

necessidade de migração de dados; ao desempenho dos artefatos de *software* em nível desejável pelo usuário e requerido pela aplicação, de acordo com especificações não funcionais definidas e aprovadas pela SEF/MG na OS; confiabilidade e execução do código; entrega livre de erros nos testes realizados e documentação elaborada em Português do Brasil.

e) A CONTRATADA deverá efetuar, sem ônus para a CONTRATANTE, os acertos nas inconformidades encontradas, com prazo para adequação limitado a 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação. Caso não realize integralmente os ajustes no prazo estabelecido, a entrega será considerada rejeitada e a contratada estará sujeita às penalidades cabíveis.

f) A CONTRATANTE emitirá o Termo de Aceite Provisório somente após a verificação de recebimento de todos os artefatos e produtos especificados na OS.

g) Para os produtos considerados **ACEITOS**, serão expedidos os Termos de Aceite Definitivo, da seguinte forma:

I. Ao final de cada mês, para serviços contratados por hora-atividade, quando os técnicos estiverem alocados nas dependências da CONTRATANTE, através da aprovação das horas/atividade trabalhadas.

II. Para cada entrega, em até 5 (cinco) dias corridos, a contar da data de homologação pela CONTRATANTE, caso envolva desenvolvimento de novo *software* ou manutenções previamente definidas, conforme estabelecido em cronograma físico-financeiro ou na Ordem de Serviço.

h) O resultado da aferição da qualidade poderá implicar na aplicação de penalidades previstas, conforme as condições do **ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS**.

i) A avaliação da qualidade dos artefatos entregues será realizada a cada entrega prevista na respectiva OS, podendo motivar a recusa de artefatos ou produtos. A motivação da rejeição do artefato ou produto será formalizada à contratada pela SEF/MG por meio de um Termo de Recusa. O registro de defeitos encontrados nas aplicações entregues será feito na ferramenta Mantis, utilizada pela SEF/MG para rastreamento de defeitos em *software* (*bug tracking*).

j) Somente após o recebimento do Termo de Aceite Definitivo a contratada poderá emitir a Nota Fiscal com o valor a ser faturado referente aos serviços entregues.

4.5. **FERRAMENTAS DE GESTÃO:**

a) A contratada deverá providenciar, em até 90 (noventa) dias da publicação do contrato, às suas expensas, ferramenta de gestão que possibilite o acompanhamento dos serviços demandados pela CONTRATANTE.

a.1) As ferramentas deverão ser disponibilizadas em ambiente WEB para uso da SEF/MG.

4.5.1. **FERRAMENTA DE ACOMPANHAMENTO OPERACIONAL DOS SERVIÇOS:**

a) A ferramenta deverá possibilitar o registro, acompanhamento, fluxo de aprovação e acompanhamento do estágio de execução das Ordens de Serviços - OS, além da apuração e acompanhamento do Acordo de Nível de Serviços. A ferramenta deverá possuir as seguintes características:

- 1.** Inclusão e consulta de ordens de serviço por projeto;
- 2.** Registro do dimensionamento de demandas e prazo para entrega;
- 3.** Aprovação de ordens de serviços registradas;
- 4.** Consulta do andamento das demandas;

5. Emissão de relatório com os níveis de serviço apurados para o período especificado;
 6. Controle de Mudanças nas ordens de serviços através do registro da versão;
 7. Relação de demandas, contendo filtro por *status*;
 8. Funcionalidade de abrir, suspender, fechar e cancelar demandas;
 9. Detalhamento de informações sobre a demanda (responsável pela abertura prazo para conclusão, *status* e estimativa de esforço);
 10. Todos os controles necessários em termos de acesso (permissões de uso por grupo de usuários) e segurança (impedir que usuários não autorizados utilizem o sistema);
 11. Acompanhamento dos custos dos serviços e suas respectivas faturas, possibilitando a análise do custo realizado em relação ao serviço prestado;
 12. Aferição dos custos de ordem de serviço contratadas por horas/atividade, seja por projeto ou equipe alocada.
- b)** A CONTRATANTE poderá optar a qualquer momento, durante a vigência do contrato, pela utilização de um sistema de sua propriedade para o acompanhamento operacional dos serviços.
- c)** Ao final do contrato, a base de dados produzida a partir da utilização da ferramenta, acompanhada do respectivo modelo e dicionários de dados, deverá ser entregue à SEF/MG na forma de uma base Oracle ou por extração e/ou em formato de texto com as respectivas rotinas de carga em base Oracle. Até 90 (noventa) dias antes do término do contrato, também poderá ser adquirida a ferramenta em questão, pela SEF, a critério da Secretaria, remunerando-se essa ferramenta em função do seu porte e do esforço despendido para construí-la, devidamente comprovado, descontadas as funcionalidades presentes em qualquer *software* livre utilizado em sua construção, desde que o valor referente a essa ferramenta não exceda 6.500 (seis mil e quinhentas) horas-atividade de arquiteto de *software* consultor, observando-se os limites previstos no subitem 1.1.2.1. do Anexo I - Termo de Referência.

4.5.2. **FERRAMENTA PARA GERENCIAMENTO DE TESTES DE SOFTWARE:**

- a)** Para planejamento, criação e execução dos casos de teste deverá ser utilizado o Testlink, ferramenta *opensource* que utiliza as plataformas PHP e MYSQL, baseada no conceito de criação dos casos de testes de *software*, já utilizada pela CONTRATANTE.
- b)** O Testlink será utilizado para criar planos e casos de testes baseados na especificação de casos de uso, na fase de homologação, como também pela contratada para acompanhamento de todo o fluxo, desde a criação até a execução dos casos de teste, bem como emissão de relatórios, contendo as seguintes características:
1. Registro de casos de teste de forma detalhada;
 2. Possibilidade de anexar arquivos ao caso de teste;
 3. Registros de casos de testes separados por projeto, subprojeto e caso de uso;
 4. Possibilidade de integração com o Mantis através da vinculação do erro registrado com o caso de teste executado;
 5. Envio automático de *e-mail* para usuário responsável pela execução dos testes;
 6. Histórico e acompanhamento do *status* dos casos de testes executados, através da geração de novas *baselines*;
 7. Possibilidade de atribuição individual ou em grupo dos casos de testes para execução;

8. Possibilidade de atribuir diferentes níveis de acesso para os usuários;
9. Emissão de relatórios com múltiplos critérios de seleção e gráficos.

4.5.3. FERRAMENTA PARA REGISTRO E CONTROLE DE OCORRÊNCIAS/DEFEITOS:

a) Para o registro e controle de ocorrências/defeitos deverá ser utilizado o Mantis, ferramenta gratuita baseada no conceito de rastreamento de defeitos em *software (bug tracking)* já utilizada pela SEF. Durante a operação em produção também será utilizado o CA Service Desk para registro de ocorrências e defeitos pelos colaboradores alocados nas dependências da CONTRATANTE.

b) O Mantis será utilizado para registrar os defeitos identificados na fase de homologação e durante a operação em produção, como também pela contratada para registro da solução e acompanhamento de todo o fluxo, desde o seu registro até a liberação e aceite da resolução do problema, contendo as seguintes características:

1. Registro de ocorrências de forma simples (rápida) ou detalhada;
2. Possibilidade de anexar arquivos à ocorrência;
3. Registros de ocorrências separados por projetos e subprojetos;
4. Possibilidade de incluir (com cópia) outros usuários no envio da ocorrência;
5. Envio automático de *e-mail* para usuário responsável pela ocorrência;
6. Resposta automática de solução de ocorrência para usuário que efetuou o registro;
7. Possibilidade de registro do encerramento da ocorrência pelo usuário que efetuou o registro;
8. Possibilidade de atribuir diferentes níveis de acesso para os usuários;
9. Localização de ocorrências através de busca textual e filtros simples/avançados;
10. Emissão de relatórios com múltiplos critérios de seleção (filtros);

5. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS (SLA):

5.1. A gestão e fiscalização do contrato se darão mediante o estabelecimento e acompanhamento de indicadores de desempenho, disponibilidade e qualidade, que comporão o Acordo de Nível de Serviço (SLA) entre a SEF/MG e a contratada.

5.2. Os primeiros 90 (noventa) dias após a emissão da primeira OS do contrato serão adotados como período de experiência para a aplicação dos níveis de serviços acordados, no qual a aplicação dos fatores de níveis de serviços poderá ser flexibilizada.

5.3. Após o período de estabilização, o eventual descumprimento por parte da contratada do Acordo de Nível de Serviços a sujeitará às sanções associadas a cada Indicador ou Prazo de Atendimento.

5.4. Para a cobrança das penalidades por descumprimento das metas dos Índices do Acordo de Nível de Serviços, o Fator de Nível de Serviço será aplicado sobre o valor da OS em questão.

5.5. O Acordo de Nível de Serviços (SLA) vigorará por todo o prazo contratual e se pautará pelo seguinte:

Nº 01 - Índice de Defeitos de Qualidade (IDQ)		
Item	Descrição	
Finalidade	Garantir a qualidade da entrega dos produtos evitando número elevado de defeitos	
Meta a cumprir	Máximo de 20 defeitos para cada 1.000 linhas de código	
Instrumento de medição	Ferramenta para Registro e Controle de Ocorrências e Defeitos	
Forma de acompanhamento	Ferramenta para Registro e Controle de Ocorrências e Defeitos	
Periodicidade	Por OS	
Mecanismo de Cálculo	Desenvolvimento	Operação Assistida
	(Σ Número de defeitos identificados e registrados pela SEF/MG nas entregas da respectiva OS) / (Quantidade de PF da OS)	Não se aplica.
Aplicação de Nível de Serviço	<ul style="list-style-type: none"> · 0 até 10%: Sem aplicação de Fator de Nível de Serviço · Acima de 10 até 15%: Advertência, conforme art. 87 da Lei 8.666/93 · Acima de 15 até 20%: Advertência e Aplicação de Fator de Nível de Serviço de 0,05 · Acima de 20 até 30%: Advertência e Aplicação de Fator de Nível de Serviço de 0,10 · Acima de 30 até 40%: Advertência e Aplicação de Fator de Nível de Serviço de 0,15 · Acima de 40%: Advertência e Aplicação de Fator de Nível de Serviço de 0,20 	
Nº 02 - Índice de Defeitos Recorrentes de Qualidade (IDRQ)		
Item	Descrição	
Finalidade	Garantir a qualidade da entrega dos produtos evitando a recorrência dos defeitos.	
Meta a cumprir	Máximo de 5% de defeitos recorrentes	
Instrumento de medição	Ferramenta para Registro e Controle de Ocorrências e Defeitos	
Forma de acompanhamento	Ferramenta para Registro e Controle de Ocorrências e Defeitos	
Periodicidade	Por OS	
Mecanismo de Cálculo	Desenvolvimento	Operação Assistida
	(Σ Número de defeitos recorrentes identificados e registrados pela SEF/MG relativos à OS) / (Quantidade total de defeitos identificados e	Não se aplica.

	registrados pela SEF/MG relativas a uma OS)
Aplicação de Nível de Serviço	<ul style="list-style-type: none"> · 0 até 5%: Sem aplicação de Fator de Nível de Serviço · Acima de 5 até 10%: Advertência, conforme art. 87 da Lei 8.666/93 · Acima de 10 até 20%: Advertência e Aplicação de Fator de Nível de Serviço de 0,05 · Acima de 20 até 30%: Advertência e Aplicação de Fator de Nível de Serviço de 0,10 · Acima de 30 até 40%: Advertência e Aplicação de Fator de Nível de Serviço de 0,15 · Acima de 40%: Advertência e Aplicação de Fator de Nível de Serviço de 0,20

5.6. Serão considerados como defeitos apenas os problemas relativos ao comportamento da aplicação, excluindo-se erros em mensagens e os nomes de campos em telas, desde que estes não sejam o objeto da Ordem de Serviço (OS).

Nº 03 - Índice de Desconformidades de Qualidade dos Artefatos (IDQA)		
Item	Descrição	
Finalidade	Garantir a qualidade da entrega dos artefatos relativos aos produtos, incluindo códigos fontes, modelo de desenho, padrões de codificação e todos entregáveis definido na Ordem de Serviço.	
Meta a cumprir	Máximo de 5 rejeições por artefato	
Instrumento de medição	Ferramenta para Registro e Controle de Ocorrências e Defeitos	
Forma de acompanhamento	Ferramenta para Registro e Controle de Ocorrências e Defeitos	
Periodicidade	Por OS	
Mecanismo de Cálculo	Desenvolvimento	Operação Assistida
	Max (Número de rejeições de homologações dos artefatos da OS)	Não se aplica.
	<ul style="list-style-type: none"> · 0 até 5: Sem aplicação de Fator de Nível de Serviço · Acima de 5 até 10: Advertência, conforme art. 87 da Lei 8.666/93 	

Aplicação de Nível de Serviço	<ul style="list-style-type: none"> · Acima de 10 até 20: Advertência e Aplicação de Fator de Nível de Serviço de 0,05 · Acima de 20 até 30: Advertência e Aplicação de Fator de Nível de Serviço de 0,10 · Acima de 30 até 40: Advertência e Aplicação de Fator de Nível de Serviço de 0,15 · Acima de 40: Advertência e Aplicação de Fator de Nível de Serviço de 0,20
-------------------------------	---

Nº 04 - Índice de Desconformidades de Prazos na entrega das Ordens de Serviço (IDP-OS)		
Item	Descrição	
Finalidade	Garantir o prazo de entrega dos produtos ou de formação da equipe de projeto ou de alocação de profissional de um perfil solicitado	
Meta a cumprir	Máximo de 5% de atraso	
Instrumento de medição	Ferramenta para Registro e Controle de Ocorrências e Defeitos	
Forma de acompanhamento	Ferramenta para Registro e Controle de Ocorrências e Defeitos	
Periodicidade	Por OS	
Mecanismo de Cálculo	Desenvolvimento	Operação Assistida
	Dias de atraso = (Data de atendimento ou apuração) - (data prevista para atendimento)	Não se aplica.
Aplicação de Nível de Serviço sobre o valor do serviço não atendido no prazo.	<ul style="list-style-type: none"> · Até 15 dias de atraso: Sem aplicação de Fator de Nível de Serviço · Acima de 15 até 30 dias de atraso: Advertência, conforme art. 87 da Lei 8.666/93 · Acima de 30 até 60 dias de atraso: Advertência e Aplicação de Fator de Nível de Serviço de 0,20 · Acima de 60 dias de atraso: Advertência e Aplicação de Fator de Nível de Serviço de 0,40 	

Observações

A data e duração prevista para atendimento deverão estar declaradas na OS.



Documento assinado eletronicamente por **Lindenberg Naffah Ferreira, Superintendente**, em 21/03/2022, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43628671** e o código CRC **D39BC2D0**.

Referência: Processo nº 1190.01.0018658/2021-80

SEI nº 43628671



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Fazenda

Diretoria de Aquisições e Contratos/Divisão de Aquisições

Anexo nº III - Ambiente Operacional/SEF/SPGF-DAC-AQUISIÇÕES/2022

PROCESSO Nº 1190.01.0018658/2021-80

ANEXO III - AMBIENTE OPERACIONAL

1. AMBIENTE OPERACIONAL:

1.1. Os serviços executados pela CONTRATADA deverão ser realizados com observância do ambiente tecnológico instalado nas dependências da CONTRATANTE e descrito no quadro a seguir:

Ambiente	Descrição
Sistemas Operacionais	<i>Windows 10 e Windows 7 Enterprise, para estações de trabalho, e Windows Server 2Kx, Linux e Solaris (x86 e Sparc), para servidores</i>
Bancos de Dados	<i>Instalação, configuração, administração de bancos de alta disponibilidade (24/7) utilizando Oracle 12cR1/R2 RAC (Release 1 e 2) e acima em ambiente Oracle SuperCluster e Exadata. Backup/Recover RMAN. Clonagem de ambientes. Aplicações de patches (QFSDP e Bundle Patches). Oracle Enterprise Manager Cloud Control. Partitioning, armazenamento de tipos não estruturados, HCC Compression, Storage Compression, Storage Deduplication e Advanced Compress. Oracle Database Vault, Database Advanced Security (Redaction, Transparent Data Encryption, Oracle Data Masking).</i>

		<p><i>Oracle Data Guard.</i></p> <p>Certificação ISO/IEC 27001:2005.</p> <p><i>Oracle Database Cloud Service (Oracle Cloud Infrastructure - OCI) e Exadata Cloud at Customer (EXACC).</i></p> <p>Performance de bancos de dados (ambientes <i>SuperCluster/Exadata/Cloud</i>).</p>
Ambiente de desenvolvimento transacional	de	<p><i>Eclipse, SVN, Delphi, Natural for Unix, Toad, SOAPUI, SQL Developer, JMeter, Oracle SQL Developer, Oracle SQL Data Modeler, Maven, IBM AppScan, IBM Rational Software Architect.</i></p>
Ambiente de desenvolvimento analítico	de	<p>Plataforma Tecnológica SAS 9.3/9.4; SAS VA 9.4; IBM Cognos BI; IBM DataStage, Oracle Warehouse Builder; IBM Netezza (PureData Systems), IBM IIAS.</p>
Linguagens e ferramentas Internet/Intranet	e	<p>HTML, Java, Delphi, JavaScript, Mantis, MS-Frontpage, Dreamweaver, SQL, Internet Explorer, Firefox, Google Chrome, Ferramentas da Rational, tais como RSM, RSA, Requisite Pro e RPM.</p>
Linguagens e ferramentas - aplicações legadas com interface modo caractere	e	<p><i>Natural 2, Cobol e Unix shell-script, Connect.</i></p>
Padrões/Formatos		<p>UML, JEE, JSP, MVC, XML, Servlet, Webservices, Certificação Digital</p>
Framework		<p><i>UniFW (framework proprietário para desenvolvimento Java), Jakarta Struts, Cocoon e Spring, JasperReport, JPA, Hibernate, OracleReports, JSF, Faceles, Mobile: Android SDK, Xcode(IOS), C# ou VB (Windows Phone), MobileCore.dll, FlurryWP8SDK.dll, FlurryAgent, Json, simple-xml, CXF, Axis, Lucene, OpenCMS, Struts,</i></p>

		<i>Capcha, ReCapcha, Java EE6 e EE7, Primeface, Richfaces, Coherence.</i>
Automação de Escritórios - Suíte <i>Microsoft</i>		MS-Office, MS-Project, MS-Access, MS-Excel e MS-PowerPoint
Servidores		CISC (baseados em processadores Intel e AMD) e RISC (baseados em processadores <i>Ultra Sparc III, Ultra Sparc IV, Ultra Sparc IV+, Ultra Sparc T1 e Ultra Sparc T2, T5, M7</i>)
<i>StorageArray</i>		<i>StorageHitachi HUS 150, EVA4000, Hitachi VSP, ZS3, FS1, Rede SAN</i>
<i>Tape Library</i>		Sun SL500, HP ML6030, SL150
Servidor de Aplicação/Web		<i>JBoss, Tomcat, IIS, Apache, WebLogic</i>
Solução de Barramento		<i>Weblogic Suite Option Service Bus</i>
Segurança		<i>Forcepoint, Checkpoint, Iron Port, Risk Manager e Mitigadores de Ataque</i>
Balaceador de Carga		F5 - BIG IP
Solução de Virtualização		<i>VMware vSphere 6, Hyper-V, Solaris Zones, RHV</i>
Protocolo de Rede		TCP/IP
Escalonador de Tarefas		<i>CA dSeries Workload Automation</i>
Portais		Zope/Plone, OpenCMS e Oracle Portal (para armazéns de informações)
Gerador de relatórios		<i>JasperReports; Oracle Reports</i>
Servidor Proxy		<i>ForcePoint</i>
Gerenciador de Filas		<i>Websphere MQ-Series</i>
Correio Eletrônico/Colaboração		MS-Exchange Server 2013, Office 365 e MS-Share Point

<i>M i d d l e w a r e</i> para integração de aplicações distribuídas	<i>Entire X Broker</i>
Backup	EMC - EBS, AVAMAR
Ambiente de Rede	<i>Switches Core, Distribuição e Acesso</i> Roteadores Balanceadores de Carga BigIp-F5 (Aplicação/Internet) Controle de Acesso à Rede (NAC/802.1X) Protocolos de Comunicação (LAN/WAN) Rede Wireless VoIP (asterisk) Aceleradores de Rede TACACS+
Monitoramento de Infraestrutura	CA Spectrum CA Performance Center CA UIM CA Network Flow Analysis

1.2. Para desenvolvimento de aplicações com tecnologia JAVA/J2EE, até que nova plataforma de desenvolvimento seja estabelecida, será obrigatória, no desenvolvimento e/ou manutenção do sistema corporativo da SEF/MG, a utilização do *framework UniFW*, cujos treinamentos e licenças serão fornecidos pela CONTRATANTE para a execução dos trabalhos.

1.3. No que concerne às demandas de desenvolvimento e manutenção de sistemas, o Sistema de Gerência de Banco de Dados - SGBD a ser utilizado será informado pela CONTRATANTE a cada demanda encaminhada à CONTRATADA. As atividades de administração de banco de dados envolverão o SGBD Oracle ou outro que vier a ser indicado pela CONTRATANTE.

1.4. As ferramentas a serem utilizadas pela CONTRATADA na prestação dos serviços de desenvolvimento e manutenção de sistemas deverão ser compatíveis com aquelas atualmente adotadas pela SEF/MG.

1.5. A CONTRATANTE poderá indicar como obrigatória a utilização de *software* de apoio (Ferramentas de modelagem CASE, de editoração, entre outras) para o desenvolvimento das atividades inerentes à prestação dos serviços de desenvolvimento e manutenção evolutiva de sistemas, conforme relação descrita no quadro do subitem 1.1.

2. **LINK DE COMUNICAÇÃO:**

2.1. Caso sejam alocados profissionais da CONTRATADA fora das

instalações da STI/SEF, a critério desta Secretaria, a CONTRATADA deverá contratar 2 *links* de comunicação, ligando suas instalações ao *datacenter*/STI da SEF/MG, situado em Belo Horizonte, com balanceamento de carga entre esses *links*, tolerância a falhas (suportando apenas falhas em um dos links e não suportando falhas no roteador, já que apenas um equipamento desses estará conectado em cada extremidade do *link*), com uma banda mínima garantida de 256 Kbps para cada desenvolvedor, levando em conta a soma da banda dos 2 *links*, latência de ida e volta (*round trip time* - RTT) de 30 ms, instalando ambos os roteadores, conforme especificação a seguir:

a) Os roteadores das unidades concentradas deverão possuir pelo menos as seguintes características:

1. 01 (uma) porta *Ethernet* configurável 10BaseT e 100BaseT *half* e *full duplex*.
2. Os roteadores instalados nas dependências da SEF/MG deverão possuir capacidade de suportar o tráfego com banda completamente ocupada, sem que os limites de 70% (setenta por cento) de utilização da memória e 70% (setenta por cento) de utilização da CPU sejam excedidos.
3. Possuir as características necessárias para a implementação dos protocolos RTP/RTCP e RTP *header compression*, em conformidade com a RFC 2508.
4. Suportar o padrão IEEE 801.2p, permitindo assim a configuração de parâmetros de qualidade de serviço - QoS.
5. Suportar o padrão IEEE 801.2Q, permitindo assim a configuração de VLANs.
6. Suportar a configuração de métodos de priorização de tráfego por tipo de protocolo e por serviços da pilha TCP/IP, sendo também imprescindível que esses roteadores tenham a capacidade para utilizar protocolo que viabilize o estabelecimento de classes de serviço para a priorização de aplicações críticas, em conformidade com padrões IP definidos em RFCs.
7. Possuir o protocolo de gerenciamento SNMP - versões 1, 2 e 3 - e suportar a especificação MIB-II, implementados em conformidade com as RFCs 1157, 1213 e 2570, respectivamente.
8. Permitir a configuração remota tanto através de Telnet e SSH, como também por porta de console ligada a *modem*, ficando por conta da CONTRATADA o fornecimento de todos os recursos necessários à implantação desses serviços.
9. Possuir suporte aos protocolos WAN: HDLC, SLIP, Xremote, PPP, Frame Relay, Fragmentação Frame Relay (FRF.12), MPLS, ATM, ISDN, ISDN caller ID callback, SDLC, BSC, LLC2, LAPB, DifServ, Dial back-up via ISDN, V.90 *modem* ou através de porta auxiliar.
10. Possuir configuração de *hardware* e de *software* adequada para suportar os mecanismos e ferramentas de garantia de qualidade de serviço (QoS).

11. Ser gerenciável via SNMP (RFC1157), SNMP v1, SNMP v2, SNMP v3, Telnet, SSH e via console; permitir gerenciamento via *software* para todos os equipamentos numa mesma solução, interface de linha de comando (CLI), configuração total via *Web-browser* baseado em HTML.
12. Possuir pelo menos duas interfaces WAN seriais síncronas/assíncronas de alta velocidade, uma porta de console e auxiliar com velocidade de até 115,2 Kbps e interface RJ45.

b) A configuração de acesso ao ambiente de desenvolvimento da CONTRATANTE deverá seguir as recomendações técnicas e de segurança definidas pela própria SEF/MG.

c) A CONTRATADA terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a partir da data de recebimento da solicitação formulada pela SEF/MG, para providenciar a instalação do *link* de comunicação acima definido.

d) A alocação de profissionais fora das instalações da CONTRATANTE, caso venha a ocorrer, não resultará no pagamento de quaisquer acréscimos pelos serviços prestados.



Documento assinado eletronicamente por **Lindenberg Naffah Ferreira, Superintendente**, em 21/03/2022, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43629350** e o código CRC **93E76ED7**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Fazenda

Diretoria de Aquisições e Contratos/Divisão de Aquisições

Anexo nº IV - Tabela Remuneração Salarial Mínima/SEF/SPGF-DAC-AQUISIÇÕES/2022

PROCESSO Nº 1190.01.0018658/2021-80

ANEXO IV - TABELA DE REMUNERAÇÃO SALARIAL MÍNIMA

ANEXO IV - TABELA DE REMUNERAÇÃO SALARIAL MÍNIMA			
Item	Área	Tipo de Serviço	Remuneração proposta
1	1	Serviços de Administrador de Dados Júnior I	4.200,00
2	1	Serviços de Administrador de Dados Júnior II	4.914,00
3	1	Serviços de Administrador de Dados Pleno I	5.749,38
4	1	Serviços de Administrador de Dados Pleno II	6.726,77
5	1	Serviços de Administrador de Dados Sênior I	7.870,33
6	1	Serviços de Administrador de Dados Sênior II	9.208,28
7	1	Serviços de Administrador de Dados Sênior III	10.773,69
8	1	Serviços de Administrador de Dados Consultor	12.605,22
9	1	Serviços de Analista de Requisitos Júnior I	3.300,00
10	1	Serviços de Analista de Requisitos Júnior II	3.927,00
11	1	Serviços de Analista de Requisitos Pleno I	4.673,13
12	1	Serviços de Analista de Requisitos Pleno II	

12	1	Serviços de Analista de Requisitos Pleno II	5.561,02
13	1	Serviços de Analista de Requisitos Sênior I	6.617,62
14	1	Serviços de Analista de Requisitos Sênior II	7.874,97
15	1	Serviços de Analista de Requisitos Sênior III	9.371,21
16	1	Serviços de Analista de Requisitos Consultor	11.151,74
17	1	Serviços de Analista de Testes Júnior I	3.850,00
18	1	Serviços de Analista de Testes Júnior II	4.620,00
19	1	Serviços de Analista de Testes Pleno I	5.544,00
20	1	Serviços de Analista de Testes Pleno II	6.652,80
21	1	Serviços de Analista de Testes Sênior I	7.983,36
22	1	Serviços de Analista de Testes Sênior II	9.580,03
23	1	Serviços de Analista de Testes Sênior III	11.496,04
24	1	Serviços de Arquiteto de Software Pleno	19.704,56
25	1	Serviços de Arquiteto de Software Sênior	21.280,92
26	1	Serviços de Arquiteto de Software Consultor	22.983,39
27	1	Serviços de Arquiteto de Testes Júnior I	4.600,00
28	1	Serviços de Arquiteto de Testes Júnior II	5.474,00
29	1	Serviços de Arquiteto de Testes Pleno I	6.514,06
30	1	Serviços de Arquiteto de Testes Pleno II	7.751,73

31	1	Serviços de Arquiteto de Testes Sênior I	9.224,56
32	1	Serviços de Arquiteto de Testes Sênior II	10.977,23
33	1	Serviços de Arquiteto de Testes Sênior III	13.062,90
34	1	Serviços de Desenvolvedor Júnior I	4.620,00
35	1	Serviços de Desenvolvedor Júnior II	5.405,40
36	1	Serviços de Desenvolvedor Pleno I	6.324,32
37	1	Serviços de Desenvolvedor Pleno II	7.399,45
38	1	Serviços de Desenvolvedor Sênior I	8.657,36
39	1	Serviços de Desenvolvedor Sênior II	9.955,96
40	1	Serviços de Desenvolvedor Sênior III	11.449,36
41	1	Serviços de Desenvolvedor Consultor	13.166,76
42	1	Serviços de Documentador Júnior I	2.250,00
43	1	Serviços de Documentador Júnior II	2.677,50
44	1	Serviços de Documentador Pleno I	3.186,23
45	1	Serviços de Documentador Pleno II	3.791,61
46	1	Serviços de Documentador Sênior I	4.512,01
47	1	Serviços de Documentador Sênior II	5.369,30
48	1	Serviços de Documentador Sênior III	6.389,46
49	1	Serviços de Gerente de Projetos Pleno	14.483,44

50	1	Serviços de Gerente de Projetos Sênior I	15.642,11
51	1	Serviços de Gerente de Projetos Sênior II	16.893,48
52	1	Serviços de Gerente de Projetos Consultor	18.244,96
53	1	Serviços de Líder Técnico Pleno	14.483,44
54	1	Serviços de Líder Técnico Sênior I	15.642,11
55	1	Serviços de Líder Técnico Sênior II	16.893,48
56	1	Serviços de Líder Técnico Consultor	18.244,96
57	1	Serviços de Programador Júnior I	3.300,00
58	1	Serviços de Programador Júnior II	3.927,00
59	1	Serviços de Programador Pleno I	4.673,13
60	1	Serviços de Programador Pleno II	5.561,02
61	1	Serviços de Programador Sênior I	6.617,62
62	1	Serviços de Programador Sênior II	7.874,97
63	1	Serviços de Programador Sênior III	9.371,21
64	1	Serviços de Projetista de Interface Júnior I	1.590,00
65	1	Serviços de Projetista de Interface Júnior II	1.828,50
66	1	Serviços de Projetista de Interface Pleno I	2.102,78
67	1	Serviços de Projetista de Interface Pleno II	2.418,19
68	1	Serviços de Projetista de Interface Sênior I	2.780,92

69	1	Serviços de Projetista de Interface Sênior II	3.198,06
70	1	Serviços de Projetista de Interface Sênior III	3.677,77
71	2	Serviços de Administrador de Banco de Dados Oracle Júnior I	5.000,00
72	2	Serviços de Administrador de Banco de Dados Oracle Júnior II	5.800,00
73	2	Serviços de Administrador de Banco de Dados Oracle Pleno I	6.728,00
74	2	Serviços de Administrador de Banco de Dados Oracle Pleno II	7.804,48
75	2	Serviços de Administrador de Banco de Dados Oracle Sênior I	9.053,20
76	2	Serviços de Administrador de Banco de Dados Oracle Sênior II	10.501,71
77	2	Serviços de Administrador de Banco de Dados Oracle Sênior III	12.181,98
78	2	Serviços de Administrador de Banco de Dados Oracle Consultor	14.131,10
79	2	Serviços de Analista Forense Computacional Júnior I	5.000,00
80	2	Serviços de Analista Forense Computacional Júnior II	5.950,00
81	2	Serviços de Analista Forense Computacional Pleno I	7.080,50
82	2	Serviços de Analista Forense Computacional Pleno II	8.425,80
83	2	Serviços de Analista Forense Computacional Sênior I	10.026,70
84	2	Serviços de Analista Forense Computacional Sênior II	11.931,77
85	2	Serviços de Analista Forense Computacional Consultor	14.198,80
86	2	Serviços de Analista de Monitoramento Júnior I	2.900,00
87	2	Serviços de Analista de Monitoramento Júnior II	

87	2	Serviços de Analista de Monitoramento Júnior II	3.306,00
88	2	Serviços de Analista de Monitoramento Pleno I	3.768,84
89	2	Serviços de Analista de Monitoramento Pleno II	4.296,48
90	2	Serviços de Analista de Monitoramento Sênior I	4.897,98
91	2	Serviços de Analista de Monitoramento Sênior II	5.583,70
92	2	Serviços de Analista de Monitoramento Sênior III	6.365,42
93	2	Serviços de Analista de Processos Júnior I	3.800,00
94	2	Serviços de Analista de Processos Júnior II	4.256,00
95	2	Serviços de Analista de Processos Pleno I	4.766,72
96	2	Serviços de Analista de Processos Pleno II	5.338,73
97	2	Serviços de Analista de Processos Sênior I	5.979,37
98	2	Serviços de Analista de Processos Sênior II	6.696,90
99	2	Serviços de Analista de Processos Sênior III	7.500,53
100	2	Serviços de Analista de Processos Consultor	8.625,61
101	2	Serviços de Analista de Suporte e Monitoramento Júnior I	3.500,00
102	2	Serviços de Analista de Suporte e Monitoramento Júnior II	3.920,00
103	2	Serviços de Analista de Suporte e Monitoramento Pleno I	4.390,40
104	2	Serviços de Analista de Suporte e Monitoramento Pleno II	4.917,25
105	2	Serviços de Analista de Suporte e Monitoramento Sênior I	5.507,32

106	2	Serviços de Analista de Suporte e Monitoramento Sênior II	6.168,20
107	2	Serviços de Analista de Suporte e Monitoramento Sênior III	6.908,38
108	2	Serviços de Analista de Suporte e Monitoramento Consultor	7.944,64
109	2	Serviços de Analista de Suporte e Processos Júnior I	4.600,00
110	2	Serviços de Analista de Suporte e Processos Júnior II	5.428,00
111	2	Serviços de Analista de Suporte e Processos Pleno I	6.405,04
112	2	Serviços de Analista de Suporte e Processos Pleno II	7.557,95
113	2	Serviços de Analista de Suporte e Processos Sênior I	8.918,38
114	2	Serviços de Analista de Suporte e Processos Sênior II	10.523,69
115	2	Serviços de Analista de Suporte e Processos Sênior III	11.576,05
116	2	Serviços de Analista de Suporte e Processos Consultor	12.733,66
117	2	Serviços de Arquiteto de Infraestrutura Pleno	16.893,48
118	2	Serviços de Arquiteto de Infraestrutura Sênior I	18.244,96
119	2	Serviços de Arquiteto de Infraestrutura Sênior II	19.704,56
120	2	Serviços de Arquiteto de Infraestrutura Sênior III	21.280,92
121	2	Serviços de Arquiteto de Infraestrutura Consultor	22.983,39
122	2	Serviços de Suporte a Sistemas Operacionais Júnior I	3.800,00
123	2	Serviços de Suporte a Sistemas Operacionais Júnior II	4.560,00
124	2	Serviços de Suporte a Sistemas Operacionais Pleno I	5.472,00

125	2	Serviços de Suporte a Sistemas Operacionais Pleno II	6.402,24
126	2	Serviços de Suporte a Sistemas Operacionais Sênior I	7.490,62
127	2	Serviços de Suporte a Sistemas Operacionais Sênior II	8.764,03
128	2	Serviços de Suporte a Sistemas Operacionais Sênior III	10.253,91
129	2	Serviços de Suporte a Sistemas Operacionais Consultor	11.997,08
130	2	Serviços de Suporte à Infraestrutura de Rede Júnior I	3.400,00
131	2	Serviços de Suporte à Infraestrutura de Rede Júnior II	4.420,00
132	2	Serviços de Suporte à Infraestrutura de Rede Pleno I	5.304,00
133	2	Serviços de Suporte à Infraestrutura de Rede Pleno II	6.364,80
134	2	Serviços de Suporte à Infraestrutura de Rede Sênior I	7.637,76
135	2	Serviços de Suporte à Infraestrutura de Rede Sênior II	9.165,31
136	2	Serviços de Suporte à Infraestrutura de Rede Sênior III	10.998,37
137	2	Serviços de Suporte à Infraestrutura de Rede Consultor	12.648,13
138	2	Serviços de Suporte a Redes Júnior I	3.000,00
139	2	Serviços de Suporte a Redes Júnior II	3.600,00
140	2	Serviços de Suporte a Redes Pleno I	4.320,00
141	2	Serviços de Suporte a Redes Pleno II	5.184,00
142	2	Serviços de Suporte a Redes Sênior I	6.220,80
143	2	Serviços de Suporte a Redes Sênior II	7.464,96

144	2	Serviços de Suporte a Redes Sênior III	8.957,95
145	2	Serviços de Suporte a Redes Consultor	10.749,54
146	2	Serviços de Suporte a Servidores de Aplicação Júnior I	4.423,02
147	2	Serviços de Suporte a Servidores de Aplicação Júnior II	5.528,78
148	2	Serviços de Suporte a Servidores de Aplicação Pleno I	6.354,92
149	2	Serviços de Suporte a Servidores de Aplicação Pleno II	7.304,51
150	2	Serviços de Suporte a Servidores de Aplicação Sênior I	8.395,98
151	2	Serviços de Suporte a Servidores de Aplicação Sênior II	9.650,56
152	2	Serviços de Suporte a Servidores de Aplicação Sênior III	11.092,59
153	2	Serviços do Suporte a Servidores de Aplicação Consultor	12.605,22
154	3	Serviços de Administrador da Plataforma Analítica Júnior I	4.200,00
155	3	Serviços de Administrador da Plataforma Analítica Júnior II	4.914,00
156	3	Serviços de Administrador da Plataforma Analítica Pleno I	5.749,38
157	3	Serviços de Administrador da Plataforma Analítica Pleno II	6.726,77
158	3	Serviços de Administrador da Plataforma Analítica Sênior I	7.870,33
159	3	Serviços de Administrador da Plataforma Analítica Sênior II	9.208,28
160	3	Serviços de Administrador da Plataforma Analítica Sênior III	10.773,69
161	3	Serviços de Administrador da Plataforma Analítica Consultor	12.605,22
162	3	Serviços de Analista de Dados Júnior I	

162	3	Serviços de Analista de Dados Júnior I	3.570,00
163	3	Serviços de Analista de Dados Júnior II	4.176,90
164	3	Serviços de Analista de Dados Pleno I	4.886,97
165	3	Serviços de Analista de Dados Pleno II	5.717,76
166	3	Serviços de Analista de Dados Sênior I	6.689,78
167	3	Serviços de Analista de Dados Sênior II	7.827,04
168	3	Serviços de Analista de Dados Sênior III	9.157,64
169	3	Serviços de Analista de Dados Consultor	10.714,43
170	3	Serviços de Analista de Governança de TI Júnior I	3.200,00
171	3	Serviços de Analista de Governança de TI Júnior II	3.808,00
172	3	Serviços de Analista de Governança de TI Pleno I	4.531,52
173	3	Serviços de Analista de Governança de TI Pleno II	5.392,51
174	3	Serviços de Analista de Governança de TI Sênior I	6.417,09
175	3	Serviços de Analista de Governança de TI Sênior II	7.636,33
176	3	Serviços de Analista de Governança de TI Sênior III	9.087,23
177	3	Serviços de Analista de Governança de TI Consultor	10.813,81
178	3	Serviços de Analista de Segurança Júnior I	3.150,00
179	3	Serviços de Analista de Segurança Júnior II	3.811,50
180	3	Serviços de Analista de Segurança Pleno I	4.573,80

181	3	Serviços de Analista de Segurança Pleno II	5.488,56
182	3	Serviços de Analista de Segurança Sênior I	6.586,27
183	3	Serviços de Analista de Segurança Sênior II	7.969,39
184	3	Serviços de Analista de Segurança Sênior III	9.642,96
185	3	Serviços de Analista de Segurança Consultor	10.607,26
186	3	Serviços de Arquiteto de Dados Pleno	16.893,48
187	3	Serviços de Arquiteto de Dados Sênior I	18.244,96
188	3	Serviços de Arquiteto de Dados Sênior II	19.704,56
189	3	Serviços de Arquiteto de Dados Sênior III	21.280,92
190	3	Serviços de Arquiteto de Dados Consultor	22.983,39
191	3	Serviços de Assistente de Informática Júnior I	1.590,00
192	3	Serviços de Assistente de Informática Júnior II	1.828,50
193	3	Serviços de Assistente de Informática Pleno I	2.102,78
194	3	Serviços de Assistente de Informática Pleno II	2.418,19
195	3	Serviços de Assistente de Informática Sênior I	2.780,92
196	3	Serviços de Assistente de Informática Sênior II	3.198,06
197	3	Serviços de Assistente de Informática Sênior III	3.677,77
198	3	Serviços de Cientista de Dados Júnior I	4.830,00
199	3	Serviços de Cientista de Dados Júnior II	5.651,10

200	3	Serviços de Cientista de Dados Pleno I	6.611,79
201	3	Serviços de Cientista de Dados Pleno II	7.735,79
202	3	Serviços de Cientista de Dados Sênior I	9.050,88
203	3	Serviços de Cientista de Dados Sênior II	10.589,52
204	3	Serviços de Cientista de Dados Sênior III	12.389,74
205	3	Serviços de Cientista de Dados Consultor	14.496,00
206	3	Serviços de Engenheiro de Dados Júnior I	4.200,00
207	3	Serviços de Engenheiro de Dados Júnior II	4.914,00
208	3	Serviços de Engenheiro de Dados Pleno I	5.749,38
209	3	Serviços de Engenheiro de Dados Pleno II	6.726,77
210	3	Serviços de Engenheiro de Dados Sênior I	7.870,33
211	3	Serviços de Engenheiro de Dados Sênior II	9.208,28
212	3	Serviços de Engenheiro de Dados Sênior III	10.773,69
213	3	Serviços de Engenheiro de Dados Consultor	12.605,22
214	3	Serviços de Especialista em Estatística Júnior I	4.200,00
215	3	Serviços de Especialista em Estatística Júnior II	4.914,00
216	3	Serviços de Especialista em Estatística Pleno I	5.749,38
217	3	Serviços de Especialista em Estatística Pleno II	6.726,77
218	3	Serviços de Especialista em Estatística Sênior I	7.870,33

219	3	Serviços de Especialista em Estatística Sênior II	9.208,28
220	3	Serviços de Especialista em Estatística Sênior III	10.773,69
221	3	Serviços de Especialista em Estatística Consultor	12.605,22
222	3	Serviços de Especialista em Governança Corporativa, Governança de TI, ITIL, Cobit, Planejamento Estratégico - Sênior	12.215,61
223	3	Serviços de Especialista em Governança Corporativa, Governança de TI, ITIL, Cobit, Planejamento Estratégico - Consultor	14.665,64

A tabela de Remuneração Salarial Mínima será repactuada anualmente, na data de reajuste do contrato, com base no índice da Convenção ou Dissídio Coletivo da categoria. No primeiro ano do contrato, caso a decisão de repactuação permita a aplicação de índice de proporcionalidade com base no tempo de serviço, será contado para fins de repactuação proporcional da tabela o número de meses entre a data de apresentação da proposta e a data da decisão coletiva.



Documento assinado eletronicamente por **Lindenberg Naffah Ferreira, Superintendente**, em 21/03/2022, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43629699** e o código CRC **B8AA65BC**.

Referência: Processo nº 1190.01.0018658/2021-80

SEI nº 43629699



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Fazenda

Diretoria de Aquisições e Contratos/Divisão de Aquisições

Anexo nº V - Equipe Hipotética/SEF/SPGF-DAC-AQUISIÇÕES/2022

PROCESSO Nº 1190.01.0018658/2021-80

ANEXO V - EQUIPE HIPOTÉTICA

Equipe Hipotética: essa é a composição da equipe que atua no contrato atual e serve como parâmetro para a equipe esperada a ser montada no novo contrato, após o fim do período de transição. Ressalte-se, no entanto, que não há compromisso ou obrigação da Secretaria de Estado de Fazenda em alocar exatamente o quantitativo de profissionais presente na equipe hipotética. A alocação de prestadores de serviços será feita em função das necessidades do negócio da Secretaria durante o período de vigência do contrato e em consonância com a disponibilidade de recursos orçamentários/financeiros, sob demanda.

ANEXO V - EQUIPE HIPOTÉTICA					
Item	Área	Tipo de Serviço	Remuneração proposta	Quantidade de perfis	Custo Remuneração
1	1	Serviços de Administrador de Dados Júnior I	4.200,00	0	-
2	1	Serviços de Administrador de Dados Júnior II	4.914,00	0	-
3	1	Serviços de Administrador de Dados Pleno I	5.749,38	0	-
4	1	Serviços de Administrador de Dados Pleno II	6.726,77	1	6.726,77
5	1	Serviços de Administrador de Dados Sênior I	7.870,33	1	7.870,33
6	1	Serviços de Administrador de Dados Sênior II	9.208,28	0	-

7	1	Serviços de Administrador de Dados Sênior III	10.773,69	1	10.773,69
8	1	Serviços de Administrador de Dados Consultor	12.605,22	0	-
9	1	Serviços de Analista de Requisitos Júnior I	3.300,00	0	-
10	1	Serviços de Analista de Requisitos Júnior II	3.927,00	0	-
11	1	Serviços de Analista de Requisitos Pleno I	4.673,13	0	-
12	1	Serviços de Analista de Requisitos Pleno II	5.561,02	0	-
13	1	Serviços de Analista de Requisitos Sênior I	6.617,62	2	13.235,24
14	1	Serviços de Analista de Requisitos Sênior II	7.874,97	0	-
15	1	Serviços de Analista de Requisitos Sênior III	9.371,21	0	-
16	1	Serviços de Analista de Requisitos Consultor	11.151,74	0	-
17	1	Serviços de Analista de Testes Júnior I	3.850,00	0	-
18	1	Serviços de Analista de Testes Júnior II	4.620,00	1	4.620,00
		Serviços de			

19	1	Serviços de Analista de Testes Pleno I	5.544,20	1	5.544,20
20	1	Serviços de Analista de Testes Pleno II	6.652,80	0	-
21	1	Serviços de Analista de Testes Sênior I	7.983,36	0	-
22	1	Serviços de Analista de Testes Sênior II	9.580,03	0	-
23	1	Serviços de Analista de Testes Sênior III	11.496,04	0	-
24	1	Serviços de Arquiteto de Software Pleno	19.704,56	0	-
25	1	Serviços de Arquiteto de Software Sênior	21.280,92	0	-
26	1	Serviços de Arquiteto de Software Consultor	22.983,39	0	-
27	1	Serviços de Arquiteto de Testes Júnior I	4.600,00	0	-
28	1	Serviços de Arquiteto de Testes Júnior II	5.474,00	0	-
29	1	Serviços de Arquiteto de Testes Pleno I	6.514,06	0	-
30	1	Serviços de Arquiteto de Testes Pleno II	7.751,73	0	-
31	1	Serviços de Arquiteto de Testes Sênior I	9.224,56	0	-
32	1	Serviços de Arquiteto de Testes Sênior II	10.077,22	0	-

32	1	Arquiteto de Testes Sênior II	10.977,25	0	-
33	1	Serviços de Arquiteto de Testes Sênior III	13.062,90	0	-
34	1	Serviços de Desenvolvedor Júnior I	4.620,00	0	-
35	1	Serviços de Desenvolvedor Júnior II	5.405,40	0	-
36	1	Serviços de Desenvolvedor Pleno I	6.324,32	2	12.648,64
37	1	Serviços de Desenvolvedor Pleno II	7.399,45	2	14.798,90
38	1	Serviços de Desenvolvedor Sênior I	8.657,36	3	25.972,08
39	1	Serviços de Desenvolvedor Sênior II	9.955,96	4	39.823,85
40	1	Serviços de Desenvolvedor Sênior III	11.449,36	2	22.898,71
41	1	Serviços de Desenvolvedor Consultor	13.166,76	2	26.333,52
42	1	Serviços de Documentador Júnior I	2.250,00	0	-
43	1	Serviços de Documentador Júnior II	2.677,50	0	-
44	1	Serviços de Documentador Pleno I	3.186,23	0	-
45	1	Serviços de Documentador Pleno II	3.791,61	0	-

46	1	Serviços de Documentador Sênior I	4.512,01	0	-
47	1	Serviços de Documentador Sênior II	5.369,30	1	5.369,30
48	1	Serviços de Documentador Sênior III	6.389,46	0	-
49	1	Serviços de Gerente de Projetos Pleno	14.483,44	2	28.966,87
50	1	Serviços de Gerente de Projetos Sênior I	15.642,11	0	-
51	1	Serviços de Gerente de Projetos Sênior II	16.893,48	0	-
52	1	Serviços de Gerente de Projetos Consultor	18.244,96	0	-
53	1	Serviços de Líder Técnico Pleno	14.483,44	3	43.450,31
54	1	Serviços de Líder Técnico Sênior I	15.642,11	0	-
55	1	Serviços de Líder Técnico Sênior II	16.893,48	0	-
56	1	Serviços de Líder Técnico Consultor	18.244,96	1	18.244,96
57	1	Serviços de Programador Júnior I	3.300,00	0	-
58	1	Serviços de Programador Júnior II	3.927,00	0	-
59	1	Serviços de Programador Pleno I	4.673,13	0	-

60	1	Serviços de Programador Pleno II	5.561,02	0	-
61	1	Serviços de Programador Sênior I	6.617,62	0	-
62	1	Serviços de Programador Sênior II	7.874,97	0	-
63	1	Serviços de Programador Sênior III	9.371,21	0	-
64	1	Serviços de de Projetista de Interface Júnior I	1.590,00	0	-
65	1	Serviços de de Projetista de Interface Júnior II	1.828,50	0	-
66	1	Serviços de de Projetista de Interface Pleno I	2.102,78	0	-
67	1	Serviços de de Projetista de Interface Pleno II	2.418,19	0	-
68	1	Serviços de de Projetista de Interface Sênior I	2.780,92	0	-
69	1	Serviços de de Projetista de Interface Sênior II	3.198,06	0	-
70	1	Serviços de de Projetista de Interface Sênior III	3.677,77	0	-
71	2	Serviços de de Administrador de Banco de Dados Oracle Júnior I	5.000,00	0	-
72	2	Serviços de de Administrador de Banco de Dados	5.800,00	1	5.800,00

		Oracle Júnior II			
73	2	Serviços de Administrador de Banco de Dados Oracle Pleno I	6.728,00	0	-
74	2	Serviços de Administrador de Banco de Dados Oracle Pleno II	7.804,48	2	15.608,96
75	2	Serviços de Administrador de Banco de Dados Oracle Sênior I	9.053,20	0	-
76	2	Serviços de Administrador de Banco de Dados Oracle Sênior II	10.501,71	0	-
77	2	Serviços de Administrador de Banco de Dados Oracle Sênior III	12.181,98	2	24.363,96
78	2	Serviços de Administrador de Banco de Dados Oracle Consultor	14.131,10	0	-
79	2	Serviços de Analista Forense Computacional Júnior I	5.000,00	0	-
80	2	Serviços de Analista Forense Computacional Júnior II	5.950,00	0	-
81	2	Serviços de Analista Forense Computacional Pleno I	7.080,50	0	-
82	2	Serviços de Analista Forense Computacional Pleno II	8.425,80	0	-
83	2	Serviços de Analista Forense	10.026,70	0	-

83	2	Computacional Sênior I	10.020,70	0	-
84	2	Serviços de Analista Forense Computacional Sênior II	11.931,77	0	-
85	2	Serviços de Analista Forense Computacional Consultor	14.198,80	0	-
86	2	Serviços de Analista de Monitoramento Júnior I	2.900,00	0	-
87	2	Serviços de Analista de Monitoramento Júnior II	3.306,00	0	-
88	2	Serviços de Analista de Monitoramento Pleno I	3.768,84	0	-
89	2	Serviços de Analista de Monitoramento Pleno II	4.296,48	0	-
90	2	Serviços de Analista de Monitoramento Sênior I	4.897,98	0	-
91	2	Serviços de Analista de Monitoramento Sênior II	5.583,70	0	-
92	2	Serviços de Analista de Monitoramento Sênior III	6.365,42	0	-
93	2	Serviços de Analista de Processos Júnior I	3.800,00	1	3.800,00
94	2	Serviços de Analista de	4.256,00	0	-

94	2	Processos Júnior II	4.250,00	0	-
95	2	Serviços de Analista de Processos Pleno I	4.766,72	0	-
96	2	Serviços de Analista de Processos Pleno II	5.338,73	1	5.338,73
97	2	Serviços de Analista de Processos Sênior I	5.979,37	0	-
98	2	Serviços de Analista de Processos Sênior II	6.696,90	0	-
99	2	Serviços de Analista de Processos Sênior III	7.500,53	0	-
100	2	Serviços de Analista de Processos Consultor	8.625,61	0	-
101	2	Serviços de Analista de Suporte e Monitoramento Júnior I	3.500,00	0	-
102	2	Serviços de Analista de Suporte e Monitoramento Júnior II	3.920,00	0	-
103	2	Serviços de Analista de Suporte e Monitoramento Pleno I	4.390,40	0	-
104	2	Serviços de Analista de Suporte e Monitoramento	4.917,25	0	-

		Pleno II			
105	2	Serviços de de de Analista de de Suporte e e Monitoramento Sênior I	5.507,32	0	-
106	2	Serviços de de de Analista de de Suporte e e Monitoramento Sênior II	6.168,20	0	-
107	2	Serviços de de de Analista de de Suporte e e Monitoramento Sênior III	6.908,38	0	-
108	2	Serviços de de de Analista de de Suporte e e Monitoramento Consultor	7.944,64	0	-
109	2	Serviços de de de Analista de de Suporte e e Processos Júnior I	4.600,00	0	-
110	2	Serviços de de de Analista de de Suporte e e Processos Júnior II	5.428,00	0	-
111	2	Serviços de de de Analista de de Suporte e e Processos Pleno I	6.405,04	0	-
112	2	Serviços de de de Analista de de Suporte e e Processos Pleno II	7.557,95	0	-
113	2	Serviços de de de Analista de de Suporte e e Processos Sênior I	8.918,38	0	-

114	2	Serviços de Analista de Suporte e Processos Sênior II	10.523,69	0	-
115	2	Serviços de Analista de Suporte e Processos Sênior III	11.576,05	0	-
116	2	Serviços de Analista de Suporte e Processos Consultor	12.733,66	0	-
117	2	Serviços de Arquiteto de Infraestrutura Pleno	16.893,48	0	-
118	2	Serviços de Arquiteto de Infraestrutura Sênior I	18.244,96	0	-
119	2	Serviços de Arquiteto de Infraestrutura Sênior II	19.704,56	0	-
120	2	Serviços de Arquiteto de Infraestrutura Sênior III	21.280,92	0	-
121	2	Serviços de Arquiteto de Infraestrutura Consultor	22.983,39	0	-
122	2	Serviços de Suporte a Sistemas Operacionais Júnior I	3.800,00	0	-
123	2	Serviços de Suporte a Sistemas Operacionais	4.560,00	0	-

		Júnior II			
124	2	Serviços de Suporte a Sistemas Operacionais Pleno I	5.472,00	1	5.472,00
125	2	Serviços de Suporte a Sistemas Operacionais Pleno II	6.402,24	0	-
126	2	Serviços de Suporte a Sistemas Operacionais Sênior I	7.490,62	0	-
127	2	Serviços de Suporte a Sistemas Operacionais Sênior II	8.764,03	0	-
128	2	Serviços de Suporte a Sistemas Operacionais Sênior III	10.253,91	0	-
129	2	Serviços de Suporte a Sistemas Operacionais Consultor	11.997,08	0	-
130	2	Serviços de Suporte à Infraestrutura de Rede Júnior I	3.400,00	0	-
131	2	Serviços de Suporte à Infraestrutura de Rede Júnior II	4.420,00	0	-
132	2	Serviços de Suporte à Infraestrutura de Rede Pleno I	5.304,00	0	-
		Serviços de			

133	2	Suporte à Infraestrutura de Rede Pleno II	6.364,80	0	-
134	2	Serviços de Suporte à Infraestrutura de Rede Sênior I	7.637,76	0	-
135	2	Serviços de Suporte à Infraestrutura de Rede Sênior II	9.165,31	0	-
136	2	Serviços de Suporte à Infraestrutura de Rede Sênior III	10.998,37	0	-
137	2	Serviços de Suporte à Infraestrutura de Rede Consultor	12.648,13	0	-
138	2	Serviços de Suporte a Redes Júnior I	3.000,00	0	-
139	2	Serviços de Suporte a Redes Júnior II	3.600,00	0	-
140	2	Serviços de Suporte a Redes Pleno I	4.320,00	0	-
141	2	Serviços de Suporte a Redes Pleno II	5.184,00	0	-
142	2	Serviços de Suporte a Redes Sênior I	6.220,80	0	-
143	2	Serviços de Suporte a Redes Sênior II	7.464,96	0	-
144	2	Serviços de Suporte a Redes Sênior III	8.957,95	0	-
145	2	Serviços de Suporte a Redes	10.749,54	0	-

		Consultor			-
146	2	Serviços de Suporte a Servidores de Aplicação Júnior I	4.423,02	0	-
147	2	Serviços de Suporte a Servidores de Aplicação Júnior II	5.528,78	0	-
148	2	Serviços de Suporte a Servidores de Aplicação Pleno I	6.354,92	0	-
149	2	Serviços de Suporte a Servidores de Aplicação Pleno II	7.304,51	0	-
150	2	Serviços de Suporte a Servidores de Aplicação Sênior I	8.395,98	1	8.395,98
151	2	Serviços de Suporte a Servidores de Aplicação Sênior II	9.650,56	0	-
152	2	Serviços de Suporte a Servidores de Aplicação Sênior III	11.092,59	0	-
153	2	Serviços do Suporte a Servidores de Aplicação Consultor	12.605,22	0	-
154	3	Serviços de Administrador da Plataforma Analítica Júnior I	4.200,00	0	-
155	3	Serviços de Administrador da Plataforma	4.914,00	0	-

		Analítica Júnior II			
156	3	Serviços de Administrador da Plataforma Analítica Pleno I	5.749,38	0	-
157	3	Serviços de Administrador da Plataforma Analítica Pleno II	6.726,77	0	-
158	3	Serviços de Administrador da Plataforma Analítica Sênior I	7.870,33	0	-
159	3	Serviços de Administrador da Plataforma Analítica Sênior II	9.208,28	0	-
160	3	Serviços de Administrador da Plataforma Analítica Sênior III	10.773,69	1	10.773,69
161	3	Serviços de Administrador da Plataforma Analítica Consultor	12.605,22	1	12.605,22
162	3	Serviços de Analista de Dados Júnior I	3.570,00	0	-
163	3	Serviços de Analista de Dados Júnior II	4.176,90	0	-
164	3	Serviços de Analista de Dados Pleno I	4.886,97	0	-
165	3	Serviços de Analista de Dados Pleno II	5.717,76	0	-
166	3	Serviços de Analista de Dados Sênior I	6.689,78	0	-
		Serviços de			

167	3	Analista de Dados Sênior II	7.827,04	0	-
168	3	Serviços de Analista de Dados Sênior III	9.157,64	0	-
169	3	Serviços de Analista de Dados Consultor	10.714,43	0	-
170	3	Serviços de Analista de Governança de TI Júnior I	3.200,00	0	-
171	3	Serviços de Analista de Governança de TI Júnior II	3.808,00	0	-
172	3	Serviços de Analista de Governança de TI Pleno I	4.531,52	0	-
173	3	Serviços de Analista de Governança de TI Pleno II	5.392,51	0	-
174	3	Serviços de Analista de Governança de TI Sênior I	6.417,09	0	-
175	3	Serviços de Analista de Governança de TI Sênior II	7.636,33	0	-
176	3	Serviços de Analista de Governança de TI Sênior III	9.087,23	0	-
177	3	Serviços de Analista de Governança de TI Consultor	10.813,81	0	-
178	3	Serviços de Analista de Segurança Júnior	3.150,00	0	-

		I			
179	3	Serviços de Analista de Segurança Júnior II	3.811,50	0	-
180	3	Serviços de Analista de Segurança Pleno I	4.573,80	1	4.573,80
181	3	Serviços de Analista de Segurança Pleno II	5.488,56	0	-
182	3	Serviços de Analista de Segurança Sênior I	6.586,27	0	-
183	3	Serviços de Analista de Segurança Sênior II	7.969,39	0	-
184	3	Serviços de Analista de Segurança Sênior III	9.642,96	1	9.642,96
185	3	Serviços de Analista de Segurança Consultor	10.607,26	0	-
186	3	Serviços de Arquiteto de Dados Pleno	16.893,48	1	16.893,48
187	3	Serviços de Arquiteto de Dados Sênior I	18.244,96	0	-
188	3	Serviços de Arquiteto de Dados Sênior II	19.704,56	0	-
189	3	Serviços de Arquiteto de Dados Sênior III	21.280,92	0	-
		Serviços de			

190	3	Arquiteto de Dados Consultor	22.983,39	0	-
191	3	Serviços de Assistente de Informática Júnior I	1.590,00	0	-
192	3	Serviços de Assistente de Informática Júnior II	1.828,50	0	-
193	3	Serviços de Assistente de Informática Pleno I	2.102,78	1	2.102,78
194	3	Serviços de Assistente de Informática Pleno II	2.418,19	1	2.418,19
195	3	Serviços de Assistente de Informática Sênior I	2.780,92	0	-
196	3	Serviços de Assistente de Informática Sênior II	3.198,06	0	-
197	3	Serviços de Assistente de Informática Sênior III	3.677,77	0	-
198	3	Serviços de Cientista de Dados Júnior I	4.830,00	0	-
199	3	Serviços de Cientista de Dados Júnior II	5.651,10	0	-
200	3	Serviços de Cientista de Dados Pleno I	6.611,79	0	-
201	3	Serviços de Cientista de Dados Pleno II	7.735,79	0	-

202	3	Serviços de Cientista de Dados Sênior I	9.050,88	0	-
203	3	Serviços de Cientista de Dados Sênior II	10.589,52	0	-
204	3	Serviços de Cientista de Dados Sênior III	12.389,74	0	-
205	3	Serviços de Cientista de Dados Consultor	14.496,00	0	-
206	3	Serviços de Engenheiro de Dados Júnior I	4.200,00	0	-
207	3	Serviços de Engenheiro de Dados Júnior II	4.914,00	0	-
208	3	Serviços de Engenheiro de Dados Pleno I	5.749,38	1	5.749,38
209	3	Serviços de Engenheiro de Dados Pleno II	6.726,77	1	6.726,77
210	3	Serviços de Engenheiro de Dados Sênior I	7.870,33	1	7.870,33
211	3	Serviços de Engenheiro de Dados Sênior II	9.208,28	0	-
212	3	Serviços de Engenheiro de Dados Sênior III	10.773,69	1	10.773,69
213	3	Serviços de Engenheiro de Dados Consultor	12.605,22	0	-
214	3	Serviços de Especialista em Estatística Júnior I	4.200,00	0	-
215	3	Serviços de Especialista em	4.914,00	0	-

		Estatística Júnior II			-
216	3	Serviços de Especialista em Estatística Pleno I	5.749,38	0	-
217	3	Serviços de Especialista em Estatística Pleno II	6.726,77	0	-
218	3	Serviços de Especialista em Estatística Sênior I	7.870,33	0	-
219	3	Serviços de Especialista em Estatística Sênior II	9.208,28	0	-
220	3	Serviços de Especialista em Estatística Sênior III	10.773,69	1	10.773,69
221	3	Serviços de Especialista em Estatística Consultor	12.605,22	0	-
222	3	Serviços de Especialista em Governança Corporativa, Governança de TI, ITIL, Cobit, Planejamento Estratégico Sênior	12.215,61	0	-
223	3	Serviços de Especialista em Governança Corporativa, Governança de TI, ITIL, Cobit, Planejamento Estratégico Consultor	14.665,64	0	-
Total				50	456.960,78

Cálculo do Fator de Ajuste			
Serviços de Arquiteto de Software Consultor	22.983,39	50	1.149.169,70
Fator de Ajuste =			0,398



Documento assinado eletronicamente por **Lindenberg Naffah Ferreira, Superintendente**, em 21/03/2022, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43630094** e o código CRC **073CCB61**.

Referência: Processo nº 1190.01.0018658/2021-80

SEI nº 43630094



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Fazenda

Diretoria de Aquisições e Contratos/Divisão de Aquisições

Anexo nº VI - Equipe Transição/SEF/SPGF-DAC-AQUISIÇÕES/2022

PROCESSO Nº 1190.01.0018658/2021-80

ANEXO VI - EQUIPE DE TRANSIÇÃO

Equipe de Transição: essa equipe será formada pelas primeiras pessoas a serem alocadas no novo contrato para realizar a transição entre o contrato antigo e o novo.

ANEXO VI - EQUIPE DE TRANSIÇÃO			
Item	Área	Tipo de Serviço	Equipe para transição do contrato
1	1	Serviços de Administrador de Dados	2
2	1	Serviços de Analista de Requisitos	1
3	1	Serviços de Analista de Testes	1
4	1	Serviços de Arquiteto de Software	1
5	1	Serviços de Desenvolvedor	7
6	1	Serviços de Gerente de Projetos	1
7	1	Serviços de Líder Técnico	3
8	2	Serviços de Administrador de Banco de Dados	3
9	2	Serviços de Analista de Suporte e Processos	1
10	2	Serviços de Suporte a Sistemas Operacionais	1
11	2	Serviços de Suporte a Servidores de Aplicação	1
12	3	Serviços de Administrador da Plataforma Analítica	1
13	3	Serviços de Analista de Segurança	1
14	3	Serviços de Arquiteto de Dados	1
15	3	Serviços de Engenheiro de Dados	2
16	3	Serviços de Especialista em Estatística	1
TOTAL			28



Documento assinado eletronicamente por **Lindenberg Naffah Ferreira, Superintendente**, em 21/03/2022, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código



verificador **43630332** e o código CRC **72396D86**.

Referência: Processo nº 1190.01.0018658/2021-80

SEI nº 43630332



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Fazenda

Diretoria de Aquisições e Contratos/Divisão de Aquisições

Anexo nº VII - Modelo de Proposta de Preço/SEF/SPGF-DAC-AQUISIÇÕES/2022

PROCESSO Nº 1190.01.0018658/2021-80

ANEXO VII - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1191001 - 10/2022

PROPOSTA COMERCIAL PARA O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1191001 - 10/2022 (preenchida em papel timbrado da proponente)	
DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA	PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE
Nome Empresarial	
CNPJ	
Inscrição Estadual	
Endereço	
Telefone	
Endereço Eletrônico	
Nome do Representante Legal	
Identidade do Representante Legal	
CPF do Representante Legal	
Prazo de Validade da Proposta	60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública.
DADOS BANCÁRIOS	
Banco:	
Agência:	
Número da Conta:	

1. OBJETO

1.1. Prestação de serviços técnicos de informática, sob demanda, compostos de:

- Desenvolvimento e ou manutenção de sistemas nas linguagens Java, Delphi, Natural ou outras linguagens definidas pela SEF/MG.
- Suporte e gestão de aplicações em ambiente de produção,

administração de banco de dados, servidores de aplicação, sistemas operacionais, *software* de segurança e redes.

c) Construção e/ou manutenção de soluções de inteligência de negócios e de inteligência analítica e administração de dados, além de serviços de apoio técnico à governança de TI.

1.2. O volume de serviços está estimado em:

a) 120.000 (cento e vinte mil) Horas-Atividade.

b) 4.000 (quatro mil) Horas-Atividade adicionais.

1.3. Os fornecedores deverão apresentar proposta de preços - que terá como base a Hora-Atividade do serviço de Arquiteto de *Software* Consultor, da seguinte maneira:

HORA-ATIVIDADE				
(ARQUITETO DE SOFTWARE CONSULTOR)				
ITEM 1	Quantidade de Horas Atividade (A)	Valor/Hora-Atividade (B)	Fator de Ponderação (C)	Valor Ponderado (D) (=BxC)
	120.000		0,398	R\$
Total Item 1 Valor ponderado (D) X Quantidade de Horas Atividade (A):				R\$
ITEM 2	Quantidade de Horas Atividade Adicionais (E)	Valor/Hora-Atividade Adicional (F)	Fator de Ponderação (C)	Valor Ponderado (G) (=Fx C)
	4.000		0,398	R\$
Total Item 2 Valor ponderado (G) X Quantidade de Horas Atividade Adicionais (E):				R\$
VALOR TOTAL = Total Item 1 + Total Item 2:				R\$
ESTIMATIVA DE CUSTO ANUAL COM DESLOCAMENTO				R\$ 100.000,00
ESTIMATIVA DE CUSTO ANUAL COM TREINAMENTO, MENTORING OU COACHING PARA A EQUIPE TÉCNICA				R\$ 500.000,00
VALOR GLOBAL ANUAL DO CONTRATO				R\$
1 - Declaro que estou de acordo com todas as normas deste edital e seus anexos, e que nos preços cotados encontram-se incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, com seguros, tributos incidentes, encargos sociais/trabalhistas/previdenciários, lucro, material, licenças e outras despesas de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução				

dos serviços, objeto da presente licitação.

2 - Declaro que a proposta de preço atende a todos os prazos, requisitos e especificações constantes deste edital e seus anexos.

1.4. Observações:

1.4.1. Para a composição do valor global anual do contrato todos os fornecedores deverão considerar:

1.4.1.1. Estimativa de custo anual com deslocamento no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais); e

1.4.1.2. Estimativa anual com treinamento, mentoring ou coaching para a equipe técnica no valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais).

1.4.2. O fator de ponderação, constante dos itens 1 e 2 da tabela acima, considera a composição de custo de uma equipe hipotética, conforme perfis relacionados no Anexo V - Equipe Hipotética.

Local, data e assinatura do representante legal.



Documento assinado eletronicamente por **Arilson Leandro Fernandes Correa Lopes, Diretor**, em 21/03/2022, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43630582** e o código CRC **E63CEFA6**.

Referência: Processo nº 1190.01.0018658/2021-80

SEI nº 43630582



ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
Diretoria de Aquisições e Contratos/Divisão de
Aquisições

Versão v.20.09.2020.

SEF/SPGF-DAC-AQUISIÇÕES

Belo Horizonte, 16 de março de 2022.

ANEXO VIII
MODELOS DE DECLARAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1191001 - 10/2022

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE MENORES

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, a inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 13 DE
DECRETO ESTADUAL Nº 47.437, de 2018

A _____, CNPJ nº. _____, com sede

à _____, declara, sob as penas da lei, que cumpre todos os requisitos legais para sua categorização como _____, estando no rol descrito no item 4.3. deste edital, não havendo quaisquer impedimentos que a impeça de usufruir do tratamento favorecido diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, que está ciente das condições contidas neste edital e seus anexos.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



Documento assinado eletronicamente por **Arilson Leandro Fernandes Correa Lopes, Diretor**, em 21/03/2022, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43631018** e o código CRC **686A4AB6**.

Referência: Processo nº 1190.01.0018658/2021-80

SEI nº 43631018



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Fazenda

Diretoria de Aquisições e Contratos/Divisão de Aquisições

Anexo nº IX - Termo de Confidencialidade/SEF/SPGF-DAC-AQUISIÇÕES/2022

PROCESSO Nº 1190.01.0018658/2021-80

ANEXO IX

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1191001 - 10/2022

CELEBRANTE:

NOME: ESTADO DE MINAS GERAIS/SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SEDE: Cidade Administrativa Tancredo Neves - Órgão: Secretaria de Estado de Fazenda - Prédio Gerais - 6º andar - Lado Ímpar - Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001, Bairro Serra Verde, no Município de Belo Horizonte/MG - CEP 31630-901.

CNPJ: 16.907.746/0001-13

REPRESENTANTE LEGAL: Lindenberg Naffah Ferreira, Superintendente de Tecnologia da Informação, credenciado na forma da Resolução nº. 3.597, de 03/12/2004.

CELEBRADA:

NOME EMPRESARIAL:

ENDEREÇO:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(is):

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

CONSIDERANDO que a CELEBRANTE contratou com a CELEBRADA a prestação de serviços de desenvolvimento e sustentação de sistemas de informação, sob demanda, para atendimento da Superintendência de Tecnologia da Informação - STI/SEF/MG, originário do Pregão Eletrônico nº 1191001 - 10/2022;

CONSIDERANDO que para tanto a CELEBRADA receberá informações a respeito do negócio, sistemas e/ou equipamentos, sendo de natureza peculiar as atividades do CELEBRANTE,

RESOLVEM as partes firmar o presente Termo de Confidencialidade, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES

I - Para os fins deste instrumento, entende-se por informação: os dados, os documentos e os materiais que lhe sejam pertinentes. A "informação" poderá se revestir da forma oral, escrita, ou qualquer outra, corpórea ou não, a exemplo de: fórmulas, algoritmos, processos, projetos, croquis, fotografias, plantas, desenhos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, nomes de fornecedores, preços e custos, definições e informações de negócios.

II - É considerada informação sigilosa toda e qualquer informação ou dado fornecido, comunicado ou revelado à CELEBRADA, seja know-how e dados, seja de caráter técnico ou não, que esteja em poder da CELEBRANTE e que seja revelado à CELEBRADA por necessidade de execução do trabalho contratado.

III - Toda a informação que a CELEBRADA tenha acesso ou que lhe seja fornecida pelo CELEBRANTE, será considerada sigilosa, salvo se estiver expressamente estipulado em contrário.

IV - Não será considerada sigilosa a:

- a) informação identificada como de domínio público;
- b) informação que se encontrava na posse legítima da CELEBRADA, livre de qualquer obrigação de sigilo, antes de sua revelação pelo CELEBRANTE;
- c) informação expressamente identificada pelo CELEBRANTE como "não sigilosa".

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

As partes acordam:

a) não comercializar, divulgar, ceder, emprestar, revelar ou distribuir informação referente ao trabalho realizado, desde que autorizado pelo CELEBRANTE.

b) manter salvaguardas adequadas e seguras contra destruição, perda ou alteração dos arquivos de dados que o CELEBRANTE possa entregar à CELEBRADA, os quais ficarão sujeitos aos mesmos cuidados, proteção e segurança, dispensados àqueles da própria CELEBRADA, ficando esta livre e isenta de quaisquer responsabilidades em casos fortuitos ou de força maior;

c) respeitar e cumprir todas as estipulações referentes ao sigilo das informações;

d) devolver, independentemente de solicitação da outra parte, toda informação, sob qualquer forma que ela se encontre, bem como quaisquer cópias que eventualmente tenha em seu poder, após o término dos trabalhos sob contrato;

e) manter em absoluta segurança e devidamente protegidos todo e qualquer programa de computador, documentação correlata, material e/ou informação com dados sigilosos, ou que venham a ter conhecimento, obrigando-se, ainda, por si, seus funcionários ou agentes e usuários, a não divulgar e nem revelar a terceiros quaisquer informações, sem prévia autorização escrita.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA IMPOSSIBILIDADE DE DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

Pelo presente Termo, a CELEBRADA reconhece a natureza sigilosa da informação que lhe será transmitida, sob forma escrita, oral, em meio magnético ou qualquer outra forma de acesso, pelo CELEBRANTE e compromete-se a:

a) manter sob absoluto sigilo todas as informações que lhe forem transmitidas, visando à execução dos trabalhos contratados;

b) responsabilizar-se integralmente pelos atos de seus empregados, praticados nas dependências do CELEBRANTE, ou mesmo fora delas, que venham a causar danos a esta ou a seus funcionários, com a substituição imediata daqueles que não corresponderem ao padrão de comportamento exigido;

c) permitir o acesso à informação apenas aos seus funcionários ou prepostos, que necessitem absolutamente de conhecê-la para os fins referidos, comunicando-lhes antecipadamente as obrigações assumidas em matéria de sigilo e impondo-lhes o seu cumprimento;

d) não utilizar informações do CELEBRANTE em benefício próprio ou de terceiros;

e) proteger as informações de divulgação a terceiros com o mesmo grau de cautela com que protege suas próprias informações de importância similar, tendo em vista a natureza dos negócios do CELEBRANTE;

f) assegurar que, durante a execução dos serviços, seus empregados façam uso de crachás contendo o nome, a função e a denominação;

g) credenciar junto ao CELEBRANTE todo o seu pessoal designado para a execução dos serviços, objeto deste Termo, sob pena de não lhe ser permitido o acesso às instalações;

h) comunicar ao CELEBRANTE qualquer alteração relativa à titularidade ou gestão;

i) instruir os encarregados, responsáveis pelo tratamento das informações confidenciais, a proteger e manter o sigilo das mesmas.

Parágrafo Primeiro

A CELEBRADA, para fins de sigilo, obriga-se por seus administradores, empregados e contratados.

Parágrafo Segundo

A obrigação de sigilo mantém-se, mesmo após o termo da vigência do contrato, só cessando após autorização escrita do CELEBRANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO DESCUMPRIMENTO

I - O não cumprimento do compromisso de sigilo, estabelecido neste instrumento, sujeitará a CELEBRADA ao pagamento das perdas e danos sofridos pelo CELEBRANTE, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, decorrentes da violação deste Termo.

II - O não exercício pelas partes de qualquer direito a ela assegurado neste Termo, ou a não aplicação de qualquer medida, penalidade ou sanção possível, não importará em renúncia ou novação, não devendo, portanto, ser interpretada como desistência de sua aplicação em caso de reincidência.

CLÁUSULA QUINTA - DO DESEMPENHO DAS FUNÇÕES

I - O presente Termo obriga as partes e seus sucessores.

II - A Diretoria de Infraestrutura e Soluções Tecnológicas da Superintendência de Tecnologia da Informação da Secretaria de Estado de Fazenda - DIST/STI/SEF acompanhará e fiscalizará o cumprimento deste Termo.

III - Este Termo não poderá ser modificado, alterado ou rescindido, no todo ou em parte, exceto por documento escrito assinado entre as Partes.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte - MG para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente surgidos em decorrência deste instrumento.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com o Contrato, o presente instrumento é assinado eletronicamente pelas partes.

CELEBRANTE: ESTADO DE MINAS GERAIS/SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CELEBRADA:

Testemunha 1:

Testemunha 2:



Documento assinado eletronicamente por **Arilson Leandro Fernandes Correa Lopes, Diretor**, em 21/03/2022, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43631517** e o código CRC **C5F2D46B**.

Referência: Processo nº 1190.01.0018658/2021-80

SEI nº 43631517



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

Rodovia Papa João Paulo II, 4001 - Edifício Gerais - Bairro Serra Verde / Belo Horizonte - CEP 31630-901

Versão v.08.09.2021.

Processo nº 1190.01.0018658/2021-80

ANEXO X

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº [REDAZIDO], DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA/SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E A EMPRESA [INSERIR NOME DA EMPRESA], NA FORMA ABAIXO:

O Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, com sede na Cidade Administrativa, Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001, Prédio Gerais - 6º andar, Lado Ímpar - Bairro Serra Verde, na cidade de Belo Horizonte/Estado de Minas Gerais, endereço de correio eletrônico: stidgvdce@fazenda.mg.gov.br, inscrita no CNPJ sob o nº 16.907.746/0001-1, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. Lindenberg Naffah Ferreira inscrito no CPF sob o nº 571.685.717-53, Resolução de competência nº 3.597 de 03/12/2004 e a empresa [inserir nome da empresa], endereço de correio eletrônico [inserir e-mail], inscrito(a) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ - sob o número [inserir nº do CNPJ], com sede na [inserir nome da cidade sede da empresa], neste ato representada pelo Sr(a). [inserir nome do representante da contratada], inscrito(a) no CPF nº [inserir nº do CPF], doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 1191001 - 10/2022**, que será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº 48.012/2020, e subsidiariamente pela Lei nº

8.666/1993, com suas alterações posteriores, aplicando-se ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de serviços de desenvolvimento e sustentação de sistemas de informação, sob demanda, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão nº 1191001 - 10/2022 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

1.3.1. Prestação de serviços técnicos de informática, conforme especificações, exigências e quantidades a seguir:

a) desenvolvimento e ou manutenção de sistemas nas linguagens *Java, Delphi, Natural* ou outras linguagens definidas pela CONTRATANTE;

b) suporte e gestão de aplicações em ambiente de produção, administração de banco de dados, servidores de aplicação, sistemas operacionais, *software* de segurança e redes;

c) construção e/ou manutenção de soluções de inteligência de negócios e de inteligência analítica e administração de dados, além de serviços de apoio técnico à governança de TI.

1.3.2. O volume de serviços está estimado em:

a) 120.000 (cento e vinte mil) horas-atividade.

b) 4.000 (quatro mil) horas-atividade adicionais.

1.4. O contrato será celebrado nas quantidades apresentadas no subitem 1.3.2., sob demanda, salientando-se que se trata de um contrato estimativo, que não obriga a execução total do contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. A execução do objeto dar-se-á nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo do Edital, inclusive no tocante a prazos e horários.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1. Este contrato tem vigência por 12 (doze) meses, a partir da publicação do seu extrato no órgão oficial de imprensa; podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

3.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

3.1.2. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

3.1.3. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

3.1.4. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3.1.5. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

3.1.5.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.1.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1. O valor total da contratação é de R\$ [inserir valor] ([inserir valor por extenso]).

4.1.1. O valor a ser pago terá como base a Hora-Atividade do serviço de Arquiteto de Software Consultor conforme a seguir:

HORA-ATIVIDADE				
(ARQUITETO DE SOFTWARE CONSULTOR)				
ITEM	Quantidade de Horas Atividade (A)	Valor/Hora-Atividade (B)	Fator de Ponderação (C)	Valor Ponderado (D) (=BxC)
1	120.000		0,398	R\$
Total Item 1 Valor ponderado (D) X Quantidade de Horas Atividade (A):				R\$
ITEM	Quantidade de Horas Atividade Adicionais (E)	Valor/Hora-Atividade Adicional (F)	Fator de Ponderação (C)	Valor Ponderado (G) (=Fx C)
2	4.000		0,398	R\$
Total Item 2 Valor ponderado (G) X Quantidade de Horas Atividade Adicionais (E):				R\$
VALOR TOTAL = Total Item 1 + Total Item 2:				R\$
ESTIMATIVA DE CUSTO ANUAL COM DESLOCAMENTO				R\$ 100.000,00
ESTIMATIVA DE CUSTO ANUAL COM TREINAMENTO, MENTORING OU COACHING PARA A EQUIPE TÉCNICA				R\$ 500.000,00
VALOR GLOBAL ANUAL DO CONTRATO				R\$

4.1.2. O valor a ser pago pela Hora-Atividade para cada tipo de serviço será um percentual do valor da Hora-Atividade do serviço de Arquiteto de Software Consultor, conforme tabela do subitem 9.6.1., item 9.6. - "Remuneração pelos Serviços" do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes,

taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da (s) dotação(ões) orçamentária(s), e daquelas que vierem a substituí-las:

1191 04 126 115 2051 0001 33904002, fontes 10.1 e 29.1 e 1191 04 126 115 2052 0001 33904002, fonte 10.1 - RECURSOS DO CUSTEIO, do orçamento em vigor, aprovado pela Lei Orçamentária Anual nº 24.013, de 30 de novembro de 2021.

5.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital e no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Durante o prazo de vigência, os preços contratados, correspondente à soma dos itens 1 e 2 do quadro constante no subitem 4.1.1. da Cláusula Quarta deste Contrato, poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA, observado o interregno mínimo de 12 meses, contados da apresentação da proposta, conforme disposto na Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 8.898/2013 e nos arts. 40, XI, e 55, III, da Lei nº 8.666/93, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.1.1. O direito a que se refere o item 7.1. deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal da CONTRATADA até 180 dias após o atingimento do lapso de 12 meses a que se refere o caput desta cláusula sob pena de preclusão do direito ao seu exercício.

7.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, manter-se-á o marco inicial descrito no item 7.1.

7.1.3. Desde que devidamente justificado e expressamente previsto no termo aditivo, o direito ao reajuste poderá ser exercido em momento posterior, até o encerramento do vínculo contratual.

7.2. Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pela CONTRATADA, observando-se o prazo prescricional de 5 anos.

7.3. Conforme previsto no art. 65, inciso II da Lei 8.666/93, é garantido à CONTRATADA o direito de solicitar revisão de valores do contrato de forma a manter/restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro no caso de aumentos desproporcionais entre a tabela de remuneração salarial mínima e o reajuste anual do contrato, uma vez que os dois cálculos são realizados com base em índices diferentes.

8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante/Comissão especialmente designado pela CONTRATANTE no Termo de Designação de Gestor e Fiscal, na forma estabelecida pelo Termo de

Referência.

9. CLÁUSULA NONA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA e os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Termo de Referência e no Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

11.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pelo Estado de Minas Gerais serão observadas as determinações que se seguem.

11.2. O Estado de Minas Gerais exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

11.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação ou execução do contrato;

11.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do CONTRATANTE;

11.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do CONTRATANTE, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o CONTRATANTE dos benefícios da competição livre e aberta;

11.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

11.2.5. “prática obstrutiva” significa:

11.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do CONTRATANTE ou outro órgão de controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

11.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do CONTRATANTE ou outro órgão de controle de investigar e auditar.

11.3. O Estado de Minas Gerais rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou

por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

11.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, deve ser encaminhada à Controladoria Geral do Estado - CGE para denúncia à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANTINEPOTISMO

12.1. É vedada a execução de serviços por empregados que sejam cônjuges, companheiros ou que tenham vínculo de parentesco em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, salvo se investidos por concurso público.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Edital e no Termo de Referência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

14.5. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14.6. As partes entregarão, no momento da rescisão, a documentação e o material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.

14.7. No procedimento que visar à rescisão do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras, inclusive a suspensão da execução do objeto.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

15.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

15.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

15.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

15.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

15.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

15.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

15.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65 de Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

16.1.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e

demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO**

18.1. A publicação do extrato do presente instrumento, no órgão oficial de imprensa de Minas Gerais, correrá a expensas da CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal 8.666/93 de 21/06/1993.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO**

19.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem ajustadas, firmam as partes este instrumento assinado eletronicamente.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

Testemunha 1:

Testemunha 2:



Documento assinado eletronicamente por **Arilson Leandro Fernandes Correa Lopes, Diretor**, em 21/03/2022, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43631799** e o código CRC **0E13295C**.

Referência: Processo nº 1190.01.0018658/2021-80

SEI nº 43631799



ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
Diretoria de Aquisições e Contratos/Divisão de Aquisições

Versão v.20.09.2020.

ORDEM DE SERVIÇO
ANEXO XI - MINUTA DA ORDEM DE SERVIÇO

Ordem de Serviço: _____

Processo: _____ Procedimento de Contratação: _____

Órgão ou entidade: _____

CNPJ: _____

Unidade de Compra: _____

Dados do empenho

Nº e ano do empenho	Data do empenho	Unid. Contábil/executora	Unid. Orçamentária	Nº do contrato ou instrumento equivalente

Elemento-Item de despesa: _____

Fornecedor: CNPJ: _____

Razão Social: _____

Endereço: _____ (endereço completo)

Telefones: _____

Banco: Nº Banco _____ - Nome do Banco _____

Agência: _____

Conta Corrente: _____

Unidade de Pedido: _____

Endereço de Entrega: _____

Item de serviço: _____

Especificação: _____

Demais informações necessárias para contratação: _____

Unid. aquisição / fornecimento	Frequência De Entrega	Qtd.	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)

Valor Total da Ordem de Serviço: R\$ _____ (Valor total por extenso)

SENHOR FORNECEDOR, não emitir cobrança bancária. Os nossos pagamentos são efetuados através de ordem de pagamento direto para sua conta corrente.

CONDIÇÕES GERAIS

As notas fiscais deverão ser emitidas em nome de:

Nome: _____

CNPJ: _____

Telefones: _____ ou _____

Endereço: _____ (endereço completo)

Observações:

Belo Horizonte, _____ de _____ de _____

Aprovação do Emitente

Assinatura do Fornecedor

Data: ____/____/____



Documento assinado eletronicamente por **Arilson Leandro Fernandes Correa Lopes, Diretor**, em 21/03/2022, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43632264** e o código CRC **0E5D0188**.

Referência: Processo nº 1190.01.0018658/2021-80

SEI nº 43632264